



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020 - TP 005/2020**

**PROCESSO Nº 1901184325/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS VICENTE DE MOURA (EM FRENTE AO PRONTO ATENDIMENTO, ACOSTAMENTO LADO DIREITO E ESQUERDO SENTIDO CRUZETA E ACOSTAMENTOS SENTIDO PÓRTICO TURÍSTICO), RUA DES. SILVINO BEZERRA (TRECHOS 1, 2 E 3) E

COMPLEMENTO DA RUA JOÃO SOARES DE MEDEIROS, EM ACARI/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ari de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro comerciante CPF nº 703.525.854-04, RG nº 859.192 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari RN

**CONTRATADA: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI - EPP**, CNPJ nº 12.607.846/0001-73, com sede na Rua Povoado Santa Maria, nº 122, Brejinho, Zona Rural, Brejinho/RN, representada por José Humberto de Medeiros, inscrito no CPF sob nº 289.097.474-04, RG nº 367.958, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco do Sotes, nº 129, Centro, Brejinho/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS VICENTE DE MOURA (EM FRENTE AO PRONTO ATENDIMENTO, ACOSTAMENTO LADO DIREITO E ESQUERDO SENTIDO CRUZETA E ACOSTAMENTOS SENTIDO PÓRTICO TURÍSTICO), RUA DES. SILVINO BEZERRA (TRECHOS 1, 2 E 3) E COMPLEMENTO DA RUA JOÃO SOARES DE MEDEIROS, EM ACARI/RN**, conforme Proposta Vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e na forma estabelecida no Projeto Básico que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 192.830,92** (Cento e nove e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo quinto dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA ou transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 1901184325/2020, Tomada de Preços nº 005/2020**, atestados e aceitos pelas secretarias municipais beneficiadas, durante o alusivo período.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, aprovado para o exercício financeiro de 2020, a saber: 07.15.452.0010.0051.1012 - Construção e Recuperação de Calçamento e Pavimentação de Malha Viária - Fontes: 1001 e 1510 - Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.6. Cadastrar a obra objeto do contrato no INSS (CEI) bem como o ART de execução referente ao objeto licitado.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.1.8. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Tomada de Preços nº 005/2020 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no cronograma físico financeiro;

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento de ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão

resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 28 de agosto de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP
Prefeito Municipal	CNPJ: 12.607.846/0001-73
	P/Contratada

#### TESTEMUNHAS

1ª.....  
CPF:

2ª.....  
CPF:

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**A442BB9F

#### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020 – TP 006/2020

**PROCESSO Nº 1901184327/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ Nº 07.126.573/0001-05, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS EDUARDO GALVÃO, INÊS MEDEIROS, FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO, MANOEL ROSENDO DOS SANTOS, COMPLEMENTO DAS RUAS MANOEL APRÍGIO GALVÃO, GERALDO GUINÉ E TEÓFILO DANTAS, EM ACARI/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ari de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro comerciante CPF nº 703.525.854-04, RG nº 859.192 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari RN

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ nº 07.126.573/0001-05, com sede à Rua Ladina Emília de Macedo Freire, nº 826 - Caixa Postal 37, bairro Quinta do Farol - Assu/RN, CEP: 59650-000, representada por José Mácio Barbosa, inscrito no CPF sob nº 358.278.664-15, RG 616.136-ITEP/RN, residente e domiciliado na rua 24 de junho, nº 868, Centro, Assu/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS EDUARDO GALVÃO, INÊS MEDEIROS, FRANCISCO PIRES DE ARAÚJO, MANOEL ROSENDO DOS SANTOS, COMPLEMENTO DAS RUAS MANOEL APRÍGIO GALVÃO, GERALDO GUINÉ E TEÓFILO DANTAS, EM ACARI/RN**, conforme Proposta Vencedora.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e na forma estabelecida no Projeto Básico que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 190.843,54 (Cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo quinto dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA ou transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 1901184327/2020, Tomada de Preços nº 006/2020**, atestados e aceitos pelas secretarias municipais beneficiadas, durante o alusivo período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, aprovado para o exercício financeiro de 2020, a saber: 07.15.452.0010.0051.1012 - Construção e Recuperação de Calçamento e Pavimentação de Malha Viária - Fontes: 1001 e 1510 - Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.6. Cadastrar a obra objeto do contrato no INSS (CEI) bem como o ART de execução referente ao objeto licitado.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.1.8. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Tomada de Preços nº 006/2020 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no cronograma físico financeiro;

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento de ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 28 de agosto de 2020.

<b>ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL</b>	<b>CONSTRUTORA ASSU EIRELI</b>
Prefeito Municipal	CNPJ nº 07.126.573/0001-05
	P/Contratada

## TESTEMUNHAS

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**F71A96A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019 -**  
**PP 017/2019**

**PROCESSO: 1901174675/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **REFRI PEÇAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.620.984/0001-79, com sede na Rua Renato Dantas, nº 607-A, Centro, Caicó/RN, aqui denominada CONTRATADA, representada por Meryelle Mara de Oliveira Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2614452, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 087.132.804-65 e de acordo com o **Processo nº 1901174675/2019** referente ao **Pregão Presencial nº 017/2019** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** – Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93”.

**Cláusula 2ª** – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 16 de agosto de 2019.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 14 de agosto de 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal

**REFRI PEÇAS EIRELI - ME**  
CNPJ: 18.620.984/0001-79  
P/ Contratada

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**DD90E962

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 022/2020 –**  
**PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0005/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** MANOEL LEONCIO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.285.808/0001-47**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, ( FILTRO, OLEO E GRAXA ), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2020, através das seguintes Dotações Orçamentária:

03.001.10.301.0026.2.017.3390.30.00.00.00

03.001.10.301.0026.2.095.3390.30.00.00.00

02.011.26.782.0021.2.046.3390.30.00.00.00

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020, valor global estimado **R\$ 95.280,80** (Noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). **Assinaturas** em 27/08/2020, **Pela Contratante:** FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e **Pela Contratada:** Manoel Leôncio Filho, CPF: Nº 106.706.024-34.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**E5417CAB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 022/2020 –**  
**PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0005/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA -ME inscrita no CNPJ sob o nº. **28.648.280/0001-68**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, ( FILTRO, OLEO E GRAXA ), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2020, através das seguintes Dotações Orçamentária:

03.001.10.301.0026.2.017.3390.30.00.00.00

03.001.10.301.0026.2.095.3390.30.00.00.00

02.011.26.782.0021.2.046.3390.30.00.00.00

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020, valor global estimado **R\$ 185.595,00** (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Assinaturas** em 27/08/2020, **Pela Contratante:** FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e **Pela Contratada:** Francisco Cirilo dos Santos Júnior, CPF: Nº 053.047.354-20.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**F8267E20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 309, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 309, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 25 de agosto de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**53864945

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 310, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 310, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 26 de agosto de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ao hospital SARAH KUBISTECK, com a paciente Maria Sofia Vieira Santana, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**74A49F7E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 311, DE 25 DE AGOSTO DE 2019.**

**PORTARIA Nº 311, DE 25 DE AGOSTO DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **VALDIVANIA REGINA DA SILVA GOMES**, Matrícula nº 130492-1, ocupante do Emprego Público de Monitor de Reforço Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 28/02/2020, a serem gozadas do dia 1º a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**3CB15AEE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 312, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 312, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 27 de agosto de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**827E9416

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 313, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 313, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia 27 de agosto de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:E90DD7DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: Fornecimento de equipamentos e produtos médico-hospitalares destinados a prevenção a contaminação e combate ao Covid-19 neste município de Almino Afonso-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/08/2020

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:34E71A42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DP00018/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, que objetiva: Fornecimento de equipamentos e produtos médico-hospitalares destinados a prevenção a contaminação e combate ao Covid-19 neste município de Almino Afonso-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RN Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda - R\$ 322.574,00.

Almino Afonso - RN, 27 de Agosto de 2020

**WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:9239734E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020**

A comissão de licitação, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição gradativa de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Atender a demanda desses produtos pela necessidade de suprir a necessidade do Hospital Municipal de Angicos, dando-lhes condições necessárias para a realização de atendimentos a população do município, conforme relação descrita no item 3.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17; no valor de **R\$ 16.188,80** (dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 16; no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 15, 18, 19, 20, 21; no valor de **R\$ 19.946,58** (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalizando assim **R\$ 37.035,38** (trinta e sete mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MICARLA SANTANA DE MACEDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Micarla Santana de Macedo  
Código Identificador:48A499EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Angicos/RN, vem a público comunicar que, a partir do dia 01 de setembro de 2020, no site: [www.angicos.rn.gov.br](http://www.angicos.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital para o Credenciamento para execução dos serviços de confecção de Próteses Dentárias. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido a partir de 01 de setembro de 2020, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, ficando o presente credenciamento aberto até 31 de dezembro de 2020, para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: (84) 3531-3950 / (84) 3531-3951 e pelo e-mail: [angicoslicitacao@gmail.com](mailto:angicoslicitacao@gmail.com).

Angicos/RN, 28 de agosto de 2020

**MICARLA SANTANA DE MACEDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**32679712

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020 – SRP**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, que tem por objeto **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, VISANDO SUPRIRAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, interposto pela empresa **FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES, CNPJ nº 03.961.467/0001-96**.

Cumprido consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do edital do Pregão epigrafado, tendo sido anexado, por meio eletrônico, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**DO PLEITO DA IMPUGNANTE**

A impugnante pleiteia:

“Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013. A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.”

**DA ANÁLISE**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Inicialmente destacamos que é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3.º. *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*” (grifamos)

A Lei de licitações em seu art. 30, que trata da qualificação técnica, aduz o rol de documentos exigido deve ser razoais, de tal forma de não venha a restringir a competitividade entre os licitantes, e apresente garantia mínima suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação.

Nessas esteira ouçamos a lição do Mestre Marçal Justen Filho: “a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconheço a impugnação apresentada e, no mérito, com base nos posicionamentos aqui levantados, INDEFIRO o pleito da **FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES, CNPJ nº 03.961.467/0001-96**, mantendo-se todas cláusulas editalícias do certame em tela.

É a DECISÃO.

Publique-se na imprensa oficial do Município, dando ciência ao Recorrente.

Angicos/RN, 25 de agosto de 2020.

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**9C67278C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO CANDIDATA: MARIA  
LIDIANE DE SOUZA BRITO**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

Candidata: MARIA LIDIANE DE SOUZA BRITO

**CONSIDERANDO** que a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, entendeu por **DESCLASSIFICAR** a candidata acima nominada em vista do não cumprimento de exigência prevista no Edital 001/2019, fica a mesma Notificada para tomar ciência da Decisão e, acaso queira, venha a apresentar eventuais justificativas ou a defesa que lhe aprouver acompanhada de documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, garantindo-se, assim, o direito à ampla defesa e o contraditório.

Publique-se no Diário Oficial e encaminhe-se à candidata para ciência, juntamente com cópia da Decisão.

Apodi/RN, 27 de agosto de 2020.

**ARIANA CINTHIA DANTAS PAIVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**2426593D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 083/2020-GP**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Leonilda do Nascimento Costa e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

**RESOLVE:**

**Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **LEONILDA DO NASCIMENTO COSTA** inscrita na matrícula 096.210 vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 2º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04. 08.2020.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**

CPF (MF) Nº 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**4AB7DCF8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 084/2020-GP**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria José Freire De Oliveira e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

**RESOLVE:**

**Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **MARIA APARECIDA FREIRE** inscrita na matrícula 096132-9, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**

CPF (MF) Nº 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**81950CB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor **TIAGO ROSENDO MARTINS** (30.731.636/0001-74) referente ao Empenho nº 701003/2020 da Nota Fiscal Nº10/2020.

Protocolo nº1.209/2020– R\$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)– 29/07/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, auxiliar de pedreiro (servente) para execução de serviços de recuperação de prédios, do Distrito de Sagi e no Município. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maclely Nascimento Souza

**Código Identificador:**1CCB8A24

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor **TARCISIO VARELA DE OLIVEIRA** (28.405.952/0001-04), referente ao Empenho nº 701006/2020 da Nota Fiscal nº49/2020.

Protocolo nº.1.216/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de segurança nos prédios, ruas e avenidas da sede e dos distritos como também no Município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidia o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maclely Nascimento Souza

**Código Identificador:**DFDB6C0C

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor **RENILDO MARCELINO DE SOUZA** (30.920.403/0001-10), referente ao Empenho nº 701002/2020 da Nota Fiscal nº23/2020.

Protocolo nº.1.214/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços gerais, arquitetura, urbanismo, paisagismo que se torna necessário tendo em vista que o paisagismo é um dos instrumentos ambientais que podem ser utilizados para melhoria na qualidade da vida urbana. É aplicado para melhorar tanto a estética, quanto a funcionalidade, segurança, conforto e privacidade dos ambientes. Sendo assim esses serviços se tornam necessários para funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maclely Nascimento Souza

**Código Identificador:**C55EA6CF

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor BRENDON RAMON AVELINO (24.187.588/0001-00) referente ao Empenho nº 701034/2020 da Nota Fiscal Nº280/2020.

Protocolo nº1.332/2020– R\$6.665,12 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Doze Centavos)– 21/08/2020, por se tratar de contratação de empresa na locação de veículo tipo utilitário (Kombi) ou similar com capacidade para 14 (quatorze) passageiros. Faz-se necessário à locação do veículo, para cobrir as faltas dos existentes quando estão impossibilitados de fazer o percurso, e deste modo atender as necessidades das secretarias municipais. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 21 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**3288476F

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor BRENDON RAMON AVELINO (24.187.588/0001-00) referente ao Empenho nº 701033/2020 da Nota Fiscal Nº279/2020.

Protocolo nº1.331/2020– R\$6.671,28 (Seis Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)– 21/08/2020, por se tratar de contratação de empresa na locação de veículo tipo utilitário (Kombi) ou similar com capacidade para 14 (quatorze) passageiros. Faz-se necessário à locação do veículo, para cobrir as faltas dos existentes quando estão impossibilitados de fazer o percurso, e deste modo atender as necessidades das secretarias municipais. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 21 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**68D39B73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 285, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de atribuições que a Lei Nº 53, de 20 de outubro de 1997 lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Maria Ivaneide Ferreira, ocupante do cargo efetivo de ASG, redução em sua jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para 24(vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 27 de agosto de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**BFDC68FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ACERCA DA  
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2080/2020  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 12/2020.  
OBJETO: REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR JANUARIO CICCO – ETAPAS 01 E 02

A Comissão de Licitação do Município de Boa Saúde comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela a empresa: R DE PAULA CONTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 15.805.801/0001-00, acerca da decisão da CPL, diante da classificação da proposta da empresa: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43, participante da licitação Tomada de Preço 12/2020, e serão enviados por e-mail para as licitantes participantes do certame. Devido recurso interposto a Comissão de Licitação dará o prazo para as contrarrazões conforme lei 8.666/93, prazo a contar a partir da publicação deste aviso.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**AE5640C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
76/2020**

Reconheço a Licitação de nº000142, parte integrante do Processo nº 2446/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 07.095.972/0001-56 referente à Aquisição de braços retos de 1 metro e conectores de derivação perfurantes para postes de iluminação pública, pelo valor de: Item 01- QTD 220 Valor Unit: R\$ 15,51; Item 02- QTD 1000 Valor Unit: R\$ 4,88

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020

**JOÃO ADICIANO FRANCISCO**  
Secretario Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**C473D613**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
77/2020**

Reconheço a Licitação de nº000143, parte integrante do Processo nº 2445/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA, CNPJ: 70.047.329/0001-93 referente à Aquisição de bases para relé fotoelétrico a serem utilizados nos serviços de manutenção da iluminação pública do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de: Item 01- QTD 300 Valor Unit: R\$ 6,50.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020

**JOÃO ADICIANO FRANCISCO**

Secretario Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**BA550DEA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101.****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2431 - **DISPENSA:** 75/2020  
**CONTRATO Nº 101****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06**CONTRATADO:** GEANE CLEIDE DE PAIVA CIOLE DE LIMA  
81310161453; CNPJ: 35.779.160/0001-65**OBJETO:** Serviços de manutenção em conjuntos motor bomba com substituição de peças, destinados aos poços tubulares das comunidades rurais do município de Boa Saúde/RN.**VALOR:** Item 01- QTD 6 Valor Unitário: R\$ 620,00; Item 02- QTD 2 Valor Unitário: R\$ 650,00; Item 03- QTD 3 Valor Unitário: R\$ 700,00; Item 04- QTD 4 Valor Unitário: R\$ 740,00**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2020**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/08/2020 até 31/12/2020**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.<sup>a</sup> Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: a Sr.<sup>a</sup> GEANE CLEIDE DE PAIVA CIOLE DE LIMA; CPF nº 813.101.614-53**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato**Publicado por:**Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**E7F578C9**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PROCESSO Nº 1765/2020- TOMADA DE PREÇOS: 9/2020-  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de

terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito cancelado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da presente licitação proferido da Tomada de Preços 9/2020 pela Comissão Permanente de Licitação e **ADJUDICO** o seu objeto em favor da empresa CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI - CNPJ: 12.607.846/0001-73, por ter apresentado a proposta no valor de R\$ 214.543,24; inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita

**Publicado por:**Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**7D714A5F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA DE Nº 268/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020****Lei Ordinária de nº 268/2020 de 17 de agosto de 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bodó/RN a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

I – À transferência, por delegação, para o Estado do Rio Grande do Norte, das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP;

§1º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, acordado entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Delegação com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP, com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a competência para regular e fiscalizar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

os meios e instrumentos para o exercício das competências de regulação e fiscalização e prestação delegada;

os direitos e obrigações do Município;

os direitos e obrigações do Estado, e

as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 17 de agosto de 2020.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**6376812D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA Nº 048/2020****PROCESSO/MC/RN: 2020.03.26.0048****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR 150 KVA, DA REDE/CIRCUITO ELÉTRICA DO COMPLEXO SANTA COSTA – ILHA DE SANTANA.****TERMO DE DISPENSA Nº 048/2020**

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob-referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao senhor **ITALO DANTAS**, CNPJ nº 29.153.200/0001-66 que apresentou proposta contendo menor valor, perfazendo a importância global de **R\$ 16.365,77** (dezesesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR 150 KVA, DA REDE/CIRCUITO ELÉTRICA DO COMPLEXO SANTA COSTA – ILHA DE SANTANA**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 28 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**9403467B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020****EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020****DISPENSA Nº 048/2020****PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.03.26.0048**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** ITALO DANTAS, CNPJ nº 29.153.200/0001-66; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR 150 KVA, DA REDE/CIRCUITO ELÉTRICA DO COMPLEXO SANTA COSTA – ILHA DE SANTANA; **VALOR GLOBAL:** de R\$ 16.365,77 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - 680-2.9009.4.813.22.2.112/691-1.

9009.25.752.5.2.122 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 1001 e 1620.

Caicó/RN, 28 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**D3C92382**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA****Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023 –Tomada de Preços nº 002/2020****ATA DA SESSÃO APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

Aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ROBSON DE ARAÚJO, para reunião acerca da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se o comparecimento do representante da empresa licitante **M GUEDES DUARTE**, o representante da empresa **J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** apesar de devidamente convocada para o comparecimento, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN não compareceu. Prosseguindo com a reunião informamos que esta comissão remeteu este processo a Procuradoria Geral para uma melhor orientação com relação a compatibilidade do objeto licitado e o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, detentora da oferta de menor valor, tal atitude se deu pois a empresa apresentou juntamente com o atestado a cópia do contrato realizado no Município de Umarizal, referente a uma Dispensa de Licitação para “prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio administrativo e de controle interno”, sendo que em nenhum momento o contrato faz menção a apoio com relação a convênios, embora que no atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Umarizal conste de modo detalhado “assessoria na captação, execução e prestação de contas de contas de convênios”. Dito isto a Procuradoria Geral recomendou a realização de diligências para averiguar junto ao Município de Umarizal o termo de referência no qual originou a contratação, para conferir a compatibilidade do objeto licitado, sendo assim solicitamos o processo na íntegra por e-mail, na qual levou alguns dias para ser enviado, motivo pelo qual justifica a demora, e posteriormente foi remetido novamente para a Procuradoria Geral realizar a recomendação final, na qual foi a realização de uma nova sessão para oportunizar a empresa segunda colocada **M GUEDES DUARTE** mediante apresentação da declaração de renovação do prazo de validade da proposta, assegurando a empresa **J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo assim esta comissão rever seus atos do dia 08 de junho de 2020, no qual **INABILITA** a empresa **J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** por não apresentar o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, declarando assim **VENCEDORA** do presente certame a empresa **M GUEDES DUARTE** com a importância mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), e importância global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Portanto está aberto o prazo para apresentação dos recursos administrativos acerca da decisão de julgamento proferida por esta comissão, no qual o protocolo de memoriais descritivos inicia no dia 01 de setembro de 2020 e encerra-se no dia 08 de setembro de 2020, e as contrarrazões inicia-se no dia 09 de setembro de 2020 e encerra-se no dia 15 de setembro de 2020. Informamos que quaisquer documentos parte do processo poderá ser solicitado pelas empresas participantes através do nosso e-mail cpl-

caico@hotmail.com. Os memoriais podem ser protocolados por e-mail no horário das 07:00 às 12:00h. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/RN, 28 de agosto de 2020.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**JOÃO BALBINO DA COSTA**  
Membro

**ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS**  
Membro

Licitantes:

**M GUEDES DUARTE**

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**CCECEDE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.05.20.0029 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 054/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E VÁLVULAS PROTETOR; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: - 13.151.333/0001-63; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 581.745,12 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Caicó/RN, 13 de Agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**36BAAE61

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO - PE 058-2020**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 – PROC. LIC.**  
**SMSC/ RN Nº 20071475**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR o Termo de Revogação do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20071475** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2020**, tipo MAIOR DESCONTO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM POR DESCONTO SOBRE A TABELA DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA Nº 332 DE JULHO DE 2020, PARA ATENDER A GERENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.** Tendo em vista o Pregão ter sido lançado em Pregão Eletrônico Tradicional onde os lances são ofertados em

moedas (R\$), quando deveria ser lançado como Pregão Eletrônico Progressivo onde os lances são em porcentagem (%), e isso afetou os lances de algumas empresas. Portanto optamos em Revogar a licitação. O Termo de Revogação e os outros documentos encontram-se disponível no Site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Caicó-RN, 28 de agosto de 2020

**FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**  
Presidente/Pregoeiro da SMSC.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**A1A0EADC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 410 / 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2020.07.14.0009;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social), a servidora **PRISCILLA BRANDÃO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 069.232.574-33, Assistente Social, matrícula nº 191908-5, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que havia sido concedida Licença sem Remuneração pela Portaria nº 123/2020, de 09 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 123/2020, de 09 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**64EB440D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**200/2020**

**Extrato de Retificação**  
**Dispensa de Licitação nº 200/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 37.465.981/0001-52, no valor de R\$ 885.000,00, (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 31 de julho de 2020.

**VANESSA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**6E5658B1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 138/2020.**

**Portaria nº 138/2020.**

*Nomeia servidor para cargo comissionado de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o senhor **Jonatas Pedro da Silva**, inscrito no CPF sob nº 121.453.964-54, para exercer o cargo comissionado de Coordenador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**30F3F315

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 139/2020.**

**Portaria nº 139/2020.**

*Exonera assessor técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **Kléber Pinheiro da Câmara Filho**, inscrito no CPF sob nº 107.402.604-72, do cargo comissionado de Assessor Técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**E2D320BE

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 140/2020.**

**Portaria nº 140/2020.**

*Nomeia assessor técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **Anastácio Domingos da Silva**, inscrito no CPF sob nº 596.585.174-04, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**70956C39

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 141/2020.**

**Portaria nº 141/2020.**

*Nomeia coordenadora do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **Alcione Gomes da Silva**, inscrita no CPF sob nº 052.171.694-27, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**9F49766C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020**

O presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na **data de 16 de setembro de 2020, às 08h00m (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, com o escopo de efetuar a **contratação de empreiteira para a construção de canteiros no Bairro Dom Adelino**. O edital e projeto encontram-se disponíveis no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br).

28 de agosto de 2020.

**JOSEILTON DA SILVA SANTOS.**

Presidente da CPL/PMCD

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**DB418330**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO N.º 022/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e futura de pneus, câmaras de ar, baterias, filtros e congêneres durante o exercício de 2020.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.****Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.****Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.****Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.****ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:**CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI EPP, **INSCRITO PELO CNPJ** Nº 07.865.242/0001-97, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; com valor total de R\$ 260.763,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e três reais).JOAO ALVES DUTRA EIRELI, **INSCRITO PELO CNPJ** Nº 00.789.655/0001-90, saiu vencedora nos itens: 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 94 e 97; com valor total de R\$ 63.749,50 (cento e três mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos).TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, **INSCRITO PELO CNPJ**: 23.303.897/0001-28, saiu vencedora nos itens: 39, 40, 46, 47, 48, 49, 55, 58, 59, 60, 71, 74, 75, 82, 83, 84, 88, 91, 96 e 98; com valor total de R\$ 44.766,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais).SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, **INSCRITO PELO CNPJ**: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora nos itens: 22, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 76, 89, 90, 92 e 93; com valor total de R\$ 77.846,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais).**Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.****Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.****MARIA DA PAZ DANTAS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**2D630443**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO N.º 022/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e futura de pneus, câmaras de ar, baterias, filtros e congêneres durante o exercício de 2020.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.****Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.****Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.****HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:**CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI EPP, **INSCRITO PELO CNPJ** Nº 07.865.242/0001-97, saiu vencedora

nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; com valor total de R\$ 260.763,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e três reais).

JOAO ALVES DUTRA EIRELI, **INSCRITO PELO CNPJ** Nº 00.789.655/0001-90, saiu vencedora nos itens: 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 94 e 97; com valor total de R\$ 63.749,50 (cento e três mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos).TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, **INSCRITO PELO CNPJ**: 23.303.897/0001-28, saiu vencedora nos itens: 39, 40, 46, 47, 48, 49, 55, 58, 59, 60, 71, 74, 75, 82, 83, 84, 88, 91, 96 e 98; com valor total de R\$ 44.766,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais).SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, **INSCRITO PELO CNPJ**: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora nos itens: 22, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 76, 89, 90, 92 e 93; com valor total de R\$ 77.846,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais).**CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.****Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.****GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**8AC5662E**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 075/2020- GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA 075/2020- GP, de 28 de agosto de 2020.***Dispõe sobre suspensão de vacância de cargo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso V do Art. 80 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO requerimento do servidor municipal,

**RESOLVE:**Art. 1º -**SUSPENDER** a vacância do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor **DIÊGO DIAS DA NÓBREGA**, Matrícula nº 1164.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 28 de agosto de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**1CDE9A86**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA TOP DOWN CONSULTORIA LTDA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços de cessão de direito de uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Protocolo e Sistema de Portal da Transparência, indispensável, para o funcionamento integrado das demais secretarias que compõe a estrutura organizacional do município;

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços de cessão de utilização destes sistemas são de uso contínuo em razão da necessidade de integralização com as demais secretarias, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das nossas atribuições;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de cessão de direito de uso mensal de sistemas, para o prestador de serviços: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.998.734/0001-26**, localizado a Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, CEP: 59.065-300 Natal/RN. Empenho n.º 601.001/2020, de 01/06/2020, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 0000009105, de 29/06/2020, no valor de **R\$ 10.720,00** (dez mil, setecentos e vinte reais), referente ao mês de junho/2020. Pregão Eletrônico nº 4/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**42CEADF7

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de elaboração de projetos para o sistema de Esgotamento Sanitário deste Município indispensável para execução do referido projeto;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são de suma importância, pelo fato de trata-se de melhorar a infraestrutura do município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao andamento das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de Elaboração de Projetos para o Sistema de Esgotamento Sanitário, para o Fornecedor: **LINHARES E REBOUÇAS INST. PRED. E CONSULT TÉCNICA**, inscrito no CNPJ nº **14.133.583/0001-33**, localizada na Av. Rodrigues Alves, 930 – Sala 121, Tirol, CEP: 59.020-200 – Natal/RN. Empenho n.º **626.001/2020**, datado de 26/06/2020, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0000000189, datada de 20/08/2018, no valor de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais). Dispensa de Licitação nº 033/2018. Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 27 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**AA9705B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA LINHARES E REBOUÇAS INST. PRED. E**  
**CONSULT TÉCNICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**



**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal Interino de Infraestrutura Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento desta secretaria, sendo a aquisição de água mineral, indispensável para atender as necessidades dos servidores que precisam hidratar seu corpo, levando em consideração que água é vida;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta aquisição é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para evitar problemas de saúde dos servidores;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos servidores;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das de saúde dos servidores.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de água mineral, para o Fornecedor: **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **21.588.655/0001-00**, localizada na Rua Baraúna, 972 - Alecrim, CEP: 59.037-370 – Natal/RN. Empenhos n.º 806.001/2020, 806.001/2020, 807.001/2020 e 720.001/2020, datados em 06/08/2020, 07/08/2020 e 20/07/2020. Notas Fiscais Eletrônicas n.º 000.533 (**R\$ 29,00 – SEC. INFRAESTRUTURA**), 000.534 (**R\$ 11,60 – SEC. FINANÇAS**), 000.535 (**R\$ 87,00 – SEC. TRIBUTAÇÃO**) e 000.479 (**R\$ 29,00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**), de 11/08/2020, 24/07/2020, totalizando **R\$ 156,60** (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Pregão Eletrônico nº 12/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**93E8C524

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Sr. Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a Gestão Municipal, atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incrementar a arrecadação própria Municipal, com adoção de práticas e tecnologias de gerenciamento tributário, contributivas para controle gerencial do poder público, e promover a aplicação dos princípios elencados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de gestão e otimização dos processos, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários, parcelamentos de créditos tributários, avaliações de imóveis, cadastro de IPTU, controle de ITIV, confissões de débito de ISS, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, e de Declaração Digital Mensal de Serviço, dentre outros serviços;

CONSIDERANDO o que preveem a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária e de relevante interesse público, sendo necessário diante do imprescindível funcionamento e manutenção da normalidade das atividades do Fisco Municipal;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará diretamente na impossibilidade de entrada de recursos próprios em favor do Erário Público.

Sendo assim, por se tratar de uma despesa referente à continuidade da locação e manutenção do SIAT – Sistema de Arrecadação Tributária que garante de forma direta a manutenção e prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de Tributação, com reflexos nas finanças do Município, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **35.408.525/0001-45**, localizada na Rod. BR 230, 11034, Sala 502, Renascer Shopping dos Construtores, CEP: 58.108-012, Cabedelo/PB. Dispensa Emergencial nº 013/2020 e Contrato 134/2020. Empenho nº 504.001/2020, datado de 04/05/2020. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000002916, emitida em 03/08/2020, no valor de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao mês de julho/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9528CA1D

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**COCC3928

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços de construção de uma Creche Proinfância, Padrão FNDE/MEC, na Comunidade de Coqueiros neste município.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da construção de uma Creche Proinfância na Comunidade de Coqueiros, neste município, para o Prestador de Serviços: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **25.157.541/0001-59**, localizada na Av. Maranhão, 761 – Sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260 - João Pessoa/PB. Empenho n.º 618.007/2020, datado em 18/06/2020, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 1000265, datada de 18/06/2019 no valor de **R\$ 11.806,37** (onze mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos). Concorrência Pública nº 005/2017. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição de água de boa qualidade de fundamental importância para a saúde dos servidores em suas atividades, levando em consideração a necessidade de hidratar o corpo e que água é vida; CONSIDERANDO sobre tudo que esta aquisição de água é de uso contínuo do bem estar e saúde dos servidores;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à saúde dos servidores;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das necessidades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de água mineral, para o Fornecedor: **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **21.588.655/0001-00**, localizada na Rua Baraúna, 972 - Alecrim, CEP: 59.037-370 – Natal/RN. Empenho n.º 724.002/2020, datado em 24/07/2020. Nota Fiscal Eletrônica n.º 000530, de 11/08/2020, no valor de **R\$ 34,80** (trinta e quatro reais e oitenta centavos). Pregão Eletrônico nº 12/2020. Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A961731D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços de cessão de direito de uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Protocolo e Sistema de Portal da Transparência, indispensável, para o funcionamento integrado das demais secretarias que compõe a estrutura organizacional do município;

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços de cessão de utilização destes sistemas são de uso contínuo em razão da necessidade de integralização com as demais secretarias, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das nossas atribuições;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de cessão de direito de uso mensal de sistemas, para o prestador de serviços: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.998.734/0001-26**, localizado a Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, CEP: 59.065-300 Natal/RN. Empenho n.º 302.004/2020, de 02/03/2020, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 0000008987, de 28/05/2020, no valor de **R\$ 10.720,00** (dez mil, setecentos e vinte reais), referente ao mês de maio/2020. Dispensa Emergencial nº 11/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**E6663A5B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição de recarga de gás de cozinha indispensável para o setor de cozinha desta secretaria.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços executados nesta secretaria;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, por se tratar de uma despesa referente a aquisição de gás de cozinha, para o fornecedor: **DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.954.830/0003-08**, localizada na Rua João Xavier P. Sobral, 345 - Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN. Empenho n.º 720.001/2020, datado em 20/07/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000.029.401, datada de 06/08/2020, no valor de **R\$ 69,50** (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Pregão Eletrônico nº 008/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**13454FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE**  
**BEZERRA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel indispensável ao atendimento da sede da secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para acomodação;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para atender as necessidades desta secretaria, para a Prestadora de Serviços: **MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF nº **663.650.404-82**, residente na Rua Dr. Dalton Cunha, 3639 – Candelária, CEP: 59.066-150 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.009/2020, datado em 02/01/2019. Recibo nº 007/2020, datado de 31/07/2020, correspondente ao mês de julho/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Dispensa de Licitação nº 059/2017. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO**  
Secretário Municipal Defesa Social

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**54D6D618

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, com relação à aquisição de material de construção atender as necessidades desta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que este material é destinado a construção de uma quadra no Distrito de Várzea de Dentro, propiciando uma melhor condição de prática de esporte dos nossos munícipes, tendo em vista ser o esporte uma atividade muito forte em todo nosso município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao andamento das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material de construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Várzea de Dentro, neste município, para o Fornecedor: **LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.562.706/0001-66**, localizada na Rua Artesão Dary Miranda, 38-B - Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.115-570 - Natal/RN. Empenho n.º 619.002/2020, datado de 19/06/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.045, datada de 17/07/2020, no valor de **R\$ 98.441,88** (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Pregão Eletrônico nº 06/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**112F253E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA L RIBEIRO DA SILVA TOPOGRAFIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO ainda que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de levantamento topográfico no município de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO sobre tudo que serviços são indispensáveis a execução dos serviços de infraestrutura desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de Serviços de levantamento topográfico, para o Prestador de Serviços: **L RIBEIRO DA SILVA TOPOGRAFIA**, inscrito no CNPJ nº **31.173.046/0001-36**, localizada na Rua Oscar Brandão, 1214, São Geraldo, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN. Empenhos n.º **701.001/2020** e **701.002/2020**, datados em 01/07/2020. Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nº 000000010 (**R\$ 7.790,49**) e 00000011 (**R\$ 9.420,69**), datadas em 09/07/2020, no valor de **R\$ 17.211,18** (dezessete mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos). Dispensa de Licitação nº 18/2020. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 27 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C140A42D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços de construção de uma Creche Proinfância, Padrão FNDE/MEC, na Comunidade de Muriú neste município.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da construção de uma Creche Proinfância na Comunidade de Muriú, neste município, para o Prestador de Serviços: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **25.157.541/0001-59**, localizada na Av. Maranhão, 761 – Sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260 - João Pessoa/PB. Empenho n.º 601.006/2019, datado em 18/06/2019. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 1000266, datada de 18/06/2020, no valor de **R\$ 5.394,71** (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Concorrência Pública nº 004/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**350582FC

**SAAE**

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 PROCESSO Nº 232/2020**

O SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN, por meio de seu Pregoeiro, **COMUNICA** aos interessados que **A EMPRESA: AF HIDROELETRIC**, inscrita no CNPJ sob nº 24.096.426/0001-59, apresentou tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020**, em tempo, informa que a **AUTORIDADE COMPETENTE** decidiu **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, qualquer interessado poderá ter vistas aos autos do processo que se encontra na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua General João Varela, 1071, Centro – Cep 59.570-000.

Ceará Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

**FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Pregoeiro Oficial – SAAE/CM

**Publicado por:**  
Francisco Emilson de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**CBFD510D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020**

**CONTRATO Nº: 036/2020**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATADA: CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 035/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais de realização de exames de Sorologia para Covid-19 (SARSCoV- 2)..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO:** 238 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
243 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 28/08/2020 à 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de agosto de 2020

**Publicado por:**  
Francisco Fabio Magalhães Carvalho  
**Código Identificador:**5AFD4FF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** Fp Comercio, inscrito no CNPJ58.295.213/0021-11.  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.  
**Nota de Empenho nº 331003/2020**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento dos itens objeto da Ata de Preço celebrada com o fornecedor acima qualificado, em especial **Equipamentos permanentes**, necessários ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no presente momento de Calamidade Pública decorrente do COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento dos itens objeto de contrato e/ou ata celebrado com o fornecedor, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Notas Fiscais nº 2848, 2927, 2758** liquidada em **26/08/2020**, no valor de **R\$ 14.763,60 (Quartoze mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

Cruzeta/RN, 27 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**E96D7C3A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** LAISE DE LIMA E SILVA - EPP  
CNPJ: 23.706.933/0001-57

**Objeto:** Aquisição de medicamentos de uso hospitalar  
**Notas de Empenhos nº 619.001/2020**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de medicamentos, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer

soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios; Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Nota Fiscal nº 4544/2020, liquidada em 31/07/2020**, totalizando um valor de **R\$ 9.779,40 ( Nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos )**.

Cruzeta/RN, 27 de Agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:6E7A6E41**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** B M BEZERRA DA COSTA FARMARCIA LTDA ME  
CNPJ: 28.037.390/0001-93

**Objeto:** Aquisição gradativa de insulina  
**Notas de Empenhos nº 730.001 /2020.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de insulinas, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Nota Fiscal nº 20 /2020; liquidada em 05/08/2020** totalizando o valor de **R\$ 465,00 ( Quatrocentos e sessenta e cinco reais )**.

Cruzeta/RN, 27 de Agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:3EF75529**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 14.595.725/0001-84

**Objeto:** Aquisição de medicamentos de uso hospitalar e farmácia básica  
**Notas de Empenhos nº 601.041/2020**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de medicamentos, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Nota Fiscal nº 8936/2020, liquidada em 21/07/2020**, totalizando um valor de **R\$ 13.088,38 ( Treze mil, oitenta e oito reais e trinta e oito centavos )**.

Cruzeta/RN, 27 de Agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:4E223645**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 160/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 085/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA DA GUIA SILVA**, matrícula nº 131-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 06-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 24/08/2020 a 24/11/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 21 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo  
Código Identificador: B3BEF2F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0608, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 56, inciso V;

Considerando o teor do requerimento de autoria do servidor, protocolizado sob o nº 10.207/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 0417, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: 5C842916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0611, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do servidor, protocolizado sob o nº 5.992/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **Hudson Tertuliano da Silva**, matrícula nº 1447-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 18 (dezoito) meses referente aos respectivos quinquênios de 1987-1992; 1992-1997; 1997-2002; 2002-2007; 2007-2012; e 2012-2017, com usufruto no período compreendido entre 02/09/2020 até 23/02/2022.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 02 de setembro de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: 9BEBEF7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 041/2020 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.**

À

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME

CNPJ sob nº 11.886.312/0001 60

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 04.056.2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.886.312/0001-60 que em sua Cláusula 11º estabelece as obrigações e responsabilidades da Contratada, bem como na Cláusula 14º estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que os itens referentes a ordem de compra 1235/2020 foram entregues, faltando somente uma unidade do item 64 (0056429 TÊNIS, MATERIAL NYLON, MATERIAL SOLA BORRACHA, EM CADARÇO POLIÉSTER, COR PRETA, TIPO CANO CURTO, PALMILHA MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AMORTECIMENTO NO SOLADO (TAMANHOS DO 33 AO 47) de número 47.

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR** a empresa contratada para que em até 5 (cinco) apresente defesa, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas de forma recorrente implicará em rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas no art. 86.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**

Coordenador - Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: 10C313F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 011/2020.

CONTRATO Nº 2020.0037.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42.

CONTRATADO: AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, COM ENDEREÇO À R. EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 855, CENTRO, RAFAEL FERNANDES/RN, CEP Nº 59.990-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DA PASTA DOS AÇUDES VASSOURINHA 2 E DO AÇUDE DO PÉ DE SERRA DOS CORREIAS, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.025 – SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:2FA08137**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
11/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DA PASTA DOS AÇUDES VASSOURINHA 2 E DO AÇUDE DO PÉ DE SERRA DOS CORREIAS, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Sr. Francisco Edson da Silva, Diretor Administrativo/ SAAE.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de Avanty Construções Serviços e Logística Eireli, CNPJ: 27.105.762/0001-09, com endereço à R. Egidio Chagas Do Nascimento, Nº 855, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP Nº 59.990-000, destinado à contratação de empresa para retirada da pasta dos açudes Vassourinha 2 e do açude do Pé de Serra dos Correias, ambos na zona rural do município. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 26 de agosto de 2020.

**FRANCISCO EDSON DA SILVA**

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 145/2019.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:2704F230**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
011/2020**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DA PASTA DOS AÇUDES VASSOURINHA 2 E DO AÇUDE DO PÉ DE SERRA DOS CORREIAS, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa para retirada da pasta dos açudes Vassourinha 2 e do açude do Pé de Serra dos Correias, ambos na zona rural do município, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 25 de agosto de 2020.

**FRANCISCO EDSON DA SILVA**

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 145/2019.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:1C9C3D80**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 165**

Portaria Nº. 165 / 2020 Encanto / RN, Em 28 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:****Art.1º - EXONERAR** a partir desta data a senhora **Maria Heliedina de Lima e Silva**, brasileira, Portadora do **CPF Nº 170.869.988-00, RG Nº 24.250.659-8 SSP/RN**, do Cargo em Comissão de **Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV**, junto a secretaria de Assistência Social deste Município.**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
Código Identificador:420E6DAE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 711/2020**

DENOMINA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Sebastião Eduardo de Souza – “O Eduardão”**, a quadra de esportes da Comunidade Pau dos Ferros.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador - RN, 26 de agosto de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional – Município de Equador

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:CA3BF13B**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 712/2020**

DENOMINA ALMOXARIFADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado o Almoarifado Municipal de “Josenildo Viana”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador - RN, 26 de agosto de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional – Município de Equador

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:F01EA5BB**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 713/2020**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente consultivos, normativo e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Equador/RN.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Equador/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:  
I – Representar a sociedade civil de Equador/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização em âmbito municipal.

IV – Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, opinando e orientando suas diretrizes;

IX - Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão Especial.

XIV – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XV – Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

XVI – Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

I – Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

II – Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) Um representante das artes cênicas (teatro, dança e desfiles);
- b) Um representante das associações de artesões e artes manufaturadas;
- c) Um representante da música popular, grupos étnicos e cultura regional;
- d) Um representante das associações culturais, filarmônicas e quadrilhas juninas de Equador;

§1º. Os representantes das Instituições Governamentais são indicados pelo Gestor Municipal, respeitados os processos internos de escolha.

§2º. A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§3º. Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembleias para proceder à escolha de sua representação.

§4º. Sem presenças em assembleias para tal fim, será lançado edital para preenchimento de vagas e em último caso, convite direto a pessoa com comprovada atuação na área artístico-cultural.

§5º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**Art. 7º.** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Equador/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Equador/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação comprovada em atividades culturais.

**Art. 8º.** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

**CAPITULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo secretário ou secretária da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura com presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei.

**Parágrafo único.** Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

**CAPITULO V  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instancias:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III - Vice-presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Especiais;

**Parágrafo Único.** O Plenário é a instancia máxima de deliberação do Conselho;

**Art. 14.** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho.

**Art. 16.** As Comissões Especiais serão criadas para proceder a estudos avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão;

**CAPITULO VI  
DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios:

- I – Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;
- II – Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – Promoções realizadas pelo Conselho;
- IV – Arrecadação de receitas por serviços prestados;
- V – Através de projetos e/ou convênios;
- VI – Através de Leis de incentivo a cultura.
- VII – Recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Orçamento Municipal.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 20.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 21.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador - RN, 28 de agosto de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional – Município de Equador

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**51FCF692

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 714/2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE EQUADOR/RN**

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Equador - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º** O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:  
I - Dotação orçamentária própria, representada, de até, no mínimo, de 1% das receitas correntes líquida do município de Equador;  
III – Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ISS e outras fontes de arrecadação;  
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;  
III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;  
IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;  
V - Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Equador/RN.

**Parágrafo Único.** São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Artesanato, folclore e tradições populares;
- II – Preservação do patrimônio material e imaterial;
- III – Artes cênicas (teatro, dança e circo)
- IV – Feiras culturais e festivais diversos;
- V – Festas populares como carnaval, festas juninas, padroeiros e natal;
- VI – Artes plásticas, desenho, cartum;
- VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII – Música popular brasileira;
- IX – Fotografia, cinema e vídeo;
- X – Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;

- XI – Culinária cultural;
- XII – Empreendedor Individual;
- XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV – Artes públicas de rua;
- XVI – Antiguidade;
- XVII – Multimídia (internet)
- XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX – Bolsa de estudos na área cultural;
- XX – Recursos humanos;
- XXI – Assessoria técnica cultural;
- XXII – Serviços administrativos de secretaria;

**Art. 5º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 60% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.

**Art. 6º.** Fica autorizada, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer a criação de uma Comissão Especial formada por três representantes do setor cultural, três representantes da Administração Municipal e o Secretário Municipal de Esporte e Cultura que tem assento e presidência natos, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º O presidente da Comissão Especial terá voto minerva, sendo permitido desempatar uma decisão;

§ 2º. Os componentes da Comissão Especial serão eleitos por associações, coletivos, grupos ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 3º. Aos membros da Comissão Especial, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Gestor Municipal.

§ 5º Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Equador que os encaminhará à Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º - A inscrição de projetos e demais obtenções de apoio junto ao Fundo Municipal de Cultura poderão ser feita online, via e-mail e demais determinações fixadas em editais e normativas do Órgão Gestor.

§ 2º A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município, sites, blogs, murais, redes sociais, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 8º.** O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos, entidades culturais ou qualquer beneficiário deverão apresentar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o beneficiário que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 9º.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Equador/Secretaria Municipal de Esporte e Cultura /FMC.

**Art. 10.** As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

**Art. 11.** O FMC será administrado pela Secretaria de Esporte e Cultura sendo o secretário quem aprovará o plano de aplicação, apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Gestor Municipal.

**Art. 12.** O Secretário Municipal encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Gestor Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Equador.

**Art. 13.** Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Equador, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

**Art. 15.** O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

**Art. 16.** Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

## GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Equador - RN, 28 de agosto de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Moraes  
**Código Identificador:**735F4343

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019 PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 09/2019

**Contratante:** Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

**Contratada:** Norte Placa Industria e Comercio Ltda/CNPJ:08.424.210/0001-19.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de elementos de comunicação visual.

**Valor:** R\$49.842,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

**Vigência:** 31/12/2020.

**Data da assinatura:** 17/07/2020.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**B8FA909B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 008/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS RUAS: 11 DE AGOSTO, RUA KLEBER FAUSTINO MATIAS, RUA JOÃO MARIA CORDEIRO GALVÃO E RUA MARIA DIVA DE CARVALHO BARBALHO NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelos Pareceres Técnicos da Engenharia Municipal, a Comissão de Licitação julga INABILITADAS pelos descumprimentos de exigências do Edital as empresas: RBS CONSTRUÇÕES. E EMPREENDIMENTO EIRELI EPP / CNPJ: 10.458.681/0001-90, pelo descumprimento do item: "5", subitem 5.1.3, alínea "b", "e" - relativo à qualificação econômica financeira; C3 ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA /CNPJ: 34.728.019/0001-70, pelo descumprimento do item: "5" 5.1.3 alínea "b", "e" - relativo à qualificação econômica financeira. A Comissão julga HABILITADAS as seguintes empresas pelo atendimento as exigências Editalícias : RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 07.555.440/0001-54, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP/CNPJ: 12.607.846/0001-73, IM ENGENHARIA LTDA/CNPJ: 07.188.930/0001-60, SOLAR ENGENHARIA EIRELI/CNPJ:30.500.281/0001-02, MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME/CNPJ:24.839.909/0001-04, CONSTRUTORA ODECAM LTDA/CNPJ: 08.796.612/0001-44 e S&F ENGENHARIA LTDA ME /CNPJ:13.968.480/0001-20. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentar recursos ou outras informações (no setor ou encaminhados via email: comissao2019pmg@gmail.com), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 28 de agosto de 2020.

A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**774B937E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Pelo presente Termo, o Município de Goianinha, através do Prefeito Constitucional e da Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianinha/RN, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 313/2020, Tomada de Preço nº 006/2020, que tem como o objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO DE LAGOA DO POÇO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 e **ADJUDICO** ao proponente à empresa **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 10.458.681/0001-90**, no valor global de R\$127.909,76 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos). Estando tudo em conformidade com a Ata da sessão de julgamento, datada do dia 27 de agosto de 2020.

Goianinha-RN, em 28 de agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**99C3BF17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Prefeito Constitucional do Município de Governador Dix Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.49 da Lei n.º 8.666/93 e,

CONSIDERANDO haver um desencontro de informações;  
CONSIDERANDO que dar continuidade no processo licitatório poderia acarretar recursos, o que atrasaria ainda mais a Administração;  
CONSIDERANDO não haver possibilidade de ratificação dos pareceres ou atos praticados;  
CONSIDERANDO ainda o Poder da Administração Pública revogar os seus atos com critérios de conveniência e oportunidade e adstrita aos aspectos de Interesse Público;

**DECIDE** pela plena **REVOGAÇÃO**, do Processo nº 81001/2020, Pregão Eletrônico nº 30/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto seria Contratação de pessoa jurídica especializada na digitalização de documentos, processos de despesas e processos licitatórios dos exercícios de 2017 a 2020.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 28 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Francisco Dário de Morais Junior  
**Código Identificador:**5894F072

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO \***

**O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional: Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 4383/2020; Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência, bem como no parecer técnico de pesquisa de mercado nº 150/2020; Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 007/2019, Ata de Registro de Preços nº 03/2020 (10ª DIREC/Caicó/RN da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC do Rio Grande do Norte);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 4383/2020;

**RESOLVE**, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2020 proveniente do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela 10ª DIREC/Caicó/RN da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC do Rio Grande do Norte, que possui os seguintes termos:

**Órgão Gerenciador:** 10ª DIREC/Caicó/RN da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC do Rio Grande do Norte;

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da Diretoria Regional de Educação e Cultura – 10ª DIREC;

**Fornecedor Registrado:** **A. AZEVEDO DA SILVA**, CNPJ Nº 07.738.468/0001-27;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, em 13 de agosto de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**2C15D82F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 036/2017 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**005/2017)**

**Processo Administrativo nº:** 4.669/2020;

**Contratante:** Município de Guamaré/RN;

**Contratada:** CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA LTDA. – ME.

**CNPJ Nº:** 26.972.787/0001-47

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa credenciada através do Chamamento Público nº 005/2017, para prestação dos serviços correspondentes ao GRUPO: 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA; SUB-GRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 A 12: EXAMES LABORATORIAIS; SUB-GRUPO 03: DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS; SUB-GRUPO 11: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07: DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA E SUB-GRUPO 13: DIAGNÓSTICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, QUE POSSUAM INTERESSE PARA PRESTAR ATENDIMENTO/SERVIÇO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS BÁSICOS E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

**Objeto do Aditivo:** Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Sexta” do presente Contrato, para em seguida, prorrogar por 12 (doze) meses.

**Prazo Aditado:** 12 (doze) meses, com início no dia 01 de setembro de 2020 até o dia 31 de agosto de 2021;

**Classificação da Despesa:** A Dotação Orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Fundamento Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA LTDA.

– ME., CNPJ 26.972.787/0001-47, sendo representado neste ato pela Sra. Tatiana Cristina Faustino Torres. (Contratada).

Guamaré/RN, 07 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**8B99BE78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4.691/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADO:** ESPÓLIO DE NEUZA MARIA SILVEIRA DE LIMA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA FILHO, CPF/MF sob o nº 752.119.474-87.

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Aditivo Contratual tem por objeto a renovação do presente contrato de locação de imóvel, situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, Centro, no Município de Guamaré/RN, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04/09/2020, com termo final em 03/09/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Órgão: 04 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, Art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. **ESPÓLIO DE NEUZA MARIA SILVEIRA DE LIMA**, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA FILHO, CPF/MF sob o nº 752.119.474-87. (Contratada).

Guamaré/RN, 13 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**549D22DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Apuração de Infrações: 008/2020 – SEMA Processo Administrativo: 4.962/2020 Contratante (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (Secretaria Municipal de Administração) Contratado (a): BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 31.658.202/0001-59

**PENALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO:**

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando sobretudo o dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, que consideramos grave, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, resolve:

a) Ser Declarada a Inidoneidade à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme sanção prevista no item 15.1.IV do Termo de referência que constituiu a Ata de Registro de Preços nº 049/2019 advinda do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 026/2019;

b) Aplicação de multa nos termos do item 15.1, II, “a”, do Termo de Referência - documento introdutório - do certame, a ser calculada na seguinte condição:

b.1) 0,5% (meio décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato limitada a incidência de 30 (trinta) dias. Neste caso como o valor do Contrato/Ordem de Compra é de R\$ 2.850,71 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e um centavo) tem-se como valor diário o quantum de R\$ 14,25 (quatorze reais, vinte e cinco centavos) limitando-se a aplicação de 30 (trinta) dias, perfazendo o valor da multa a ser aplicado ao fornecedor no importe de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais, cinquenta centavos), que deverá ser convertido em título executivo em favor da Administração do município.

c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também da sanção aplicada, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências de estilo:

d.1) informar a Comissão Permanente de Licitação para medidas administrativas a serem adotadas.

d.2) remeter título executivo constituído no importe de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais, cinquenta centavos), à Secretaria municipal de finanças.

Publique-se, notifique-se

Guamaré/RN, 27 de agosto de 2020.

**MARCONDES DIÓGENES DE SOUZA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**08224E98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**38/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

**Resultado da Homologação**

Item:	0001
Descrição:	0012724 - TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM/IGG E OU DETECÇÃO DE ANTIGENOS PARA CORONA VIRUS.
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	63,62
Valor Final:	9,90
Valor Total:	49.500,00
Situação:	Homologado em 28/08/2020 08:39:32 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Modelo:	TESTE COVID

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**F339D5C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2020**

**OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de testes rápido COVID 19 IGG E IGM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),  
**LMG LASERS – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-** CNPJ: 09.089.140/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01 ; totalizando o valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais).**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhora(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 28 de agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**FDAFB9FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 0009/2020-SRP**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 0009/2020-SRP, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes: Valor total homologado dos licitante: **D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66**, vencedora dos itens: **01, 04, 08, 09, 14, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 44, 50, 51, 58 e 59**, com o valor global de **R\$ 8.499,20 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**. **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**, vencedora dos itens: **10, 22, 47, 52, 53, 54 e 55**, com o valor global de **R\$ 52.020,50 (cinquenta e dois mil, vinte reais e cinquenta centavos)**. **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29**, vencedora dos itens: **02, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 36, 38, 39, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 56, 57, 60, 61,62, 63, 64 e 65**, com o valor global de **R\$ 12.415,11 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos)**.

O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itaú/RN.

Itaú – RN, 27/08/2020.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**B3AFB3A8

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN**  
**PORTARIA N.º 003/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**  
**(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

PORTARIA n.º 003/2020, de 26 de agosto de 2020.  
(Republicação por Incorreção)

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. FRANCISCO ROGERIO MELO DE FREITAS, Presidente do Fundo de Previdência do Município de Itaú/RN, consoante Portaria de

Nomeação PM/GP n.º 211/2019, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 388, de 02 de Janeiro de 2012 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA LUCINEIDE DONATO**, admitida no Serviço Público em 1º de abril de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inscrita na matrícula n.º 198, laborando com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 55, da Lei Municipal n.º 388, de 02 de janeiro de 2012; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaú/RN pugnando pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER MARIA LUCINEIDE DONATO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 198, portadora da carteira de Identidade n.º. 1.541.246 SSP/RN e CPF/MF n.º. 021.690.324-60, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.116-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, trinta e três anuênios, de acordo com o artigo 62, da Lei Municipal n.º 202 de 17 de novembro de 1992.

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO ROGERIO MELO DE FREITAS**  
Presidente do RPPS de Itaú/RN  
Portaria n.º 211/2019.

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**783DC042

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**Nº 013/2020**

O Prefeito do Município de Jacanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS JACANA LTDA** CNPJ: 24.520.892/0001-10, vencedor dos itens 01 à 04 no valor de R\$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei no 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jacanã – RN, em 28 de Agosto de 2020.



**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**1ED938E2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO  
013/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS JACANA LTDA CNPJ: 24.520.892/0001-10, vencedor dos itens 01 à 04 no valor de R\$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**2323551B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO  
016/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DESTA PREFEITURA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 15-09-2020, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**10309D33**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO  
017/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE VEÍCULOS LEVES, SEMIPESADOS, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE SERÃO EXECUTADOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 15-09-2020, às 10:00 (dez) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**6F4FAB59**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO  
015/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, CAMISAS PARA EVENTOS E ACESSÓRIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 14-09-2020, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**94A0806F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 63/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 -  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 6º e 7º da Lei nº 421, de 22 de novembro de 2019, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas, além de natureza da despesa abaixo relacionada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA:	014 – PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRA-ESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE:	1011 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	460.000,00
TOTAL:		460.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	

**Art. 2º** - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados por intermédio da Emenda Parlamentar nº 202037420001 e incorporados como Outras Transferências da União (Ministério da Economia), cuja classificação da receita é 2.4.1.8.99.11.00 – Outras Transferências da União - Principal – Fonte de Recursos: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**E1AA6D5F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMJ/RN AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto no §3º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, comunica que na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS A PARALELEPÍEDOS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES**, no qual as empresas PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e A B AGOSTINHO EIRELI ME, interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação em relação a análise das Propostas de Preços, com resultado publicado no dia 19 (dezenove) de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se a disposição dos interessados para exame, podendo ser solicitados no email [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com) e querendo, apresentação de impugnação ou contrarrazões de recurso.

Jandaíra/RN, 28 de agosto de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**BB852A9E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2020 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h** do dia **14 DE SETEMBRO DE 2020**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **09:30h** do dia **14 DE SETEMBRO DE 2020**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 28 de agosto de 2020.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**A7283B3F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REPUBLICAÇÃO AVISO PE Nº 02/2020

Considerando que foi deserto o PE, em pauta, A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Janduís, torna publico a realização de pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, que ser realização no dia 14 de setembro de 2020, a partir de 09:01 horas, recebimento de proposta portal; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo

Janduís, 28 de agosto de 2020

**DANIEL JOAQUIM ROBERTO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Daniel Joaquim Roberto

**Código Identificador:**151B5F6C

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** JULIO CESAR FREITAS DE ARAÚJO;  
**OBJETO:** Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de lojas no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024; **VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, pela concessão da LOJA 02;** **SUBSCRITORES:** Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e JULIO CESAR FREITAS DE ARAÚJO – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de março de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erijackson Willyk de Araújo

**Código Identificador:**630FE56C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** NORMA LOPES GOMES; **OBJETO:** Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de lojas no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024; **VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pela concessão da LOJA**

**03; SUBSCRITORES:** Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e NORMA LOPES GOMES – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de março de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**395FC13D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** JOANA DARC DE MEDEIROS; **OBJETO:**  
**Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de lojas no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas;**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024;  
**VALOR: R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais, pela concessão da LOJA 06;** SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e JOANA DARC DE MEDEIROS – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de março de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**95CA2677

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** ILMA ULISSES LINHARES; **OBJETO:**  
**Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de lojas no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas;**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024;  
**VALOR: R\$ 100,00 (cem) reais, pela concessão da LOJA 07;** SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e ILMA ULISSES LINHARES – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de março de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**006D5D27

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** PATRICIA KELLY SOARES; **OBJETO:**  
**Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de lojas no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas;**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024;

**VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pela concessão da LOJA 09;** SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e PATRICIA KELLY SOARES – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de março de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**FEF7316F

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020  
PROC. LICITATÓRIO PMJP/ RN Nº 050/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2020

**CONCEDENTE:** Município de Jardim de Piranhas/RN;  
**CONCESSIONÁRIO:** RITA DANTAS DE SOUZA; **OBJETO:**  
**Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de loja no Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas;**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2024;  
**VALOR: R\$ 80,00 (oitenta) reais, pela concessão da LOJA 08;** SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – Concedente e RITA DANTAS DE SOUZA – Concessionário.

Jardim de Piranhas/ RN, 29 de maio de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**5517164C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO FINAL JULGAMENTO DE PROPOSTA DE  
PREÇOS**

Trata-se de decisão de julgamento da proposta da empresa habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 130/2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COMPARTILHADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.

Após a abertura do prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei de Licitações, a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME apresentou nova proposta de preços que foi enviada ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Após a análise da proposta de preços reapresentada pela empresa “CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME”, onde a mesma apresentou a planilha orçamentária com o valor unitário do subitem 1.2 (Placa de obra em chapa de aço galvanizado) corrigido para R\$ 450,70. Valor este menor que o apresentado no projeto básico.

(...)

Diante do exposto, a CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME está APTA após a análise da proposta apresentada. (...).”

Em sendo assim, a proposta de preços apresentada pela empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME foi declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame, cuja proposta perfaz a importância global de R\$ 21.807,57 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos). Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Jardim de Piranhas/ RN, 28 de agosto de 2020.

<b>ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO</b>
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**C917F8E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 –**  
**ADESÃO Nº 002/2020 (À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**00057/2019 - MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN) -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 618.499/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal (lixo hospitalar); **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** 28 de Agosto de 2020 e termo final em 28 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona); **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); **SUBSCRITORES:** Fagner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Fernando Antônio Lucena Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.462.674-72 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**FAGNER SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**6057C8B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2020 – CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 422.011/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** POSTO LF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.571.586/0001-78; **OBJETO:** Revisão do valor dos itens constantes no Contrato Administrativo nº 020/2020, cujo objeto se refere a “Aquisição de combustíveis destinados a atender à frota de veículos do município de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** 28 de Agosto de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Para implemento deste termo aditivo, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos) para cada litro de Gasolina Comum solicitada, R\$ 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos) para cada litro de Óleo Diesel Comum solicitado e R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos) para cada litro de Óleo Diesel S-10 solicitado, resultante da revisão do valor atual pactuado; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Lucimário Pereira de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.673.374-50 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**1F036503

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 204, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, “parágrafo único”, da Lei Municipal nº 877 de 2011 alterada pela Lei n.º 1.049 de 23 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, da função gratificada de Diretora do Centro de Reabilitação Wilde Santos, a servidora **JOSELMA MARIA CUNHA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.795.434-15, matrícula nº 0097, ocupante do cargo efetivo de Professora P.III-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fagner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**72D869C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 205, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural “Marinha Sampaio Santos”, a servidora **ZUILA CLEMENS COUTINHO E PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 431.853.714-53, matrícula nº 0981, ocupante do cargo de Agente Administrativo – P.D.III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fagner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**6D22392E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 206, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base

no art. 7º, “a”, da Lei Municipal nº 742/2005, alterada pela Lei Municipal nº 839/2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, da função gratificada de Chefia ou Assistência Profissional na Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN, a Servidora **CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1148, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.810.164-78, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**3316F34C

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 207, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, “parágrafo único”, da Lei Municipal nº 877 de 2011 alterada pela Lei n.º 1.049 de 23 de novembro de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ZUILA CLEMENS COUTINHO E PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 431.853.714-53, matrícula nº 0981, ocupante do cargo de Agente Administrativo – P.D.III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro de Reabilitação Wilde Santos, fazendo jus à gratificação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

### **CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**F98FC4E9

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 208, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, “parágrafo único”, da Lei Municipal nº 877 de 2011 alterada pela Lei n.º 1.049 de 23 de novembro de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1148, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.810.164-78, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços

Gerais, para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural “Marinha Sampaio Santos”, fazendo jus à gratificação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

### **CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**7DC90ADF

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**

Nº do Processo: 826.017/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credor/Fornecedor: ITALO DANTAS 08634537404.

CNPJ/CPF: 29.153.200/0001-66.

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	14.001 - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca
Ação:	2054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0013 - Manutenção dos Serviços nas Áreas de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILSON DANTAS**

Secretário Municipal de agricultura, Meio Amb. e Pesca

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**C67E66D0

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**

Processo de Despesa nº: 826.017/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 056/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: ITALO DANTAS 08634537404. Objeto: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	14.001 - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca
Ação:	2054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0013 - Manutenção dos Serviços nas Áreas de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**4DF37A8A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 055/2020**

Processo de Despesa nº: 827.021/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 055/2020. Base Legal: ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Preço Global: R\$ 2.975,06(dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**0EAE2AEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 702/2020-GP**

Denomina rua da Cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A rua existente no Bairro Bela Vista conhecida popularmente como Travessa Vicente de Souza, conforme croqui anexo, passa a denominar-se, oficialmente, Rua Manoel Pereira de Souza.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município da denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 26 de agosto de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Samy Claudino da Silva  
**Código Identificador:**24AEB351

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 703/2020-GP**

Institui a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo no Município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de João Câmara, a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra.

Art. 2º. A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, com a finalidade de combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo Único. As ações para a promoção do disposto no caput compreendem as seguintes medidas:

I - A divulgação da participação da cultura afrodescendente e das outras culturas, como a indígena, na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;

II - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;

III - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;

IV - Valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

V - Garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes na cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI - Garantir e ampliar, na educação infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

VII - Fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente a realidade social em que vivemos;

VIII - Promover através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas a valorização das diversas culturas, possibilitando uma reflexão da prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial, e a redução/eliminação das desigualdades sócio raciais no ambiente escolar. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 26 de agosto de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Samy Claudino da Silva  
**Código Identificador:**7AA6002A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 063/2020-GAB**

**PORTARIA Nº 063/2020-GAB**

A **Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder o(a) Sr(a).**RUTH DA SILVA GÓIS**, inscrito(a) na Matrícula nº**130212-4** e no Cadastro de Pessoa Física nº**087.542.424-44**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS EM GOZO**, referente ao período aquisitivo de 2019, a partir de 01/09 a 30/09 do corrente exercício.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
LEIA-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 28 de Agosto de 2020.

**NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Duarte de Brito  
**Código Identificador:**75D40DF4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 064/2020-GAB**

**PORTARIA Nº 064/2020-GAB**

A **Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder o(a) Sr(a).**PALOMA LIANE RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito(a) na Matrícula nº**130224-8** e no Cadastro de Pessoa Física nº**084.554.004-12**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS EM GOZO**, referente ao período aquisitivo de 2019, a partir de 01/09 a 30/09 do corrente exercício.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,**

**LEIA-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 28 de Agosto de 2020.

**NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Duarte de Brito  
**Código Identificador:**A41F2775

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 065/2020-GAB**

**PORTARIA Nº 065/2020-GAB**

A**Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder o(a) Sr(a).**SÔNIA MARIA FIGUEIREDO ROCHA**, inscrito(a) na Matrícula nº**130170-5** e no Cadastro de Pessoa Física nº**691.057.664-00**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de **FÉRIAS EM GOZO**, referente ao período aquisitivo de 2019, a partir de 01/09 a 15/09 do corrente exercício.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
LEIA-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 28 de Agosto de 2020.

**NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Duarte de Brito  
**Código Identificador:**095B9CFB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 066/2020-GAB**

**PORTARIA Nº 066/2020-GAB**

A**Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder o(a) Sr(a).**JOSAIR XAVIER DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na Matrícula nº**130167-5** e no Cadastro de Pessoa Física nº**262.233.388-99**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de **FÉRIAS EM GOZO**, referente ao período aquisitivo de 2019, a partir de 01/09 a 15/09 do corrente exercício.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
LEIA-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 28 de Agosto de 2020.

**NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**Maria de Fatima Duarte de Brito  
Código Identificador:ECA659FB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
27080001/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 27080001/2020****Objeto:** Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinado aos profissionais da Assistência Social que atuam no atendimento ao público, como forma de enfrentamento à Covid-19 no Município de José da Penha/RN.**Contratado:** R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73), com Valor Total Julgado - R\$ 2.276,40**Base legal:** Artigo 24, da Lei 8.666/93, Inciso IV. Art. 4º da Lei 13.979/2020

José da Penha/RN, 27/08/2020

**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:574AC956**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
27080002/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 27080002/2020****Objeto:** Prestação de serviços com reposição de lâmpadas e acessórios dos Logradouros Públicos do Município de José da Penha/RN.**Contratado:** JOSE MEDEIROS FILHO MATERIAS ELETRICOS - ME (28.851.508/0001-12), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.460,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 27/08/2020

**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:1959AE4B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27080002/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 27080002/2020****CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADA:** JOSE MEDEIROS FILHO MATERIAS ELETRICOS - ME**PROCESSO DE ORIGEM:** 27080002/2020**OBJETO:** Prestação de serviços com reposição de lâmpadas e acessórios dos Logradouros Públicos do Município de José da Penha/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 3.460,00 (três mil e quatrocentos e sessenta reais).**DOTAÇÃO:** 101 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339039 -  
**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.****VIGÊNCIA:** 27/08/2020 à 27/09/2020.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2020**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:EEEC1884**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
28080001/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 28080001/2020****Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, destinado aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente no combate da Covid-19, no Município de José da Penha/RN.**Contratado:** R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73), com Valor Total Julgado - R\$ 4.950,00**Base legal:** Artigo 24, da Lei 8.666/93, Inciso IV. Art. 4º da Lei 13.979/2020

José da Penha/RN, 28/08/2020

**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:D296EA77**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
28080002/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 28080002/2020****Objeto:** Aquisição de palmilhas confeccionadas sob medidas, para adulto ou criança, indicados para pacientes com sequelas neurológicas, reumatológicas e ortopédicas.**Contratado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 251,16**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 28/08/2020

**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:E2B15192**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:  
28080003/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 28080003/2020****Objeto:** Aquisição de cadeira de rodas com estofamento impermeável, pintura epóxi, estrutura monbloco em alumínio, rodas desmontáveis, encosto rebatível, pneus traseiros 24 infláveis e dianteiro 6 maciços, rodas anti tombo, cinto pélvico, cinto abdutor em Y.**Contratado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 2.872,22



**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 28/08/2020

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**CBAF49F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/  
RN Nº 12080001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/RN** vem a público comunicar que no dia **31 de agosto de 2020**, no **site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** e no **Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado **AQUISIÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 08 de setembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **cpljucurutu@outlook.com** e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 28 de agosto de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**B3280F64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/  
RN Nº 20080001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/RN** vem a público comunicar que no dia **31 de agosto de 2020**, no **site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** e no **Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL E SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de setembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **cpljucurutu@outlook.com** e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 28 de agosto de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**995BDA7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº  
31070001/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. ASSUNTO: A  
CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE  
FORRAGEIRA**

**TERMO DE DISPENSA Nº 054/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** objeto respectivo a empresa: **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA (CNPJ: 08.090.078/0001-56)**, com a importância total de **R\$ 10.813,92** (dez mil oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos). **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **contratação direta para aquisição de forrageira**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

**4- DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 14 de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**AE12310A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 055/2020**

**Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 24080001/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: **Contratação de serviço de locação de veículo para transporte de paciente, acompanhantes e profissionais da Saúde no Distrito de Barra de Santana**

**TERMO DE DISPENSA Nº 055/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao senhor **ROBERTO BEZERRA QUEIROZ (CPF: 055.155.794-02)**, com a importância mensal de **R\$ 3.000,00**(três mil reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **Contratação de serviço de locação de veículo para transporte de paciente, acompanhantes e profissionais da Saúde no Distrito de Barra de Santana**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 27 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**B21E785D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 24080001/2020 –  
DISPENSA Nº 055/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;  
**CONTRATADO:** ROBERTO BEZERRA QUEIROZ (CPF: 055.155.794-02); **OBJETO:** locação de veículo para transporte de paciente, acompanhantes e profissionais da Saúde no Distrito de Barra

de Santana; VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.48 – Manutenção do programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – outros serviços de pessoa física - PF; FONTE: 12110000 - Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Roberto Bezerra Queiroz – Contratado.

Jucurutu/ RN, 27 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**3073F276

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 044/2020**

Jundiá/RN, em 24 de agosto de 2020

Concede licença para tratar de assunto particular o servidor **JOÃO LUIZ DA SILVA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 94, da Lei Complementar 002/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Jundiá:

CONSIDERANDO que o afastamento do servidor não ira trazer nenhum prejuízo para o Município, conforme os fatos constantes no processo administrativo.

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 12 (doze) meses, o servidor municipal **JOÃO LUIZ DA SILVA**, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 0332

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**B1F30EA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130701/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70103/2020 - PROCESSO Nº 623006/2020**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 102002/2020, Modalidade Dispensa de Licitação nº 70103/2020.

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Lagoa d'Anta – Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos, compreendendo consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia e a realização de procedimentos e exames complementares.

**CONTRATADO:** MAIS SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA.  
Valor Total: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

**VIGÊNCIA:** 13 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC / 2260 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DO MAC; Função: 10 – SAÚDE; Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Região: 0001 - Lagoa Danta.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa d'Anta/RN, 13 de julho de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**3BA7DAAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

**PROCESSO: Nº 2008202002/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

**CNPJ:** 11.623.854/0001-40

**CONTRATADO(A):** ELIANDRA BENEDITO DE LIMA

**CPF:** 038.236.694-86

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviço de apoio nas demandas de ações de enfrentamento ao covid-19 junto aos profissionais de saúde na Zona Urbana deste município de Lagoa de Velhos/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Origem dos Recursos:** Orçamento Geral do Município 2020;

**Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **Atividade:** 10.301.0038.2043 – Programa de Atenção Básica – PAB Fixo;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros PF; **Fonte:** 212 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de agosto de 2020.

**JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**65584EC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - DE Nº 012/2020 - SEGUNDA  
CHAMADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2020 – SEGUNDA CHAMADA**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. A DISPUTA DE PREÇO OCORRERÁ DAS **08H** DO DIA **31/08/2020** ATÉ ÀS **10H DO DIA 04/09/2020**, SENDO QUE O PROCESSO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br).**

LAGOA NOVA/RN, 28 DE AGOSTO DE 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:7526BBC2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
022/2020 - SRP**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - SRP, realizado em 28/08/2020, a saber:

**OBJETO:** Aquisição de Veículo tipo Ambulância tipo “A” de Simples Remoção, para o Município de Lagoa Nova/RN.

**MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 35.774.957/0001-70**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

Lagoa Nova/RN, em 28 de agosto de 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:22DC6408**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 022/2020 – SRP.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo tipo Ambulância tipo “A” de Simples Remoção, para o Município de Lagoa Nova/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 022/2020 - SRP com início 17 de agosto de 2020, realizada em 28 de agosto de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

**MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 35.774.957/0001-70**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

Lagoa Nova/RN, em 28 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:CF57D7BD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo tipo Ambulância tipo “A” de Simples Remoção, para o Município de Lagoa Nova/RN.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN - **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;**

**CONTRATADAS:** MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 35.774.957/0001-70.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 10.001 – Fundo Municipal de Saúde. Atividade 1041 – Aquisição de ambulância para o SUS Municipal. Natureza da Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte 12150000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos dos SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002.

**RESUMO:**

**MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 35.774.957/0001-70**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2021.

Lagoa Nova/RN, 28 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10.  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:CB20D556**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
023/2020 - SRP**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 023/2020 - SRP, realizado em 28/08/2020, a saber:

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Tipo Passeio para Transporte de Equipes da Atenção Básica do Município de Lagoa Nova/RN.

**ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI - CNPJ: 28.515.824/0001-13**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Lagoa Nova/RN, em 28 de agosto de 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:34288957**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 023/2020 – SRP.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Tipo Passeio para Transporte de Equipes da Atenção Básica do Município de Lagoa Nova/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 023/2020 - SRP com início 17 de agosto de 2020, realizada em 28 de agosto de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa a seguir:

**ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI - CNPJ: 28.515.824/0001-13**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

**Lagoa Nova/RN, em 28 de agosto de 2020**

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:23C61F7A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Tipo Passeio para Transporte de Equipes da Atenção Básica do Município de Lagoa Nova/RN.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN - **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;**

**CONTRATADA:** ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI - CNPJ: 28.515.824/0001-13.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 10.001 – Fundo Municipal de Saúde. Atividade 1050 – Aquisição de Equipamentos para Saúde. Natureza da Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte 12150000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos dos SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002.

**RESUMO:**

**ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI - CNPJ: 28.515.824/0001-13**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2021.

Lagoa Nova/RN, 28 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:4D7E0FDD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA INSCRITO NO CNPJ: 11.415.626/0001-85, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA EPP, CNPJ: 21.189.579/0001-52, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ RUA CONRADO KOHLS, 90, AGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC, CEP: 89.037-425.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 599,90 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 21 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**

José Heitor Matias  
**Código Identificador:AC420167**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 130/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA INSCRITO NO CNPJ: 11.415.626/0001-85, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI EPP, CNPJ: 10.942.831/0001-36, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA FRITZ SPERNAU, 1000, FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC, CEP: CEP: 89.055-200

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 4.019,94 (QUATRO MIL, DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 21 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

José Heitor Matias

**Código Identificador:**D9CA41F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 131/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA INSCRITO NO CNPJ: 11.415.626/0001-85, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 11.427.407/0001-16, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA VEREADOR POSSIDONIO

QUEIROGA, 59, JARDIM SORRILANDIA II, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CEP: 58.805-288.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 5.089,00 (CINCO MIL E OITENTA E NOVE REAIS).

**VIGÊNCIA:** 21 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

José Heitor Matias

**Código Identificador:**67031B55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 132/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA INSCRITO NO CNPJ: 11.415.626/0001-85, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA TREZE DE MAIO, 324, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59.900-000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

ACÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ACÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB VARIÁVEL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 12150000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 10.524,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

**VIGÊNCIA:** 21 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova /RN

CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

José Heitor Matias

**Código Identificador:**6E70D781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Base Legal:** Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada.

**Credor:** EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA- CNPJ : 04.471.402/0001-25.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de projeto de modernização do atendimento ao cidadão na Atenção Primária com implantação de prontuário web, painel de monitoramento e painel de chamada de voz, com comodato de equipamentos e conectividade. Incluindo treinamento presencial para todos os usuários com acompanhamento das rotinas diárias nos serviços de saúde.

Os órgãos públicos tem como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante

prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (Grifei)

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. 15, senão, vejamos:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

**VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.” (Grifei)

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento do fornecedor do processo haja vista recursos vinculados específicos com vinculação à fonte de recursos.

Cabe esclarecer, preliminarmente, o conceito de recursos vinculados. São aqueles cuja vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, detém atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco regulatório. Ou seja, são aqueles recursos que possuem destinação específica e que não podem ser utilizados em outras despesas que não as regulamentadas em sua criação.

Vislumbra-se, *in casu*, que a Secretaria Municipal de Saúde necessita adquirir um sistema de Prontuário Eletrônico, para melhorar o perfil tecnológico da Secretaria, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho.

Neste cenário, o Município recebeu verba vinculada no dia 17 de dezembro de 2019, com finalidade específica, e requer realizar o pagamento do presente processo, com a quebra da ordem cronológica, visto que o recurso de pagamento está vinculado à mesma fonte de demais processos, mas possui vinculação específica, inerente ao Piso de Atenção Básica, creditado na conta do Bloco de Custeio.

Desta forma, corroborando com o entendimento do concerne o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos, visto que a fonte de financiamento da despesa é vinculada, específica para o caso em tela.

Ressalte-se, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou,

melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Pelas razões expostas, AUTORIZO o pagamento da Nota Fiscal nº 1657 liquidada em 05/08/2020, referente ao empenho: 424008/2020, no valor unitário de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Lagoa Nova/RN, 28 de agosto de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jakeline Andresa da Silva  
**Código Identificador:**E6190C0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 202/2020 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença não remunerada a servidora efetiva **SUÉDNA GONÇALVES DE MELO**, matrícula 1029, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para tratar interesses particulares, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis de Lajes/RN, pelo período de 06 (seis meses).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**7E0069B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 203/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 2668/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade a servidora **LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 1792, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 07 de Agosto de 2020 a 07 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07/08/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**44E781C9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 204/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 2731/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade a servidora **MARIA LUCILDA NUNES FREIRE**, matrícula nº 1025, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 17 de Junho de 2020 a 17 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17/06/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**1ED6B622

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2020 - Nº**  
**2477/2020**

Processo nº 2477/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Aquisição de Material de Expediente**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

Valor: R\$ 16.166,30 (dezesesseis mil cento e sessenta e seis reais e trinta centavos)

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**8E0A781D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2020 – GP**

*Define sobre a prorrogação e flexibilização das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.757/2020 do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de 22 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação do isolamento social.

**CONSIDERANDO** que o município de Lajes ainda está classificado entre os municípios com alto risco de transmissibilidade para o COVID-19 no Rio Grande do Norte.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o horário para funcionamento do comércio não essencial, sendo ele: das **7h às 12h e 14h às 17h**, de segunda a sábado, incluindo aqueles não essenciais que atendem por meio de delivery, sem exceção, até o dia 04 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas nos bares, restaurantes, lanchonetes e food trucks, que ficam autorizados a funcionar até as 22 horas de segunda à quinta e até as 23 horas de sexta à domingo. O consumo de tais gêneros em praças ou vias públicas continua proibido até o dia 04 de setembro de 2020.

**Art. 3º** - As medidas adotadas podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o comportamento social e dados epidemiológicos municipais e/ou regionais.

**Art. 4º** - O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.5 – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre às 22h e 5h da manhã, de segunda a quinta, e 23h às 5h de sexta à domingo, nas vias, praças e logradouros do município”.*

**Art. 5** - As atividades esportivas passam a ser liberadas a partir do dia 15 de setembro de 2020.

**Parágrafo Único.** As medidas de retorno das atividades esportivas serão regidas por portaria própria.

**Art. 6** - Fica determinada a continuidade do uso obrigatório de máscara, bem como o isolamento social, dentro de todo o município de Lajes/RN.

**Art. 7** - Fica determinado que as atividades escolares continuam suspensas até a data de 18 de setembro de 2020.

**Art. 8** - Ficam liberados os velórios no município de Lajes/RN, sendo obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social, com exceção dos velórios com óbito por COVID, que permanecem suspensos.

**Art. 9º** - Fica determinada a liberação de reuniões institucionais, com o limite de até 30 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes.

**Art. 10º** - Permanece suspensa a circulação de pessoas em açudes e rios, incluindo o banho e consumo de bebidas nas suas margens.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor em 29 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:577F49BF**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOD OD PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

**Silmax Lei Fonseca de Souza**  
Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Os autos da Tomada de Preços 003/2020, que tem como Objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da rua principal, projetada 1 e projetada 2 do Conjunto Egito na Cidade de Lajes Pintadas/RN, foram submetidos ao setor de engenharia desta prefeitura para análise e emissão de relatório acerca da documentação de qualificação técnica apresentadas pelas licitantes no presente certame.

Esta análise foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital da licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Edital do processo licitatório Tomada de Preços 003/2020, no item 9 DAS PROPOSTAS, subitem 9.1, em sua alínea “b,c,d,e” – solicita a seguinte documentação:

*“b) Planilha Orçamentária, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;*

*c) Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro, conforme anexo deste Edital;*

*d) Composição dos Preços Unitários de todos os itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s);*

*d.1) Para elaboração da composição de preços exigida na alínea “d” acima, estão sendo disponibilizados os códigos SINAPI, dos itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente Edital;*

*e) Composição Analítica de BDI e Encargos Sociais adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação;”*

No caso em questão, após análise dos documentos apresentados, temos a informar que:

A empresa AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.812.131/0001-00, atendeu todas as exigências edilícias das alíneas “b,c,d,e” relativas ao subitem 9.1 (restritas desta análise) e apresentou proposta de preços com planilha orçamentária



sem desoneração, conforme constatado na composição do BDI e Encargos Sociais.

A empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.769.351/0001-43, atendeu todas as exigências edilícias das alíneas “b,c,d,e” relativas ao subitem 9.1 (restritas desta análise) e apresentou proposta de preços com planilha orçamentária sem desoneração, conforme constatado na composição do BDI e Encargos Sociais.

A empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.646.397/0001-75, apresentou proposta de preços com planilha orçamentária, Composição de preços unitários, composição do BDI, Composição de encargos sociais e Cronograma físico financeiro, porém, existe incompatibilidade entre os Encargos sociais e Composição do BDI, visto que a composição de encargos sociais detalhada, apresenta INSS = 0, caracterizando como desoneração e a composição do BDI detalhada foi sem desoneração, pois não contabilizou os 4,5% de CPRB – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

A empresa RD CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.385.475/0001-95, atendeu todas as exigências edilícias das alíneas “b,c,d,e” relativas ao subitem 9.1 (restritas desta análise) e apresentou proposta de preços com planilha orçamentária sem desoneração, conforme constatado na composição do BDI e Encargos Sociais.

Lajes Pintadas/RN, em 27 de agosto de 2020.

**CLARISSA SANTOS DE M. DANTAS**

Engenheira Civil

CREA 211213500-7

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:BB44B5CE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA “FASE  
DE CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, instaurada para contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da rua principal, projetada 1 e projetada 2 do Conjunto Egito na cidade de Lajes Pintadas/RN Conforme a publicação do chamamento na Imprensa Oficial, bem como no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, foi devidamente realizada a Sessão Pública de abertura dos envelopes “Proposta” das empresas declaradas “habilitadas” na fase inicial da referida licitação, quais sejam: **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43, **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.646.397/0001-75 e **AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.812.131/0001-00.

Promovendo então análise às “propostas de preços” apresentadas e, principalmente, balizados pelo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, essa Comissão passa a decidir o que se segue:

**a) R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**

- A licitante atendeu a todos os critérios técnicos exigidos sendo então declarada “CLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo ofertado o valor global de R\$ R\$ 127.333,73 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

**b) LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

- A licitante atendeu a todos os critérios técnicos exigidos sendo então declarada “CLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo ofertado o valor global de R\$ 128.351,94 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**c) MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**

- A licitante apresentou proposta de preços com planilha orçamentária, Composição de preços unitários, composição do BDI, Composição de encargos sociais e Cronograma físico financeiro, porém, existe incompatibilidade entre os Encargos sociais e Composição do BDI, visto que a composição de encargos sociais detalhada, apresenta INSS = 0, caracterizando como desoneração e a composição do BDI detalhada foi sem desoneração, pois não contabilizou os 4,5% de CPRB – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta, sendo portanto, declarada “DESCCLASSIFICADA”.

**d) AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

- A licitante atendeu a todos os critérios técnicos exigidos sendo então declarada “CLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo ofertado o valor global de R\$ 137.150,00 (Cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais).

Mediante as condições acima exaradas, é então declarada “CLASSIFICADA” as empresas **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA**, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020:

Empresa(s)	Valor Ofertado Global	Classificação
R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 127.333,73	1ª Colocada
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 128.351,94	2ª Colocada
AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$137.150,00	3ª Colocada

Desta feita, a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em **R\$ 127.333,73 (Cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).**

Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal.

É esse o nosso Relatório Conclusivo da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

Lajes Pintadas/RN, em 28 de agosto de 2020.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**

Presidente da CPL

**ADRIANO SOARES DA COSTA**

Membro da CPL

**SUÂNIA MARIA FURTADO**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:9767B619**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”  
– TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de Lajes Pintadas, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apenas ao evidenciado processo, sendo a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, declarada “DESCCLASSIFICADA” na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, e as empresas: R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA, declaradas “CLASSIFICADAS”, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado do referido certame:

Empresa(s)	Valor Global Ofertado	Classificação
R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 127.333,73	1ª Colocada
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 128.351,94	2ª Colocada
AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$137.150,00	3ª Colocada

Desta feita, a empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em R\$ 127.333,73 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos). Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 28 de agosto de 2020.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**2D2703D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 669/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder 01 (uma) diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ao **Sr. Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120426-2, **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em **Natal/RN**, neste dia **28 de agosto de 2020**, com finalidade de resolver assuntos administrativos da Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**8661C0DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA Nº 01/2020 – SME**

Dispõe sobre a aprovação de cadastros da cadeia produtiva cultural do município de Lucrécia/RN.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que determina a Lei Orgânica do município.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar os cadastros individuais e coletivos realizados até o dia 21 de agosto de 2020, conferido pelo Comitê de Ação Cultural, em assembleia realizada com esse fim em 24 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Disponibilizar a lista de todos os cadastros aprovados para conhecimento público, em como efetivar a validação de dois anos para revisão.

Parágrafo Único – Os cadastros considerados não aprovados terão um prazo máximo de dois dias contados a partir da data de publicação para recorrer a possível revisão.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Lucrécia/RN, 26 de agosto de 2020.

**MARIA JOSÉ DUARTE LEITE**

Secretária de Educação e Cultura

Portaria: 041/2017

**RELAÇÃO NOMINAL DO CADASTRO CULTURAL INDIVIDUAL APROVADO**

Antônio Carlos Soares de Oliveira  
Antônia Kaliane de Medeiros Costa  
Débora Oliveira Costa  
Esrom Mattã Soares e Silva  
Francisco Emanuel da Silva  
Jessica Morais da Silva  
José Willyan da Silva  
Maria José Alves Ferreira  
Marcio Manoel Dantas dos Santos  
Robson Ronan Lima de Moraes  
Wesley Cesar Gomes da Silva

**RELAÇÃO NOMINAL DO CADASTRO CULTURAL INDIVIDUAL NÃO APROVADO**

Wanderson dos Santos Martins Silva

**RELAÇÃO NOMINAL DO CADASTRO CULTURAL COLETIVO APROVADO**

Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia/RN Terezinha Rosa de Oliveira  
Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Caboré  
Associação de Mulheres Agricultoras de Caboré – AMAC  
Projeto Boca de Noite; Jack Modell's

**RELAÇÃO NOMINAL DO CADASTRO CULTURAL COLETIVO NÃO APROVADO**

Feira Musical O Suarê

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**DF8EFEE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte) foi realizada a assembleia geral ordinária do Comitê de Ação Cultural instituído pela Portaria nº 657/2020, às 9h00 da manhã na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à rua dos poderes, 256, centro, Lucrécia/RN. A pauta de discussão da assembleia foi à análise e posterior aprovação de cadastros municipais individuais e coletivos que compõe a cadeia produtiva cultural do município de Lucrécia/RN, realizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN. A triagem veio atender os requisitos para concessão do auxílio emergencial cultural através da Lei de nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, na modalidade subsídios e edital. A assembleia contou com a participação dos membros do comitê e teve a presença da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria José Duarte Leite que presidiu a assembleia. As 9h00 deu-se o início com a explanação sobre a Lei Aldir Blanc que regulamenta o auxílio emergencial cultural. Em seguida, foi realizada a análise dos cadastros recebidos via formulário eletrônico que resultaram num total de 17

(dezesete) cadastros individuais e 07 (sete) cadastros coletivos. Dentre os cadastros analisados, foi identificado duplicidade em 02 (dois) cadastros da categoria individual e 01 (um) cadastro da categoria coletivo que foram desconsiderados. Em observância a finalidade do auxílio emergencial cultural foi considerado aceito o cadastro de 11 (onze) inscritos dentro da categoria individual sendo eles: Antônio Carlos Soares de Oliveira; Antônia Kaliane de Medeiros Costa; Débora Oliveira Costa; Esrom Mattã Soares e Silva; Francisco Emanuel da Silva; Jessica Moraes da Silva; José Willyan da Silva; Maria José Alves Ferreira; Marcio Manoel Dantas dos Santos; Robson Ronan Lima de Moraes; Wesley Cesar Gomes da Silva, e 05 (cinco) cadastros da categoria coletivo, sendo eles: Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia/RN Terezinha Rosa de Oliveira; Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Caboré; Associação de Mulheres Agricultoras de Caboré – AMAC; Projeto Boca de Noite; Jack Modell's. Cadastro não aprovado dentro da categoria individual temos: Wanderson dos Santos Martins Silva. Cadastro não aprovado dentro da categoria coletivo temos: Feira Musical O Suarê. Finalizada a análise, foi realizada a leitura da ata redigida por mim, Maximiliano Paulo da Silva, que secretariei a assembleia e posta em votação na plenária pela presidente da assembleia, que foi votada e aceita por todos. Sem mais nada a ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos e deu a assembleia como encerrada.

Lucrécia/RN, 24 de agosto de 2020.

**FRANCISCO ERIVANALDO DE OLIVEIRA**  
Membro do CAC

**MARIA GORETE PAULO DIAS**  
Membro do CAC

**FRANCISCO LIDIANO DA CUNHA**  
Membro do CAC

**MAXIMILIANO PAULO DA SILVA**  
Membro do CAC

**NAEGELA PAULINA DA SILVA**  
Membro do CAC

**FRANCISCA JANALÍCIA DE BRITO**  
Membro do CAC

**MARIA JOSÉ DUARTE LEITE**  
Participante

**Publicado por:**  
Maria Amélia do Amaral  
Código Identificador:738D420C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 72/2020, de 28 de Agosto de 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação das Cessões Funcionais firmadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no Convênio nº 50/2016.*

**Kerles Jácome Sarmiento**, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e na forma dos Arts. 74 e seguintes Lei Orgânica do município e,

**CONSIDERANDO** o aproximar do fim da vigência das cessões funcionais firmadas com Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no Convênio nº 50/2016;

**CONSIDERANDO** a requisição de prorrogação das referidas cessões por parte do Tribunal cessionário por meio do Ofício nº. 510/2020-GP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do serviço prestado pelos cedidos junto ao Fórum da Comarca deste município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Renovar o Convênio de Cessão Funcional n. 50/2016, firmado entre o município de Marcelino Vieira e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

§ **Primeiro.** A cessão da Servidora Iracema Maria Pinto Pereira, matrícula nº 99852, fica renovada pelo período de mais dois anos, com efeitos entre 18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2022;

§ **Segundo.** A cessão dos servidores Alex Fontes de Araújo, matrícula nº. 99803 e José Liomar do Nascimento filho, matrícula nº. 99804, fica renovada pelo período de 06(seis) meses, com efeitos entre 18 de setembro de 2020 a 17 de março de 2021;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

Marcelino Vieira-RN, em 28/08/2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
Código Identificador:D7355B80

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2020**

*Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Marcelino Vieira-RN e a Associação Comunitária “Raimundo Preto”.*

O Município de Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito, Kerles Jácome Sarmiento, aqui denominado CEDENTE, e a Associação Comunitária “Raimundo Preto”, com inscrição no CNPJ nº. 07.598.643/0001-28, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Josileide Eliane de Queiroz, denominada neste ato de CESSIONÁRIA, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Marcelino Vieira, localizado na rua Coronel Epifânio Fernandes, nº 03, centro de Marcelino Vieira-RN, com a finalidade de fixar a sede da Associação Comunitária “Raimundo Preto”;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO**

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo da CESSIONÁRIA e para fins de desenvolver atividades inerentes a sua constituição, dentre elas, sediar a Banda filarmônica Pe. João Batista de Mendonça que a mantém;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O descumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a conseqüente devolução do imóvel;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O cedente obriga-se a transferir para a cessionária um imóvel, localizado na rua Coronel Epifânio Fernandes, nº. 03, centro de Marcelino Vieira-RN;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da cessionária:

- 4.1- Manter o imóvel cedido em boas condições de uso;  
4.2- Qualquer despesa realizada pela cessionária não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

**CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA CESSÃO**

A presente cessão será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento pelo cedente, hipótese em que deverá avisar à cessionária com antecedência de trinta dias;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO**

A Cessionária restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público e/ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro de Marcelino Vieira-RN como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Marcelino Vieira-RN, em 28/08/2020.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito  
Município de Marcelino Vieira - Cedente

**JOSILEIDE ELIANE DE QUEIROZ**

PRESIDENTE  
Associação “Raimundo Preto”

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**3095DF5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
Contratada: **L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.637347/0001-38.

**Objeto:** O CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 019/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

**Do valor:** O valor total deste contrato é de **R\$ 150.347,00 (Cento e cinquenta mil Trezentos e Quarenta e Sete reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 019/2019.

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade:** 0205 Sec. Mun. De Saúde  
**Atividade:** 2041 PAB- fixo  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 12110000 – Rec. de impostos e Trans. – Saúde

**Unidade:** 0205 Sec. Mun. De Saúde  
**Atividade:** 2050 Fundo Mun. Saúde  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0205 Sec. Mun. De Saúde  
**Atividade:** 2035 Manut. Da Sec. Mun. De Saúde  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário  
12110000 - Rec. de impostos e Trans. – Saúde  
12400000 - Royalty do Petróleo a Saúde

**Unidade:** 0207 Sec. Educação, Cultura e Esportes  
**Atividade:** 2096 Manut. Da Sec. Mun. De Educação e Cultura  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 11110000 – Rec. de impostos e Trans. – Educação

**Unidade:** 0207 Sec. Educação, Cultura e Esportes  
**Atividade:** 2075 Manutenção do Ensino QSE  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 11200000 Trans. do Salário Educação

**Unidade:** 0211 Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário  
**Atividade:** 2014 Manut. Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0202 Sec. de Administração  
**Atividade:** 2009 Manut. Da Sec. de Administração  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0208 Sec. Mun. de aquicultura e pesca  
**Atividade:** 2107 Manut. Da Sec. de Pesca  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0209 Sec. de Relações Institucionais e Pro.  
**Atividade:** 2110 Manut. Da Sec. de Relações Institucionais e Pro.  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0202 Sec. Mun. Sustent. Ambiental e Urbanismo  
**Atividade:** 2121 Manut. Sec. Mun. Sustent. Ambiental e Urbanismo  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0206 Sec. Mun. De Infraestrutura e Mob. Urbana  
**Atividade:** 2059 Manut. Da Sec. de Obras e Serv. Públicos  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0203 Sec. de Finan. Orcamento e planejamento  
**Atividade:** 2013 Manut. Da Sec. de Finan. Orc. e planejamento  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0210 Dep. Municipal de Transito  
**Atividade:** 2111 Manut. Do Departamento Mun. De transito  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0212 Sec. Mun. De Gestão Tributaria

**Atividade:** 2119 Manut. Da Sec. Mun. De Tributação  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0214 Sec. Mun. De Dens. e Turismo  
**Atividade:** 2130 Manut. Das ativ. Da Sec Mun. De Turismo  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0218 Sec. Mun. De Comunicação e Informação Social  
**Atividade:** 2137 Manut. Da Sec. Mun. De Comunicação e Informação Social  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0204 Sec. Mun. De Trabalho Serv. Social/Habitação  
**Atividade:** 2015 Manut. Sec. Mun. De Trabalho Serv. Social/Habitação  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário

**Unidade:** 0204 Sec. Mun. De Trabalho Serv. Social/Habitação  
**Atividade:** 2018 Bloco do Prog. Primeira Infância no SUAS  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário  
13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

**Unidade:** 0204 Sec. Mun. De Trabalho Serv. Social/Habitação  
**Atividade:** 2017 Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ  
Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário  
13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

**Data da Assinatura:** 28 de agosto 2020.

**Fundamentação:** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial nº 019/2019, bem como à proposta da CONTRATADA

**Assinaturas:** Pela contratada: **SAMAR FAUSTO DE OLIVEIRA**, CPF: 915.621.474-04 e pela Contratante: **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA** – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

**Publicado por:**  
Danilo Segundo Bezerra  
**Código Identificador:**86334737

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 136/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de praça pública próximo ao Conjunto Bandeirante onde funciona uma central de Moto Táxi no Município de Montanhas/RN.

Da análise dos documentos apresentados, a CPL considerou **INABILITADAS** as empresas: **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA EPP** - CNPJ: 07.275.651/0001-33; **L R COMERCIO DE MATERIAL**

**HOSPITALAR E CONSTRUCAO EIRELI** - 22.171.182/0001-04; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI** - 36.182.708/0001-58. E foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** – CNPJ: 29.769.351/0001-43; **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA** – CNPJ: 13.079.100/0001-05; **RC CONTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** – CNPJ: 28.452.637/0001-38; **DNS SERVICOS E LOCAÇOES EIRELI** – CNPJ: 32.301.940/0001-07; e **CONCREAL COMERCIALIZAZAO EIRELI** - 12.607.846/0001-73. A CPL comunica, que a Ata da Sessão de análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** encontra-se disponível a quem interessar, bem como, está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**LUIS EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da CPL – PMM/RN  
Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**87EBC402

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao serviço de pavimentação em paralelepípedo convencional, assentamento de meio fio pré-fabricado e drenagem superficial na Rua Padre Cícero e diversas Ruas Projetadas próximo a Unidade Mista de Saúde e ao Ginásio de Esporte Boa Esperança deste município.

**I. DAS PRELIMINARES**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela **SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO**, inscrita no CNPJ nº 08.587.099/0001-81, com fundamento na Lei 8.666/93.

**II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

2. Pretende a impugnante que seja retirado da exigência a apresentação de balanço patrimonial, conforme exigido 6.1.3 qualificação econômica:

**III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

3.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

3.2 O impugnante encaminhou em tempo hábil, de forma presencial, sua impugnação a PMM/RN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

3.3 Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Prefeitura adota a Minuta do Edital padrão aprovado pelo Setor Jurídico do Município, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela Comissão Permanente de Licitação. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pelo Setor Jurídico do Município, com respaldo daquele Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

3.4 A discussão não merece delongas.

3.5 A impugnação apresenta-se tempestiva, entretanto, no mérito, não encontra guarida.

3.6 Cuida-se de discordância quanto aos documentos exigidos no instrumento editalícios, para habilitação dos licitantes.

3.7 A referida pretensão quanto ao pedido de retirada do item 6.1.3 “qualificação econômica” do Edital, não encontra absolutamente nenhum azo jurídico, sendo tal exigibilidade totalmente desarrazoada, pois afronta o Art. 27 e 31 da Lei 8.666/93, notadamente a lei impôs a regra normativa do edital que vincula a CPL, impedindo a essa flexibilização, ao passo que para atender a impugnação estaria a administração afrontando a regra legal, cabe a impugnante a

apresentação de certidão do órgão competente que desobriga essa condição a mesmo, cabendo a CPL realizar o julgamento no caso concreto, contudo, não resta possível retirar a exigência que tem previsão legal na lei 8666/93.

#### IV. DECISÃO

4. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, inscrita no CNPJ nº 08.587.099/0001-81, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Montanhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL/PMM

Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**E5FD33A9

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 031/2020

*Prorroga os efeitos do Decreto Nº 005/2020, de 18 de Março de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de

Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO, o declínio de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Monte Alegre/RN;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do Decreto 005/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Monte Alegre/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de Setembro de 2020.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), definidas nos termos do Decreto 005/2020, continuarão SUSPENSAS, até o dia 30 de Setembro de 2020, sendo elas:

I – As aulas da rede pública municipal; sendo recomendado que as aulas da rede privada de ensino sejam, igualmente, suspensas por igual prazo.

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

III - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: [gabinete@montealegre.rn.gov.br](mailto:gabinete@montealegre.rn.gov.br)) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

§1º - A suspensão prevista no *caput* também é aplicada a todas as exposições e eventos, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Monte Alegre/RN.

§ 2º - A suspensão descrita no inciso I deste artigo não implicará qualquer prejuízo aos alunos da rede municipal, no que se refere à total observância dos 200 dias letivos anuais, com a consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

§3º - As atividades descritas nos incisos I e II, devem obedecer às seguintes orientações:

Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%,

quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

Art. 3º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Monte Alegre, continuará a ser das 08:00 às 13:00 horas, até o dia 30 de Setembro de 2020, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único – Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 4º - Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas dentro ou fora da circunscrição municipal, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:D9B84500

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº  
0002/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CLÍNICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19, adjudicando o objeto licitado às pessoas físicas Habilitadas: WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA – CPF Nº 011.948.144-84 – VAGA ITEM 02 – ENFERMEIRO; JOAO PAULO FERNANDES DE LIMA – CPF Nº 066.604.684-04 - VAGA ITEM 03 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM; ELIZABETE MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO – CPF Nº 036.358.204-58 – VAGA ITEM 03 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, decorrente do Processo Administrativo 01070720, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Monte das Gameleiras-RN. Dotação orçamentária – Unidade orçamentaria: 0207 – Ação 1094 - 10.122.0026.2.036, elementos de despesas – 3.1.90.04 e/ou 3.3.90.36/3.3.90.39, fonte – 102. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA – CPF 011.948.144-84 – CT Nº 1073-2020 – VALOR MENSAL: R\$: 4.500,00 - VALOR TOTAL R\$: 18.000,00; JOAO PAULO FERNANDES DE LIMA – CPF Nº 066.604.684-04 - CT Nº

1074-2020 – VALOR MENSAL R\$: 1.600,00 – VALOR TOTAL R\$: 6.400,00; ELIZABETE MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO – CPF Nº 036.358.204-58 - CT Nº 1075-2020 - VALOR MENSAL R\$: 1.600,00 – VALOR TOTAL R\$: 6.400,00 - assinado em 27.08.2020 - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix  
Código Identificador:60859DCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº20/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA MEDIDAS DE COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A MEDIDA PRETENDE DIMINUIR A CIRCULAÇÃO DO VÍRUS, UMA VEZ QUE O DIAGNÓSTICO É CONSIDERADO ESTRATÉGIA IMPORTANTE NO COMBATE À DOENÇA**

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu vencedora no item: 1. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: [prefeiturania@yahoo.com.br](mailto:prefeiturania@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 28/08/2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,**

Suplente do Pregoeiro.

**Publicado por:**

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
Código Identificador:6D9BE4A8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 32 /2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Nísia Floresta/RN, em exercício, no uso de suas atribuições gerais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, já decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; já decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e já decretada pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural;

Considerando que os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º da mesma lei, serão executados de forma descentralizada, mediante transferência da União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos;

Considerando que o orçamento municipal corrente não contempla ações de governo voltadas a ações de rendas emergenciais a trabalhadores, espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...  
§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Visando o cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, que trata sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural para apoio aos profissionais que tiveram suas atividades interrompidas, em virtude do Novo Coronavírus – Covid -19, fica o Poder Executivo do Município de Nísia Floresta/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 217.634,32 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos), conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece a Lei Federal 14.017/2020.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 27 de agosto de 2020.

**HALLINA DANTAS MACEDO**

Prefeita Municipal – em Exercício

**Tabela I – Demonstração da despesa originada, objeto de crédito extraordinário**

Unidade	06.082 – Fundo Municipal de Cultura	
Função	13 – Cultura	
Sub-função	392 – Difusão Cultural	
Projeto/atividade	<b>Promoção de Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural</b>	<b>Valor R\$</b>
Elemento	3.0.00.00 - Despesa Corrente	
	3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	
	3.3.90.00 – Aplicações Diretas	
	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artist. Cient. Desp. e Outros	100.000,00
	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF	50.000,00
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ	67.634,32
Fonte de receitas	19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
Total	-	217.634,32

Nísia Floresta/RN, 27 de agosto de 2020.

**HALLINA DANTAS MACEDO**

Prefeita Municipal – em Exercício

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**83868EAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEGUNDA NOTIFICAÇÃO, A EMPRESA J R MUNIZ**  
**ENGENHARIA EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.167.306/0001 – 49, com sede na Rua Prefeito Américo de Oliveira, número 23, centro – Município de Nísia Floresta-RN, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, Senhor Marcio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 031.219.694-63 e pelo Engenheiro Civil / Fiscal da Obra, Senhor George Ricardo França Farias, inscrito no CREA-RN sob o nº 211411641-7 e vêm respeitosamente apresentar a **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO**, a empresa **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 26.951.460/0001-99**, com sede na Estrada RN 129, 10º – Centro – Lajes Pintadas-RN.

Com fulcro nas prerrogativas legais vigentes, em especial nas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço e no art. 78 da Lei 8.666/93, e;

Considerando que esse Setor, constatou que o objeto da Licitação modalidade Tomada de Preços 14/2018 (Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Ana Cardoso Barros, em Oitizeiro, Município de Nísia Floresta-RN), vinha sendo executada de forma lenta, com inconformidades na sua execução, e desde o dia 24 de julho do corrente ano foi paralisada sem nenhuma comunicação ou justificativa apresentada, por conseguinte, prejuízos ao cumprimento do Cronograma de Execução, além de transtornos à comunidade. Fica a partir do recebimento desta, a empresa **NOTIFICADA** para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à contar da data de recebimento para apresentação de um Plano de Ação de conclusão da obra, esclarecimento através de uma justificativa técnica que acarretaram na paralisação da obra e a imediata retomada da obra dentro do prazo proposto. Caso a Contratada não atenda as solicitações dentro do prazo estipulado, implicará em ações jurídicas, conforme pré-estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço e disposto no art. 78 da Lei 8.666/93.

É o que temos para o momento.

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**88611A7F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº20/2020**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

**HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor da empresa a seguir descrita:

**Licitante vencedor:**  
**NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu vencedora no item: 1.

Nísia Floresta/RN, 28/08/2020.

**HALLINA DANTAS MACEDO**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Hilberito Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**E83F85F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº20/2020**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.  
CONTRATADO: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu



vencedora no item: 1; – recursos orçamentários 2020, Elemento de Despesa: 3.3.90-30. Vigência: 12 (doze) meses.

**TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ E**  
P/ Contratado

**HALLINA DANTAS MACEDO**  
P/ Contratante

Nísia Floresta, 28/08/2020.

**Publicado por:**  
Hilberito Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**80F3CE62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 120/2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 021/2020, de 28 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos reais), a Srª . PRISCILA DE ANDRADE DANTAS, ocupante do Cargo de FRAMACÊUTICA, da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Requerer Alvará Sanitário da Farmácia Básica do Município, Providenciar abertura e visto do Livro de Psicotrópicos.

**Local de destino:** JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, Av. Duque de Caxias, nº 114, Natal/RN, e Setor de Produtos da Suvisa, Lago Junqueira Aires, nº 488, Bairro Cidade Alta – Natal/RN.

**Período do Afastamento:** Saída dia 31 de agosto de 2020 e Retorno dia 02 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**DFE0C25B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 121/2020**

**PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe

confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 007/2020 de 28 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (Novecentos reais), à Servidora MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de Prefeita, matrícula 639, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Resolver assunto de interesse do Município de Olho D'água do Borges na FUNASA, Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal-RN, Assembleia Legislativa e Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova – Natal-RN.

**Local de destino:** Natal/RN

**Período do Afastamento:** Dia 31 de agosto de 2020, retorno dia 02 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 28 de agosto de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**590D6EDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 107/2020/GP/PMP- REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

**Portaria nº 107/2020/GP/PMP - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

**Parazinho/RN, 04 de Agosto de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. NOMEAR os membros do **COMITÊ CIENTÍFICO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RETORNO AS AULAS:**

**REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**

Luciene Jacinto da Silva  
CPF: 045.548.724-32

**REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA**

José Iran Nias de Araújo  
CPF: 067.667.614-66

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

Elisângela Início da Silva  
CPF: 009.762.644-98

**COMDICA**

Francisco Lindenaldo dos Santos da Silva  
CPF: 037.649.324-06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Amanda Gomes Morais  
CPF: 104.857.314-10

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Alexandre Magno da Silva  
CPF: 200.920.084-53

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE**

Nubia Cristina Pegado Basflío  
CPF: 088.890.384-70

**CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

Iaponira Saraiva da Silva Neves  
CPF: 031.592.914-64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edcelmo da Silva Bezerra  
CPF: 070.537.274-08

Irismarques Alves Pereira

CPF: 049.256.574-02

**REPRESENTANTE DO SINTE**

Aldcejam Paulino Morais  
CPF: 028.982.874-07

**ESCOLAS DA REDE ESTADUAL****ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSE PINTO FREIRE**

Gutemberg Rodrigues  
CPF: 200.871.524-87

**ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MIGUEL MONTEIRO**

Karla Roberta Freire de Oliveira  
CPF: 024.606.664-21

**REDE DE ENSINO PRIVADA****CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ DOMINGOS DE MIRANDA**

Luciana Cosme de Miranda  
CPF: 024.604.644-95

**INSTITUTO EDUCACIONAL AMIGUINHOS DE JESUS**

Wellyda dos Santos Araújo Costa  
CPF: 093.093.284-60

**REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CMEI JOANA DARC ROCHA DA CÂMARA**

Maria da Conceição dos Santos Andrade  
CPF: 720.704.204-34

**ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA DANTAS**

Marinalva Adelino da Silva Santos  
CPF: 695.425.114-34

**ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**

Alcilânia Lima de Oliveira  
CPF: 056.351.424-86

**ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE CÂMARA**

Maria Gorete Felix Nascimento da Silva  
CPF: 034.525.344-21

**REPRESENTANTE DA 16ª DIRET**

Israel Araújo de Souza Neto  
CPF: 841.141.242-04

**REPRESENTANTES DOS COMERCIANTES**

Jodelson Saraiva da Silva  
CPF: 04641360405

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Doriane Graciano de Oliveira  
CPF: 762.581.814-49

**REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Magda Michely Bezerra dos Santos  
CPF: 041.287.474-16

**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19**

Nathassia Louyse Leite Soares  
CPF: 063.508.634-45

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Claudio Sebastião dos Santos  
CPF: 342.307.344-68

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Pedro Barreira da Silva  
CPF: 048.640.614-83

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

José Edinaldo Silva da Costa  
CPF: 737.796.104-00

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

***CARLOS VERIANO DE LIMA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Henrique Ramos dos Santos  
**Código Identificador:**8B7A9B20

---

**GABINETE DO PREFEITO  
I ADITIVO AO CONTRATO A ADESAO DO PREGÃO  
PRESENCIAL 014/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85  
Objeto: Autoriza o aditamento de 25% (vinte e cinco) por cento no quantitativo, oriunda da Adesão ao Pregão Presencial nº 014/2019.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85 – Pela Contratada

Parazinho/RN, 28 de agosto de 2020.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**B55EA54D

---

**GABINETE DO PREFEITO  
I ADITIVO AO CONTRATO A ADESAO DO PREGÃO  
PRESENCIAL 012/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29  
 Contratado: I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85  
 Objeto: Autoriza o aditamento de 25% (vinte e cinco) por cento no quantitativo, oriunda da Adesão ao Pregão Presencial nº 012/2019.  
 Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85 – Pela Contratada

Parazinho/RN, 28 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
 Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**E2B973BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5763/2020 TOMADA DE  
 PREÇOS 06/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 15/09/2020 realizará licitação na modalidade Tomada de Preços 06/2020, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS FRANCISCO DE SOUZA BARROS E AGEU DE CASTRO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, conforme especificações estabelecidas no Projeto básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail cplparelhas@hotmail.com.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
 Setor de Licitação

**Publicado por:**  
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**232A3A0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5062/2020 PREGÃO  
 ELETRÔNICO 20/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 14/09/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de Agosto de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 14 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 14 de Setembro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**356CD51C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5371/2020 PREGÃO  
 ELETRÔNICO 21/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 21/09/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (itens fracassados pregões eletrônico 10 e 12)**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de Agosto de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 21 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 21 de Setembro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**3243A865

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
 PORTARIA Nº 508/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**  
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 28 de Agosto 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**97862A12

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
 PORTARIA Nº 509/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 28 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:01D80BF4**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 510/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 28 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:9A42B528**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 511/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 28 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:092C7574**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO DE QUEIROZ FONCECA FILHO, portador do CNPJ: 18.744.929/0001-90, referente empenho nº 803004/2020, datado em 03/08/2020, no valor de R\$ 206,70 (duzentos e seis e sessenta centavos).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das reformas e manutenções dos prédios geridos pela secretaria do Turismo, da Cultura e do Esporte, serviços que comprovadamente contribuem para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário de turismo, Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:E9B18060**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMANOEL ARAUJO PEREIRA DE CASTRO MEI, portador do CNPJ: 24.591.077/0001-41, referente empenho nº 803001/2020, datado em 03/08/2020, no valor de R\$ 214,37 (duzentos e quatorze e trinta e sete).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das reformas e manutenções dos prédios geridos pela secretaria do Turismo, da Cultura e do Esporte, serviços que comprovadamente contribuem para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:A5C2239A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO CONV 004-2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE – Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 07082020/05

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Homologação do processo na Modalidade Convite nº 004/2020, com objetivo a Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Centro de Saúde Raimundo Barreto de Lima, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Passagem-RN.

cujo resultado teve como vencedora a empresa:

CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI

CNPJ: 36.182.708/0001-58

com valor global de R\$ 143.155,99 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Conforme mapa de apuração e adjudicação dos itens realizados pela CPL, Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 22 Inciso III e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 27 de agosto de 2020

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:67890CC6**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 20200144

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200144

CONVITE – Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 07082020/05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI

CNPJ: 36.182.708/0001-58

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Centro de Saúde Raimundo Barreto de Lima, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 143.155,99 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 28/08/2020 a 30/06/2021

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 4.4.90.51.00 / Atividade: 0702.103010428.1.050–4.4.90.51.92 – obras e instalações./ Emenda Parlamentar nº de proposta 12182.2060001/20-003.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 22 Inciso III e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 28 de agosto de 2020

Pelo Contratante:

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,**

CPF: 630.350.064-15 – Prefeito Municipal

Pela Contratada:

**HELOÍSA ANDRÉA BEZERRIL SOUTO,**

CPF: 095.041.274-01 Representante Legal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:D8777D5E**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 056, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a adoção e a prorrogação de medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional classificada como pandemia, decorrente do novo coronavírus; trata da reabertura gradual de atividades e serviços sociais e econômicos no Município de Patu após o período de isolamento social rígido e confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”); e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que houve um aumento significativo no número de casos confirmados de contaminação de pessoas pelo novo Coronavírus no Município de Patu, podendo esse número se elevar ainda mais acaso não sejam adotadas medidas emergenciais restritivas adicionais;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou várias medidas;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus, por meio do Decreto nº 022, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2020, tendo este estado de calamidade sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto Legislativo Estadual nº 8, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALERN de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 054, de 13 de agosto de 2020, o Município de Patu determinou o isolamento social rígido e o confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), para vigência no período de 19 a 26 de agosto de 2020, com complementação de algumas atividades autorizadas ao funcionamento através do Decreto nº 055, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, em avaliação interna, a Administração Municipal entendeu pela não prorrogação da medida extrema do isolamento social rígido e do confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”);

CONSIDERANDO que, terminado o período de isolamento social rígido e confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), há a necessidade de retomada da realização de atividades e serviços sociais e econômicos, que deve acontecer de forma gradual e segura, para não se ter o aumento do número de casos de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 001, de 29 de dezembro de 1998, podendo disciplinar a matéria conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal – STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis,

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Patu, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica.

§ 1º. Este Decreto estabelece condutas obrigatórias, a vedação a condutas, a relação dos serviços e atividades autorizados ao funcionamento, a proibição de realização de serviços e atividades, a permissão de realização de serviços e atividades com as restrições por ele impostas, sanções para o caso de seu descumprimento e outras disposições voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

§ 3º. Por este Decreto se inicia a retomada da realização de serviços e atividades, a acontecer após o dia 26 de agosto de 2020, quando terá fim o isolamento social rígido e o confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), determinado pelo Decreto nº 054, de 13 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 055, de 17 de agosto de 2020.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE A PANDEMIA**

Art. 2º. Enquanto perdurar a declaração de pandemia em razão do novo Coronavírus (Covid-19), será obrigatório o uso de máscaras por todos os que necessitarem sair de casa, bem assim no interior de estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, instituições financeiras, órgãos públicos e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive para os funcionários, trabalhadores e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços, nos termos do Decreto nº 032, de 19 de maio de 2020, e deste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS AO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Somente estão autorizados ao funcionamento no Município de Patu, a partir do dia 27 de agosto de 2020, com observação de todas as restrições sanitárias e de todas as normas de saúde pertinentes:

I - mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias e congêneres;

II – estabelecimentos comercializadores de frutas, verduras e legumes;

III – serviço de abate de animais para venda da carne apropriada ao consumo humano;

IV – frigoríficos;

V - padarias, panificadoras e congêneres;

VI – bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, marmitarias, pizzarias, pontos de espetinhos, e similares, unicamente para entrega em domicílio ou no próprio local como ponto de coleta, proibido o consumo no local de cada estabelecimento, ressalvando-se que os restaurantes e churrascarias que estejam localizados às margens de rodovias poderão fornecer para consumo no próprio local alimentação para caminhoneiros;

VII - farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, de venda de medicamentos e produtos destinados à saúde humana;

VIII – estabelecimentos comerciais de vendas de roupas, calçados, acessórios de vestuário, variedades, brinquedos, produtos para o lar, presentes, papelaria, materiais plásticos, materiais de construção civil, material elétrico, móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, vendas de veículos automotores e bicicletas, e similares;

IX - lojas de venda e consertos de produtos de informática e celulares, empresas copiadoras ou de reprodução de documentos, e afins;

X - oficinas de consertos de automóveis e motocicletas;

XI - oficinas de consertos de bicicletas, relojoeiros, consertadores de fogões e panelas, e afins;

XII – artesãos e artistas plásticos;

XIII - serviços de lavagem de veículos automotores a jato (lava-jatos);

XIV – serviços de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e urbanismo e topografia;

XV - serviços médicos veterinários;

XVI - farmácias veterinárias e “pet shop’s”;

XVII – clínicas e consultórios de saúde humana da rede particular;

XVIII - laboratórios de exames e análises clínicas da rede particular;

XVIII – feira livre, apenas com feirantes domiciliados no Município de Patu;

XIX – vendedores ambulantes, crediários e assemelhados, que sejam domiciliados no Município de Patu;

XX – lavanderias;

XXI – trabalhadores domésticos, diaristas e afins;

XXII – serviços bancários e de crédito, entendendo-se como tais os serviços prestados pelo Banco do Brasil, pela Casa Lotérica, por instituições financeiras autorizadas a realizar empréstimos e pelos correspondentes bancários autorizados;

XXIII – serviços de águas e esgotos prestados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN;

XXIV - venda de água potável, mineral ou não, para consumo da população, inclusive mediante carros-pipa e outros meios de transporte da água;

XXV – serviço de fornecimento de energia elétrica, prestado pela empresa concessionária oficial ou por empresas terceirizadas que lhe prestem serviços;

XXVI – serviços de eletricitistas;

XXVII – pedreiros, serventes e construção civil em geral;

XXVIII – revenda de gás butano (gás de cozinha);

XXIX – revenda de carvão mineral ou vegetal e gelo, observadas as normas técnicas específicas;

XXX – serviços postais oficiais;

XXXI – serviços de provedores de internet, de escritório e de manutenção, conserto ou extensão de redes de internet;

XXXII – postos de combustíveis e as respectivas lojas de conveniências;

XXXIII – borracharias;

XXXIV – sindicatos, associações e entidades de representação de classes e de categorias profissionais ou econômicas;

XXXV – serviço de radiodifusão;

XXXVI – serviço de publicidade móvel, realizada através de carros de som e motocicletas;

XXXVII – serviços de transporte de passageiros e serviços de transporte de cargas;

XXXVIII – salões de cabeleireiros, barbearias, manicures, espaços de estética corporal e afins;

XXXIX – ateliês e empresas de fabricação e consertos de peças de vestuário, e afins;

XL – gráficas, serigrafias e similares;

XLI – hotéis, motéis, pousadas, hospedarias e similares;

XLII – podas de árvores e serviços braçais de limpeza;

XLIII – prática de exercícios físicos ou atividades esportivas unicamente individuais, em vias públicas, inclusive na Praça do Povo, sendo vedados o funcionamento de academias privadas, grupos de danças e atividades ou esportes coletivos, sendo também proibido o uso de academias existentes em espaços públicos;

XLIV – serviços funerários;

XLV – serviços públicos municipais, com as restrições sanitárias impostas por este Decreto e pela legislação vigente.

§ 1º. Os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, assim compreendidos o Fórum da Comarca de Patu e o Cartório Único Extrajudicial de Patu, funcionarão de acordo com as regras adotadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 2º. A Trigésima Sétima Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte, sediada em Patu, funcionará de acordo com as regras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE-RN, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Patu funcionará conforme for estabelecido pelos órgãos competentes do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN.

§ 4º. A Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em Patu, e a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Patu funcionarão de acordo com as regras determinadas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESTRIÇÕES PARA ATIVIDADES E SERVIÇOS AUTORIZADOS AO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Dos horários de funcionamento**

Art. 4º. Poderão funcionar das 6:00 às 20:00 horas os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias e congêneres;

II – estabelecimentos comercializadores de frutas, verduras e legumes;

III – serviço de abate de animais para venda da carne apropriada ao consumo humano;

IV – frigoríficos;

V - padarias, panificadoras e congêneres;

VI - farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, de venda de medicamentos e produtos destinados à saúde humana;

VII – clínicas e consultórios de saúde humana da rede particular;

VIII - laboratórios de exames e análises clínicas da rede particular;

IX – oficinas de conserto de veículos automotores e motocicletas;

X – estabelecimentos de limpeza de veículos automotores (lava-jatos);

XI – serviços bancários prestados pelo Banco do Brasil e pela Casa Lotérica;

XII – serviços de águas e esgotos prestados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN;

XIII- venda de água potável, mineral ou não, para consumo da população, mediante carros-pipa e assemelhados;

XIV – serviços de eletricitistas;

XV – pedreiros e serventes da construção civil;

XVI - revenda de gás butano (gás de cozinha);

XVII – vendedores ambulantes de venda de produtos alimentícios;

XVIII – postos de combustíveis e as respectivas lojas de conveniências;

XIX – borracharias;

XX – serviços postais oficiais.

Parágrafo único. Com a finalidade de evitar aglomerações, nos dias de quarta-feira, a partir das 12:00 horas, e quinta-feira, entre as 06:00 e as 12:00 horas, o empreendimento comercial identificado por “Sacolão”, localizado na Avenida Lauro Maia, somente poderá realizar entregas em domicílio.

Art. 5º. Funcionarão entre as 08:00 e as 14:00 horas, das segundas-feiras aos sábados, os seguintes serviços e estabelecimentos:

I – estabelecimentos comerciais de vendas de roupas, calçados, acessórios de vestuário, variedades, brinquedos, produtos para o lar, presentes, papelaria, materiais plásticos, materiais de construção civil, material elétrico, móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, vendas de veículos automotores e bicicletas, e similares;

II - lojas de venda e consertos de produtos de informática e celulares, empresas copadoras ou de reprodução de documentos, e afins;

III - farmácias veterinárias e “pet shop’s”;

IV – revenda de água mineral ou similar em estabelecimento comercial regular;

V – revenda de carvão mineral ou vegetal e gelo;

VI – serviços de escritório de provedores de internet;

VII – sindicatos, associações e entidades de representação de classes e de categorias profissionais ou econômicas;

VIII – serviço de publicidade móvel, realizada através de carros de som e motocicletas;

IX – salões de cabeleireiros, barbearias, manicures, espaços de estética corporal e afins;

X – ateliês e empresas de fabricação e consertos de peças de vestuário, e afins;

XI – gráficas, serigrafias e similares;

XII – correspondentes bancários autorizados e instituições financeiras ou de créditos destinadas à realização de empréstimos e operações semelhantes;

XIII – crediárias e outros ambulantes que não sejam vendedores de produtos alimentícios;

XIV – oficinas de consertos de bicicletas;

XV – podas de árvores e serviços braçais de limpeza.

Parágrafo único. Após as 14:00 horas e até às 20:00 horas, poderão permanecer em trabalho interno, sem atendimento externo, os seguintes serviços e estabelecimentos:

I – oficinas de consertos de produtos de informática e celulares, empresas copadoras ou de reprodução de documentos, e afins;

II – serviços de escritório de provedores de internet;

III – ateliês e empresas de fabricação e consertos de peças de vestuário, e afins;

IV – gráficas, serigrafias e similares.

Art. 6º. Poderão funcionar entre as 06:00 e as 22:00 horas os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, marmitarias, pizzarias, pontos de espetinhos, e similares, unicamente para entrega em domicílio ou no próprio local como ponto de coleta, proibido o consumo no local de cada estabelecimento, ressalvando-se que os restaurantes e churrascarias que estejam localizados às margens de rodovias poderão fornecer para consumo no próprio local alimentação para caminhoneiros;

Art. 7º. A feira livre de Patu poderá ser iniciada antes das 06:00 horas, e deverá terminar no máximo às 14:00 horas.

Art. 8º. Nas sedes das Secretarias Municipais, o horário de expediente continua a ser o de 7:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Patu estabelecerá seu próprio horário de funcionamento, de acordo com a sua autonomia administrativa.

#### **Seção II**

##### **Da feira livre**

Art. 9º. A feira livre de Patu, realizada aos sábados, funcionará em padrões sanitários e de saúde determinados pelo Município de Patu, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e das autoridades de saúde pública.

Art. 10. A feira livre de Patu funcionará apenas com feirantes do Município de Patu, sendo expressamente proibida a participação de feirantes provenientes de outros Municípios.

#### **Seção III**

##### **Dos bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares**

Art. 11. Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, marmitarias, “espetinhos” e similares poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta, ficando expressamente proibida a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no interior de suas dependências ou em frente a elas.

Parágrafo único. Os restaurantes e churrascarias que estejam localizados às margens de rodovias poderão fornecer para consumo no próprio local alimentação para caminhoneiros.

#### **Seção IV**

##### **Dos mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias e afins**

Art. 12. Os mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias e estabelecimentos similares atenderão a no máximo duas pessoas de cada família por vez, e terão no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Nos mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, padarias, panificadoras e congêneres, fica proibida a entrada de crianças, assim consideradas aquelas pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Nas farmácias, drogarias e similares somente será permitido o ingresso de criança se houver a necessidade de sua medicação no local.

#### **Seção V**

##### **De outros estabelecimentos comerciais diversos**

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais de vendas de roupas, calçados, acessórios de vestuário, variedades, brinquedos, produtos para o lar, presentes, papelaria, materiais plásticos, materiais de construção civil, material elétrico, móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, vendas de veículos automotores e bicicletas, oficinas de consertos de automóveis e motocicletas, oficinas de consertos de bicicletas, lojas de venda e consertos de produtos de informática e celulares, empresas copadoras ou de reprodução de documentos,

conveniências de postos de combustíveis, e similares, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

Parágrafo único. Deverão observar as mesmas regras os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e urbanismo e topografia, quando do atendimento nos seus respectivos escritórios.

#### **Seção VI**

##### **Dos salões de cabeleireiros, barbearias, manicures, espaços de estética corporal e afins**

Art. 14. Os salões de cabeleireiros, barbearias, serviços de manicures, serviço de depilação, espaços de estética corporal e afins deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos, observando intervalos mínimos de meia hora ou uma hora entre um agendamento e outro, conforme a espécie do serviço a ser prestado.

§ 2º. Ao final de cada atendimento, devem ser imediatamente higienizados os locais até então ocupados pelo cliente atendido, antes de ser iniciado o próximo atendimento.

§ 3º. Os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo somente atenderão a pessoas que sejam residentes em Patu ou que estejam permanecendo na cidade há mais de 14 (quatorze) dias.

#### **Seção VII**

##### **Dos ateliês e empresas de fabricação e consertos de peças de vestuário, dos costureiros artesanais, das gráficas e serigrafias, e afins**

Art. 15. Os ateliês e empresas de fabricação ou conserto de peças de vestuário, os costureiros artesanais, as gráficas e serigrafias, e estabelecimentos afins, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços mencionados neste artigo deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos.

§ 2º. Ao entregar aos consumidores os respectivos produtos, os empreendedores deverão previamente higienizar as embalagens, sacolas ou caixas, nas quais estarão acondicionados os mencionados produtos.

#### **Seção VIII**

##### **Dos vendedores ambulantes, crediariastas e afins**

Art. 16. Os vendedores ambulantes, crediariastas e assemelhados deverão usar máscaras e manter para si e para seus consumidores álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica proibida no Município de Patu, inclusive na sua zona rural, a atuação de vendedores ambulantes, sejam crediariastas, representantes de empresas de consórcio e de vendas de veículos automotores, vendedores de água, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar, vendedores de gêneros alimentícios e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes provenientes de outros Municípios, ficando restritas essas atividades aos empreendedores que sejam residentes do Município de Patu.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição deste artigo os motoristas e representantes comerciais que cheguem ao Município de Patu para vendas no atacado a mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercantis, panificadoras, padarias, farmácias, drogarias e afins, cujas vendas se destinem unicamente ao abastecimento desses empreendimentos comerciais em Patu, ficando proibida a comercialização dos produtos por esses profissionais diretamente junto à população.

#### **Seção IX**

##### **Dos consultórios, clínicas e laboratórios de saúde humana da iniciativa privada e das farmácias veterinárias**

Art. 18. Os consultórios, clínicas e laboratórios, prestadores de serviços de saúde humana, as farmácias veterinárias, e afins, deverão funcionar sem ventilação artificial, com distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre pessoas, com a presença interna de no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados.

§ 1º. Para evitar aglomeração, os empreendedores dos serviços de consultórios, clínicas e laboratórios que tratam da saúde humana, e os setores das farmácias veterinárias destinados a atendimentos de consultas, medicação e procedimentos cirúrgicos de animais, deverão trabalhar mediante agendamento de horários para atendimentos, observando intervalos mínimos de meia hora ou uma hora entre um agendamento e outro, conforme a espécie do serviço a ser prestado.

§ 2º. Os setores das farmácias veterinárias destinados à comercialização de medicamentos e outros produtos que não serão utilizados nas suas dependências, não estarão sujeitos ao prévio agendamento de horários para atendimentos, devendo, porém, observar o distanciamento mínimo e a quantidade de pessoas estipulados no *caput* deste artigo.

#### **Seção X**

##### **Dos serviços bancários, de crédito, financeiros, de loteria, dos correspondentes bancários e financeiros, e congêneres**

Art. 19. No serviço de atendimento do Banco do Brasil, na Casa Lotérica e nos correspondentes bancários e financeiros autorizados, e congêneres, deverá estar presente no máximo uma pessoa por cada 03 (três) metros quadrados, observando sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Nesses locais, será vedado o ingresso de crianças, assim consideradas aquelas pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

#### **Seção XI**

##### **Dos serviços funerários, dos velórios e dos sepultamentos**

Art. 20. As cerimônias de despedida de pessoas que tiveram mortes não resultantes de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) deverão durar no máximo 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas presentes a cada velório ou que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º. Se o óbito tiver ocorrido entre as 18:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte, deverá o sepultamento ocorrer até no máximo às 09:00 horas da manhã, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º. No caso de óbito decorrente de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), deverá ocorrer o sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 21. As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais utensílios comumente utilizados nessas ocasiões, evitando a aglomeração de pessoas e o compartilhamento de utensílios ou espaços.

#### **Seção XII**

##### **Dos serviços públicos prestados pelo Município**

Art. 22. Cada Secretaria Municipal tem autonomia para definir a forma de realização de seus serviços, de acordo com a natureza de cada um, inclusive decidindo pelo atendimento não-presencial, quando assim for recomendado.

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino e das escolas particulares.

Parágrafo único. As unidades de ensino da rede pública municipal poderão, dentro do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolver pontos do conteúdo programático do ano letivo através do uso de meios tecnológicos disponíveis, realizando atividades escolares com alunos e com acompanhamento pelos professores, sendo vedada a realização de avaliações ou provas por esses meios que possam levar à reprovação de alunos.

Art. 24. Permanecem suspensas as atividades da Banda de Música Luiz de França Dantas.

Art. 25. Permanecem suspensas as atividades realizadas em quaisquer dos equipamentos do Módulo Esportivo Miguel Câmara Rocha e nas quadras de esportes do município localizadas em outros endereços.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

Art. 26. Continuam proibidos no Município de Patu eventos públicos e privados capazes de gerar a aglomeração de pessoas, sejam eles realizados em via pública, sejam eles realizados em clubes ou ambientes particulares, sejam eles realizados na zona rural, proibindo-



se a realização de festas, *shows*, apresentações artísticas ou culturais, reuniões, assembleias, seminários, palestras, conferências, partidas ou treinos de equipes profissionais ou amadoras de modalidades esportivas diversas, e outros similares.

Art. 27. Não se incluem na proibição do artigo anterior os atos voltados à realização do processo eleitoral de 2020 que sejam expressamente autorizados pela Justiça Eleitoral, na forma e nos termos aprovados pela legislação eleitoral e pelas resoluções dos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral, a respeito dos quais o Município de Patu não tem competência para legislar.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS IGREJAS, DOS TEMPLOS, DAS CASAS COLETIVAS DE ORAÇÃO E AFINS**

Art. 28. Permanece suspenso e proibido o funcionamento de igrejas, templos religiosos, casas coletivas de oração e estabelecimentos similares.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DE OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

##### **Seção I**

#### **Das obrigações comuns aos estabelecimentos autorizados a funcionar**

Art. 29. Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão disponibilizar aos seus funcionários, trabalhadores ou servidores, e aos usuários ou consumidores, álcool em gel 70% (setenta por cento), e deverão desinfetar ou higienizar o ambiente respectivo periodicamente.

Art. 30. Além do uso de máscaras exigido para todas as atividades que estejam autorizadas a funcionar, devem ser também utilizados, de acordo com a natureza de cada atividade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos pela legislação.

Art. 31. Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente Decreto deverão adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, dentre as quais deverão:

I - impedir a permanência no seu interior de pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - sinalizar, quando necessário, os locais que indicam o necessário distanciamento mínimo, no interior do recinto e na parte frontal de cada estabelecimento;

III - acionar a Guarda Civil Municipal - GCM, a Polícia Militar e/ou as autoridades de saúde do Município diante de grandes aglomerações ou tumultos, ou da insistência de terceiros a descumprir normas do presente Decreto.

##### **Seção II**

#### **Das medidas de testagem, tratamento e isolamento compulsórios**

Art. 32. Pessoas que sejam suspeitas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), que tenham mantido contato com pessoas também suspeitas ou infectadas, e pessoas comprovadamente infectadas pela Covid-19, sujeitam-se, conforme seja a determinação das autoridades de saúde do Município, à realização compulsória de:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes rápidos e testes laboratoriais mais complexos;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – tratamentos médicos específicos;

VII – outras medidas profiláticas ou de efetivo tratamento da Covid-19.

Art. 33. A pessoa que passar a sentir sintomas semelhantes aos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) deve imediatamente buscar um serviço de saúde, e, até que seja afastada clinicamente a possibilidade de estar acometida pela Covid-19, deve permanecer em quarentena e isolamento social e domiciliar.

Art. 34. Aquele que estiver comprovadamente infectado pelo novo Coronavírus (Covid-19), que não esteja internado para tratamento em unidade de saúde, deve permanecer em quarentena e isolamento social e domiciliar, até a constatação da cura atestada por serviço de saúde.

Art. 35. Os proprietários e trabalhadores de estabelecimentos privados autorizados ao funcionamento, em tendo conhecimento próprio da contaminação de pessoas pelo novo Coronavírus (Covid-19), que ainda estejam ou deveriam estar em tratamento de saúde, poderão impedir a entrada dessas pessoas nesses estabelecimentos, buscando sempre realizar esse impedimento de forma discreta, com urbanidade e sem expor essas pessoas publicamente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos encarregados das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) não poderão divulgar publicamente os nomes das pessoas acometidas pela Covid-19, nem mesmo nos boletins e informes epidemiológicos levados ao conhecimento da população, nem poderão apresentar esses dados a pessoas que não sejam os próprios pacientes de Covid-19, salvo se houver determinação judicial que obrigue o Município a fornecer tais dados a terceiros.

##### **Seção III**

#### **Do isolamento domiciliar obrigatório para quem chega de outros Municípios, Estados ou países e da obrigação de comunicação às autoridades de saúde por quem os transporta**

Art. 36. Quem chegar ao Município de Patu proveniente de outros Municípios ou de outras unidades da República Federativa do Brasil, ou de outros países, após período de residência ou permanência superior a 04 (quatro) dias nesses outros lugares, deverá cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 10 (dez) dias, obrigando-se nesse período a permanecer isolado em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Patu.

Parágrafo único. As pessoas referidas neste artigo deverão procurar uma unidade de saúde tão logo percebam sintomas semelhantes aos ocasionados pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 37. Quem realizar o transporte para Patu de pessoas que estavam residindo ou tenham permanecido por período superior a 04 (quatro) dias em outros Municípios do Rio Grande do Norte, ou estavam em outras unidades da República Federativa do Brasil, ou estavam em outros Países, fica obrigado, logo após o desembarque, a procurar a Secretaria Municipal de Saúde ou o Departamento de Vigilância Sanitária do Município para comunicar o fato, indicando com precisão os nomes e os endereços das pessoas que tenham chegado ao Município de Patu provenientes de algum dos lugares antes mencionados.

Parágrafo único. Quem trouxer ao Município de Patu pessoas relacionadas nesse artigo, e para isso tenha ficado por período superior a 04 (quatro) dias fora do Município de Patu, deverá também cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 10 (dez) dias, obrigando-se nesse período a permanecer isolado em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Patu.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SANITÁRIAS**

Art. 38. O descumprimento de qualquer norma do presente Decreto ocasionará a aplicação das seguintes multas:

I – de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física, por cada descumprimento;

II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, por cada descumprimento, sendo que, no caso da presença de pessoas sem máscara de proteção facial no interior dos ambientes, a multa será aplicada por cada pessoa que estiver sem a máscara.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 2º. Diante da constatação de descumprimento a qualquer norma deste Decreto, os agentes de saúde pública do Município ou os membros da Guarda Civil Municipal – GCM deverão lavrar o Auto de Infração e Imposição de Multa, com a indicação do valor da multa e o prazo para pagamento, devendo encaminhar o Auto para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a adoção dos procedimentos legais e regulamentares, observando-se a legislação aplicável e, no que couber, os termos do Código Tributário Municipal.

Art. 39. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e das demais normas jurídicas pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos dos artigos 268 e 330, do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 40. A pessoa jurídica que seja reincidente no descumprimento de normas sanitárias previstas neste Decreto, que funcione mediante autorização do Município de Patu, terá suspensos os efeitos do respectivo alvará de funcionamento, que poderá ser cassado ou cancelado em definitivo acaso persista no descumprimento das normas deste Decreto, observando-se os termos do Código Tributário Municipal.

Art. 41. Além das sanções já previstas, aplicam-se também as seguintes:

I – será apreendida a mercadoria de vendedores ambulantes, sejam crediárias, representantes de empresas de consórcio e de vendas de

veículos automotores, vendedores de água, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar, vendedores de gêneros alimentícios e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes provenientes de outros Municípios, que estão proibidos de atuar no Município de Patu, que não tenham, no ato da fiscalização, origem da mercadoria demonstrada em nota ou cupom fiscal respectivo, ficando condicionada a devolução desses produtos à apresentação de nota ou cupom fiscal respectivo;

II – serão levados imediatamente ao conhecimento das autoridades policiais competentes as situações de pessoas suspeitas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) ou comprovadamente infectadas pela Covid-19 que insistam em descumprir as determinações e recomendações de saúde e sanitárias e ponham em risco a própria saúde e a saúde da coletividade.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. A Guarda Civil Municipal – GCM e as Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 43. A medida de obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial vigorará enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e as demais medidas impostas pelo presente Decreto terão vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, ficando a sua prorrogação a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a avaliação periódica realizada pelos órgãos competentes para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Periodicamente, os órgãos públicos competentes do Município e o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 avaliarão sobre a possibilidade de abertura de novos segmentos de atividade social e econômica, bem assim sobre outras medidas que a realidade do momento e os protocolos sanitários recomendem ser adotadas.

Art. 44. Este Decreto terá a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 25 de agosto de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**7B0AF980

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, Pousadas e Congêneres, DE FORMA A RECEPCIONAR PESSOAS LOCAIS, PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO MUNICÍPIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TURISTAS COM RESERVAS JÁ PREVIAMENTE EFETUADAS, BEM COMO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E AFINS, TEMPLOS RELIGIOSOS E OUTROS SERVIÇOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS SANITÁRIOS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso das atribuições legais e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decretos Municipais números 001/2020, 002/2020, 007/2020, 009/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 016/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, I, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 093/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas cidades limítrofes, inclusive com óbitos já confirmados.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Pedra Grande/RN.

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo está, às 20 h de segunda (17/08/2020), abaixo de 60,06% (sessenta vírgula zero seis por cento), que é a meta estabelecida pelo Governo Estadual para uma retomada minimamente segura das atividades econômicas.

#### **DECRETA**

Art. 1º O funcionamento de hotéis, pousadas e congêneres, de forma a recepcionar pessoas locais, pessoas com vínculo empregatício no município, prestadores de serviços e turistas com reservas já previamente efetuadas, bem como, permite o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, templos religiosos, academias, mediante o cumprimento de critérios sanitários em vigor e dá outras providências em geral.

#### **DO PRAZO DAS MEDIDAS**

Art. 2º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas por 60 dias podendo ser prorrogadas, revogadas ou complementadas a qualquer tempo.

#### **DAS ATIVIDADES DE HOTELARIA E AFINS**

Art. 3º Os estabelecimentos deverão seguir as seguintes obrigações e recomendações:

I – somente poderão ativar 70% (setenta por cento) da sua capacidade total de hospedagem;

II – devem disponibilizar álcool gel 70º (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção e nos corredores de acesso aos quartos;

III – os serviços de alimentação, localizados dentro da hospedagem, poderão atender aos hóspedes até o limite de 70% (setenta por cento) da sua capacidade total, mediante o cumprimento de critérios sanitários, em horários alternativos de modo a evitar aglomeração;

IV – as áreas sociais e de convivência devem respeitar um limite de um metro e meio, entre os indivíduos conforme o espaço ocupacional.

V – ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VI – o serviço de governança deverá intensificar higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70° (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VII – todos os trabalhadores deverão utilizar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente, de estarem em contato direto com o público;

VIII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes orientações: higienização das mãos, uso do álcool 70° (setenta por cento), utilização de máscaras, distanciamento entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IX – capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras para realização das atividades;

X – manter distância mínima entre os trabalhadores de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) no exercício das suas funções e recomendar que não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando utilizarem uniformes;

XI – adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

XII – nos locais onde há uso de máquinas para pagamento por cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70° (setenta por cento) ou preparações antissépticas após cada uso;

XIII – se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou hóspedes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão ser orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, somente retornando após determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

#### DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4° Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos das 07:00 h até às 22:00 h com acesso e o uso do ambiente interno pelo público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I – somente poderão ativar 70% (setenta por cento) da sua capacidade total de atendimento;

II – fica determinado que os estabelecimentos deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

III – permitido a partir da publicação desse novo decreto, a venda de bebida alcoólica,

IV – os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

V – somente os clientes que estiverem com máscaras poderão acessar o estabelecimento;

VI – o estabelecimento deve fornecer álcool 70° (setenta por cento) para os clientes;

VII – manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VIII – Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, antes de pegar os pratos e os talhars.

IX – intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70° (setenta por cento) ou outro meio antisséptico de efeito similar;

X – intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente;

XI – aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, café e balcões) do estabelecimento, bem como, os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);

XII – os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XIII – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, antebraços, principalmente, antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos, boca, uso de sanitários e tocar em dinheiro ou cartões de bancos;

XIV – disponibilizar álcool 70°(setenta por cento) no caixa para higienização das mãos dos clientes e dos trabalhadores;

XV – organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 m ( um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;

XVI – a máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70° (setenta por cento) após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

Art. 5° Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

I – os clientes devem usar máscaras ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II – ao entrar no estabelecimento realizar higienização das mãos com álcool 70° ou água e sabonete líquido;

III – manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os demais clientes, na fila do caixa, bem como, em outros ambientes do estabelecimento;

IV – quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 6° Quanto aos trabalhadores do estabelecimento:

I – os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o seu turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II – os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

III – seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e a boca com o braço flexionado;

IV – disponibilizar álcool 70° (setenta por cento) em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada sua utilização pelos trabalhadores;

V – caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão utilizar máscaras;

VI – manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

VII – recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniformes;

VIII – realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70° (setenta por cento) de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX – os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar provido de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70° (setenta por cento);

X – adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

XI - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou clientes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão serem orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão serem afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, retornando somente após determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

#### DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 7° Os templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos das 07:00 h até às 22:00 h, desde que sigam as seguintes orientações:

I – a lotação máxima permitida é de acordo com a capacidade física e máxima do estabelecimento;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos;

III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo religioso ou afins, estejam utilizando máscaras e higienizem as mãos com álcool 70° (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros.

§1° Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas.

§ 2º Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

§ 3º Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

§4º Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

§5º Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, principalmente entre uma celebração e outra, intensificando limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70º (setenta por cento), quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, equipamentos eletroeletrônicos, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, entre outros.

§ 6º havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação a Secretaria Municipal de Saúde.

#### DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES

Art. 8º Os serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios de pilates, danças e academias de artes marciais têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno das 05:00 h até às 22:00 h, cumprindo as seguintes orientações:

Parágrafo único. Em todas as atividades elencadas acima fica terminantemente proibido o contato físico entre usuários e praticantes, devendo-se primar pela prática individual e aprimoramento do viés terapêutico e filosófico de cada modalidade, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – a lotação máxima permitida é de 04 (quatro) alunos no ambiente de treino como capacidade máxima do estabelecimento;

II – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, com duração de 60 (sessenta) minutos por treino individual, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

III – manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre no estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8º C ou que apresente quadro gripal;

IV – é obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), como também manter um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre os alunos;

V – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo o uso de máscaras;

VI – Não será permitido, nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas;

VII – Não abraçar, não beijar, nem apertar a mão do colega;

VIII – fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada do estabelecimento;

IX – disponibilizar álcool gel 70º na entrada;

X – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (alteres, colchonetes, caneleiras, bancos, equipamentos, entre outros) preferencialmente com álcool 70º (setenta por cento), ou outro produto adequado conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;

XI – manter sempre a disposição, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool gel 70º (setenta por cento), e outros produtos de efeito análogo em pulverizador manual para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

XII – é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física, bem como o aluno deverá levar garrafinha de água;

XIII – durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelos menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XIV – higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como, fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;

XV – limpeza rotineira de banheiros de uso comum;

XVI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70º (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XVII – os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água nos recipientes pessoais de cada aluno, sendo proibido o uso coletivo desses equipamentos;

XVIII – fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive, de celulares durante a prática de atividades físicas;

XIX – o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo se retirar de imediato ao término do seu horário;

XX – o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, em no máximo 04 (quatro) pessoas. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

XXI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Coronavírus.

XXII – instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo, da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como, do modo correto de relacionamento com o público;

XXIII - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou clientes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão ser orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, somente retornando conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

#### DAS PESSOAS INFECTADAS

Art. 9º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º – A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º – Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º – Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

#### DOS OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS

Art. 10º – Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de PEDRA GRANDE/RN, serão:

Mercados e padarias;

Açougue, peixaria, Estabelecimentos de vendas de alimentos, observadas as disposições deste Decreto.

Borracharia e oficinas mecânicas;

Atividade de pesca e agricultura;

Serviço direto ou indireto de Transmissão e distribuição de energia;

Posto de gasolina;

Pousada apenas para hospedes que trabalham em serviços essenciais;

Farmácias;

Farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal;

Lotéricas, com restrição de atendimento;

Lojas de Matérias de construção civil;

Cartórios;

Lojas de roupas e armarinhos,

Papelarias;

Serviços Bancários,

Salões de beleza;

Bares, ressalvando que deverão cumprir o que determina o artigo 4º e seus incisos, do presente decreto.

Parágrafo I. O horário de funcionamento será obrigatoriamente das “07h às 22h”, ressalvando os comércios que estiverem na relação acima e que precisem iniciar sua atividades mais cedo, como por

exemplo (Padarias e Postos de combustíveis), no período do art. 1º deste Decreto,

Parágrafo II. Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

Parágrafo III– Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

Parágrafo IV – Uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

Parágrafo V. Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 metros;

Parágrafo VI. Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

Parágrafo VII. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo VII. O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa, sendo notificados pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

#### DA OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA

Art. 11º. É obrigatório, no Município PEDRA GRANDE/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, bem como continua valendo as regras de prevenção, evitando aglomerações em total obediência aos critérios estabelecidos nesse decreto

#### DAS AULAS

Art. 12º As aulas nas escolas municipais continuarão suspensas até que seja emitido autorização para liberação e funcionamento, por órgãos competentes da esfera Estadual/Federal.

#### DOS VELÓRIOS

Art. 13º. Os velórios quando a causa da morte não seja por covid-19 ou suspeito, deverão atender as seguintes recomendações;

Parágrafo I. Evitar aglomeração, disponibilizar álcool em 70%, usar obrigatoriamente máscaras, respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5m, o local deve ser aberto e arejado.

Parágrafo II. Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Parágrafo III. O velório terá duração máxima de 2 horas.

Parágrafo IV. Não haverá velórios quando a causa do óbito for por COVID-19 ou suspeita, sepultamento será realizado com no máximo 10 pessoas presentes, e a urna deverá estar lacrada.

#### DAS FEIRAS LIVRES

Art.13º. A feira livre dentro do município de Pedra Grande continuará funcionando, resguardando as orientações da Organização Mundial de Saúde, e, exclusivamente, no momento, para gêneros alimentícios.

Parágrafo I. Os Comerciantes que vão participar da feira livre, deverão fazer o cadastro junto a Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo II. A feira será realizada, permanecendo dia e horário, na travessa Prefeito Artur Moraes (ao Lado da Câmara Municipal de Vereadores).

Parágrafo III. As bancas deverão estar posicionadas à dois metros de distância de uma para outra.

Parágrafo IV. A organização da Feira Terá controle de entrada e saída do local, onde na entrada terá uma equipe da Prefeitura junto com a Vigilância Sanitária, a fim de assegurar, orientar e controlar o fluxo de pessoas, para não permitir aglomerações, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos os frequentadores.

Parágrafo V. Os comerciantes e frequentadores que não respeitarem as recomendações da organização e deste Decreto, serão imediatamente retirados do local, podendo a equipe solicitar o APOIO da POLÍCIA MILITAR para fazer cumprir todas as regras.

Parágrafo VI. Fica PROIBIDO a realização de feiras livres em outro local que não seja o descrito nesse Decreto.

Parágrafo VII. Todos os comerciantes deverão estar obrigatoriamente com máscaras de proteção facial, e munidos em sua barraca com álcool gel 70%, deverão obedecer a todos os procedimentos de higienização e prevenção contra o COVID-19.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art 14º A fiscalização das atividades previstas nos capítulos anteriores ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

#### DAS PENALIDADES

Art. 15º Os indivíduos que descumprirem a determinação desse decreto poderão ser multados, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

#### DA ORLA

Art. 16º Fica permitido o acesso as orlas, restringindo-se tão somente as atividades de lazares e/ou físicas de cunho coletivo que tenham contato físico, como forma de não gerar aglomeração e evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), a não observância poderá configurar na infringência do artigo 268, do Código Penal.

#### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE CUNHO COLETIVO

Art. 17º Está liberado a prática de esportes coletivos que **NÃO** tenham contato físico com outro indivíduo, como forma de evitar contaminação do Coronavírus (COVID-19), portanto campeonatos de futebol estão temporariamente suspensos. A não observância poderá configurar na infringência do artigo 268, do Código Penal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 27 de agosto de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Airton Lopes da Costa Araujo

**Código Identificador:**1D884DAA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pedra Preta, RN, 30 de julho de 2020.

Ilustríssimo Senhora

STEPHANIE COSTA FONTES

Representante Legal pela execução da licitação 005/2018

FENIX E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 08.571.366/0001-22

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1090, PRAIA DO MEIO.

Natal -RN.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE NO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, no município de PEDRA PRETA-RN, conforme PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, a execução da obra encontra-se paralisada e precisa ser retomada o mais breve possível, a empresa supracitada não está cumprindo o cronograma físico-financeiro do objeto proposto no processo licitatório.

Salientamos que o concedente FNDE através do Convênio 1013575 – autorizou o início da obra.

Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal o qual exige a obediência aos prazos estipulados e a perfeita execução para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a retomada da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias a contar do recebimento deste e será realizadas sanções prevista em contrato e conforme determina a Lei 8.666/93.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**5C955160

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
OUTROS ATOS**

**CIDADANIA**

Diretório Municipal de Pedro Avelino

**EDITAL**

Nos termos do Estatuto do CIDADANIA, ficam convocados por este Edital todos os Membros do Diretório Municipal, aptos a votar na forma estatutária, para a Convenção Municipal, que será realizada no dia 12 de Setembro de 2020, com início às 13h e encerramento às 17h, em formato presencial, no Centro de Educação Integrada - CEI de Pedro Avelino, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Deliberação sobre Coligações;  
Denominação Coligação;

Outros Assuntos de Interesse do Partido;  
Fica ainda determinado que será obrigatório o uso de máscara e álcool gel 70%, observando ainda a aferição de temperatura no átrio de entrada de cada um presente.

Pedro Avelino, 26 de Agosto de 2020.

**HELLEN MARIANA MACIEL COSTA**

Presidente CIDADANIA

**Publicado por:**

Jailson Cândido do Rosário Filho

**Código Identificador:**1AD64424

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 - MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, devidamente autorizado pelo excelentíssimo senhor prefeito municipal, torna público que irá realizar licitação no dia **10/09/2020 às 09h30min.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CILINDROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. A quem interessar encontra-se a disposição

das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, Nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento

**Código Identificador:**DA5F49C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.027.001 – TOMADA  
DE PREÇO Nº 009/2020 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
000081/20**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 26.594.780/0001-39, com sede a Rua Chile, 209, Ribeira, Natal/RN, neste ato representada por Luciana Matias Barbosa Bezerra, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a ampliação de metas do Convênio de Melhorias Habitacionais para controle de doença de chagas no Município de Portalegre/RN. Valor global: **R\$96.173,11(noventa e seis mil e cento e setenta e três reais e onze centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA** e **LUCIANA MATIAS BARBOSA BEZERRA**.

PORTALEGRE/RN, 28 de agosto de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária do Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**F5C3038B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.027.002 – DISPENSA  
042/2020– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000105/2020**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa LUIS GONZAGA DO REGO NETO 06137025497, com endereço na R INGLATERRA, 62, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.992.720/0001-08, neste ato, representada por LUIS GONZAGA DO REGO NETO, portador do CPF nº 061.370.254-97, apenas denominada de **CONTRATADA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA HABILITADA (MÉDICO-ESPECIALISTA OU ENGENHEIRO DO TRABALHO) DESIGNADO PARA REALIZAR PERÍCIA QUE VENHA**

**CONSTAR AS CONDIÇÕES INSALUBRES E O GRAU DE INSALUBRIDADE DURANTE E PÓS-PANDEMIA PARA O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.** Valor global: **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA** e **LUIS GONZAGA DO REGO NETO**.

PORTALEGRE/RN, 28 de agosto de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:5C0C9A60**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 088/2020 – GP/PMP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

DECRETO Nº 088/2020 – GP/PMP, DE 27 de agosto de 2020.

Disciplina o funcionamento de quiosques, bares e restaurantes do Município de Portalegre durante o período de pandemia decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Município do Portalegre/RN, opinou favoravelmente à abertura gradual do comércio local;

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no âmbito do Município de Portalegre/RN, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica local, como o objetivo de preservar empregos e renda da população;

Considerando que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando por fim, o disposto na Lei Municipal nº. 448/2020, que dispõe sobre a isenção do pagamentos de valores relativos as concessões, permissões e autorizações de prédios, equipamentos públicos e outras atividades congêneres.

Decreta:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, quiosques, bares e restaurantes, devendo adotar os protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19.

§1º Os hotéis e pousadas deverão funcionar com sua capacidade reduzida à metade da ocupação dos seus apartamentos.

§2º O horário de funcionamento dos bares e restaurantes fica limitado até às 23h59min e devem cumprir rigorosamente as seguintes regras de distanciamento social e sanitárias:

- distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- uso de máscaras obrigatório para clientes e colaboradores;
- devem ser atendidos somente os clientes que estiverem fazendo uso de máscara, sendo autorizado retirá-las somente para o consumo;
- reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

- higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- proibir cumprimentos com contato físico entre os colaboradores e os clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc;
- adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário, devendo plastificá-lo ou tornar sua higienização mais prática e simples possível;

h) pratos e talheres não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com o pedido;

i) disponibilizar em local acessivo dispensadores de álcool em gel 70%;

j) manter a circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;

§3º Os demais estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas sanitárias de acordo com o protocolo específico para cada atividade comercial, na forma exigida pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Torna-se obrigatório o uso de máscara nos ambientes comerciais que trata o caput deste artigo, devendo o proprietário ou responsável legal proibir a entrada em caso de resistência comunicar o fato a autoridade policial e a administração para fins de aplicação de multa administrativa.

Art. 3º O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 4º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais e estabelecimentos comerciais, na forma a seguir:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo descumprimento do uso de máscara;

II - R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese da pessoa esteja posse da máscara e se abstenha de fazer seu uso.

III- 200,00 (duzentos reais) ao estabelecimento comercial que não conste informativo e/ou não faça o controle da obrigatoriedade do uso de máscara.

IV-200,00(duzentos reais) ao estabelecimento comercial que ultrapasse o horário de funcionamento art. 1º§2º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência cometida o valor da multa será elevada ao dobro e ainda, no caso de nova reincidência o estabelecimento comercial poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Fica prorrogada a isenção do pagamento de alugueis pelo período compreendido entre 1º de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, em razão do não funcionamento dos referidos estabelecimentos durante esse período, as seguintes atividades:

I – comércio ambulante;

II – feiras livres;

III – terminal turístico da bica, quiosques e similares, mirantes;

IV – demais prédios públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:7014CBAC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000087/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas Raimundo Correia Viana, professor José Nobre, Francisco Rodrigues de Freitas e João Albuquerque Rego.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato

representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, que sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$176.605,78(cento e setenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos).**

PORTALEGRE/RN, 28 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**28A62B66

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE**  
**PREÇO N.º 011/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000087/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas Raimundo Correia Viana, professor José Nobre, Francisco Rodrigues de Freitas e João Albuquerque Rego.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, que sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$176.605,78(cento e setenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos);**.

PORTALEGRE/RN, 28 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**05C48C69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 031/2020**

**NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE**  
**COORDENADORA DO CRAS DO MUNICIPIO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, A Sra. **Mirella Raquel Nunes de Oliveira**, para o cargo/função de Coordenadora do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 25 de Maio de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**91C90FB6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 002/2020**

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

A Secretária Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Rafaelense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) em território estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou neste dia 20 de março de 2020 o reconhecimento da transmissão da doença por meio comunitário;

CONSIDERANDO o princípio da hierarquia das normas, e no âmbito da territorialidade estadual, tendo a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte editado o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº29.541, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus com o objetivo de apoiar a gestão nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º O Comitê será presidido pela Secretária Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN, que coordenará todas as ações de gestão e acompanhamento da situação emergencial causada pelo COVID-19.

Art. 3º O Comitê será composto pelos servidores abaixo indicados, cuja substituição será promovida a pedido ou mediante decisão da Presidência:

Luís Chagas do Nascimento Soares;  
Hiudevan Francisca Duarte Sena.  
Adila Tarcia da S Vaz.  
Maria da Conceição Lopes.  
Glaudino Glauber Bessa  
Mariana Neres da Costa.  
Hugo Leonardo Neres de Lima.  
Honório Pereira S. Neto.  
Bruno Emerson Duarte Sena  
Luís Carlos da Silva

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES /RN, 18 DE MARÇO DE 2020

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**D6D4A82B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PE**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 016/2020 - PE

Processo Administrativo nº 0000013080001/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2020, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação, através de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição nº 2344, em 26/08/2020, e Diário Oficial da União, edição nº 164, Seção 3, em 26/08/2020, conforme segue:

No parágrafo primeiro, quarta linha:

**ONDE SE LÊ: “Menor Preço por Lote”.**  
**LEIA-SE: “Menor Preço por Item”.**

Riacho da Cruz/RN, 28 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**0E2D2C44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 149/2020 – GP**

**Portaria nº 149/2020 – GP**

Concede licença a servidor público municipal, para concorrer ao pleito eleitoral 2020 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER licença ao servidor público municipal SAINT CLAIR CASSIANO ALVES, CPF nº 030.552.074-16, matrícula nº 80.359-6, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, para concorrer a mandato eletivo nas eleições municipais de 2020.

Parágrafo Único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado em Convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 21 de agosto de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:**BA74106E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DISTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020 – PROCESSO**  
**SELETIVO 001/2019 EDITAL 001/2019**

**Orgão:** Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, 49, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.958.943-48, RG nº 2.293.550, SSP-PI, residente e domiciliado no Sítio Espera, 6798, zona rural, Município de Rodolfo Fernandes – RN, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **MARIANE CAREN DE LIMA MELO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 114.558.164-18, Rua Governador Lacerda, 204, 59830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, para o exercício do cargo de Odontóloga, resolvem rescindir o contrato em conformidade com o disposto nas cláusulas. **OBJETO:** A rescisão contratual foi feita por acordo amigável entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado. Base Legal: Disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de agosto de 2020.

**Contratante:**  
**FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO**  
Prefeito Municipal.

**Pelo Contratado:**  
**MARIANE CAREN DE LIMA MELO.**

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**59A27BFE

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020**

**Orgão:** Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, 49, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.958.943-48, RG nº 2.293.550, SSP-PI, residente e domiciliado no Sítio Espera, 6798, zona rural, Município de Rodolfo Fernandes – RN, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA**, brasileira, solteira, enfermeira, COREN/RN nº 480.481, inscrito no CPF nº 088.766.964-66, portador do RG nº 1.917.253, residente e domiciliado na Rua Vicente do Rego, Nº 130, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN, doravante denominado **CONTRATADA**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, para o exercício do cargo de Enfermeira, resolvem rescindir o contrato em conformidade com o disposto nas cláusulas. **OBJETO:** A rescisão contratual foi feita por acordo amigável entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado. Base Legal: Disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de agosto de 2020.

**Contratante:**  
**FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO**  
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado:

**JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA.****Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**DEEFEBAD**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **MARIANE CAREN DE LIMA MELO**, brasileira, casada, Dentista, Registro profissional CRO RN CD 5547, inscrito (a) no CPF 114.558.164-18 nº, portador (a) do RG nº 2.549.804, residente e domiciliado (a) a Rua José Domingos, s/n Centro, CEP 59855-000, em Itaú – RN. Objeto: contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços odontológicos, a ser desempenhado na equipe do ESF 02 do Município de Rodolfo Fernandes RN – 40 Horas semanais. Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Artigo 22, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal; Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratante

**MARIANE CAREN DE LIMA MELO.**

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**31985D1C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA**, brasileira, solteira, enfermeira, COREN/RN nº 480.481, inscrito no CPF nº 088.766.964-66, portador do RG nº 1.917.253, residente e domiciliado na Rua Vicente do Rego, Nº 130, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN. Objeto: contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços enfermagem, a ser desempenhado na equipe do PSF Municipal equipe 01; do Município de Rodolfo Fernandes RN – 40 Horas semanais. Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Artigo 22, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal; Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratante

**JAEDYNA MARY MONTEIRO DANTAS ALMEIDA.**

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**6119C67C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **HOSANA MIRIA MAIA**, brasileira, solteira, Dentista, Registro profissional CRO RN CD 6199, inscrito (a) no CPF 092.262.674-05, portador (a) do RG nº 2.606.608, residente e domiciliado (a) a Rua Cleofas Nunes, 260 Centro, CEP 59855-000, em Itaú – RN. Objeto: contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços odontológicos, a ser desempenhado na equipe do ESF 01 do Município de Rodolfo Fernandes RN – 40 Horas semanais. Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Artigo 22, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal; Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratante

**HOSANA MIRIA MAIA**

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**886DB989**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
038/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 11 de setembro de 2020, às 09h00min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020-SRP, objetivando o Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e outros insumos destinados ao atendimento do Hospital Regional Aluizio Bezerra (HORAB) do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria

Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 28 de agosto de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**1BE1D497

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS  
RESULTADO DE DILIGÊNCIA REALIZADA – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 035/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, após diligência realizada, a empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI apresentou tempestivamente as notas fiscais de fornecimento dos produtos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020-SRP, comprovando a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado. Os documentos pertinentes ao evidenciado estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 28 de agosto de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**AC6C8CC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1106/2020**

Portaria de diária nº 1106/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Centro de Diálise, localizado na cidade de destino, no dia 24 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**246BD0A3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1107/2020**

Portaria de diária nº 1107/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 31 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**0E1FB52B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1108/2020**

Portaria de diária nº 1108/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 01 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**0BEE1B09

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1109/2020**

Portaria de diária nº 1109/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 02 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**78BB0CA0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1110/2020**

Portaria de diária nº 1110/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 03 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**0D14A8DA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1111/2020**

Portaria de diária nº 1111/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 04 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**2C77B0EE

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 -**  
**PROCESSO ADM Nº 5484/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

**Art. 24 – É dispensável a Licitação**

.....  
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO A ZONA URBANA COM A ZONA RURAL**, para atender a demanda da Secretaria de Obras.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

<b>Órgão:</b>	02 -	Poder Executivo
<b>Unidade:</b>	006 -	Secretaria Mun.Obras Serv.Urb. Transportes
<b>Função:</b>	15 -	Urbanismo
<b>Sub-Função:</b>	451 -	Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	0007 -	Construindo Santana
<b>Proj. Ativ:</b>	1039 -	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
<b>Elemento:</b>	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Fonte:</b>	15300000 -	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
<b>Órgão:</b>	02 -	Poder Executivo
<b>Unidade:</b>	006 -	Secretaria Mun.Obras Serv.Urb. Transportes
<b>Função:</b>	15 -	Urbanismo
<b>Sub-Função:</b>	452 -	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	0007 -	Construindo Santana
<b>Proj. Ativ:</b>	2028 -	Manutenção Do Fundo De Obras E Serviços Urbanos
<b>Elemento:</b>	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Fonte:</b>	10010000 -	Recursos Ordinários

3 – Contratação de empresa **GUTEMBERGG DE OLIVEIRA - ME** – inscrita no CNPJ: 08.236.940/0001-96, com sede na AV: Tenente Medeiros, Nº 33, Centro - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59140-020.

4 – Valor global da contratação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**77299161

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 197/2020**

**Portaria Nº 197/2020-GP**

Dispõe sobre protocolo visando à prevenção da transmissão da COVID-19, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades esportivas no município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em vigor.

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece protocolo, orientações gerais visando à prevenção da transmissão da COVID-19, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades esportivas, no âmbito de município, a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo único: as medidas abaixo relacionadas são exigidas para praças esportivas com ambiente fechado (Ginásio David Azevedo).

Uso de termômetros ao ingressar no estabelecimento;

Uso de tapete higiênizante;

Uso de máscaras ao ingressar no estabelecimento;

Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;

Proibido o acesso de menores de até 15 anos e idosos de acima de 60 anos;

Intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre um horário e outro de atividade esportiva;

Só será permitido a entrada de 16 atletas por horário;

Um mesmo atleta não poderá participar de mais de uma atividade e/ou horário por dia;

Havendo notificação da COVID-19 de algum atleta do horário, o horário será cancelado para os demais até que seja cumprida a quarentena do atleta;

Continuam proibidos o retorno as atividades de escolinhas de esportes;

Os estabelecimentos deverão encerrar as suas atividades às 22 horas;

Vestiários e banheiros serão mantidos fechados;

Proibido a utilização de bebedouro coletivo;

Os atletas só estarão aptos a participarem da atividade esportiva de cada horário quando previamente cadastrados e informados a Secretária de Saúde.

A relação dos atletas de cada horário deverá estar disponível na entrada do ginásio;

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Matos/RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Saul Cavalcanti de Macedo

**Código Identificador:**91BF399D

#### PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para o interessado o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 024/2020 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES** - cujo certame teve como vencedora a empresa: **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA - CNPJ: 31.410.085/0001-00**, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Santana do Matos/RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis

**Código Identificador:**52EF03A7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### CONVOCAÇÃO - REITERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2020

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICAS: CAVALCANTE CIA LTDA - ME - CNPJ: 10.655.938/0001-01** e **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ: 09.210.219/0001-90**, que a Ex<sup>ma</sup> Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação das empresas acima mencionadas visando às assinaturas das Atas de Registro de Preço.

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das referidas atas de registro de preço.

Santana do Matos/RN, 28 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

**GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis

**Código Identificador:**37337F6B

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 13050003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 13050003/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA PISCINA**, em favor do(s) licitante(s) **CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA**, nos itens 01, 02, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 16, no valor total de R\$ 11.344,80 e **BIDDEN COMERCIAL LTDA ME**, nos itens 04, 06, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 21, no valor total de R\$ 19.906,40, totalizando o valor global de R\$ 31.251,20.

Santana do Seridó/RN, 21 de agosto de 2020.

**ALMIR DOS SANTOS SILVA**

Pregoeiro PMSS

**Publicado por:**

Joelaine Carla Alves Dantas

**Código Identificador:**4794E14F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 13050003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL,

referente ao PROCESSO Nº 13050003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA PISCINA**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA – CNPJ 16.585.268/0001-72**, nos itens 01, 02, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 16, no valor total de R\$ 11.344,80 e **BIDDEN COMERCIAL LTDA ME – CNPJ 36.181.473/0001-80**, nos itens 04, 06, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 21, no valor total de R\$ 19.906,40, totalizando o valor global de R\$ 31.251,20. Homologado em 28/08/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO –**  
Prefeito Municipal PMSS

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**5BE16036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 13050003/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA – CNPJ 16.585.268/0001-72**, nos itens 01, 02, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 16, no valor total de R\$ 11.344,80 e **BIDDEN COMERCIAL LTDA ME – CNPJ 36.181.473/0001-80**, nos itens 04, 06, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 21, no valor total de R\$ 19.906,40, totalizando o valor global de R\$ 31.251,20. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA PISCINA**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020,

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa  
**CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA –**

**BIDDEN COMERCIAL LTDA ME -**  
P/ Fornecedor – Promitente Contratado

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**45A44D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 27070012/2020 -**  
**PREGÃO ELETRONICO 010/2020**

CONTRATO Nº 27070012/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN - CNPJ: 08.088.247/0001-13. CONTRATADA: **GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.571.437/0001-97. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, 1.0, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Base legal: PROCESSO nº 27070012/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020. VALOR: R\$ 52.500,00. VIGÊNCIA: 24/08/2020 a 31/12/2020. Dotação orçamentária projeto: 02.0215.10.301.0093.2.054 e natureza de despesa: 44.90.52. DATA: 24/08/2020. SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante e GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA - Contratada. Hudson Pereira de Brito – Prefeito Municipal

Santana do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**67618FAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO**  
**27070012/2020 - PREGÃO ELETRONICO 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do PROCESSO Nº 27070012/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020, em favor da empresa **GIVEL-GIVALDO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.571.437/0001-97, com o valor global de R\$ 52.500,00, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, 1.0, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. Homologado em 24/08/2020

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Santana do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**B19AB93E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**014/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 10 de setembro de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 014/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a **Eventual Contratação de empresa para serviço de comodato de impressoras e remanufatura e recarga de toners para atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura de São Bento Norte/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 28 de agosto de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**B9A90C57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/CMS-SBN/RN/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º - 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2019 E O 1º QUADRIMESTRE DE 2020.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de (SBN/RN) em sua Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia no dia 29 de Julho de 2020,

**RESOLVE APROVAR a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019 e o 1º quadrimestre de 2020.**

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte/RN, 17 de Agosto de 2020.

**NUZIA INÁCIO DA SILVA**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Jose de Ribamar Borges da Silva

**Código Identificador:**849384CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 051/2020.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;

Considerando estes e outros aspectos norteadores etc.

**RESOLVE:**

**Primeiro** – Nomear em caráter efetivo JUSSARA MICHELLY DA SILVA COSTA, aprovada no referido concurso, para o cargo de Técnico de Enfermagem, sob o número de inscrição, 128692-0, em decorrência da vacância do cargo através da aposentadoria da servidora ANA MARIA DE FRANÇA, para integrar o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas.

**Segundo** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 28 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**0ECFF610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 811/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO(A):** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF:** 70.166.350/0002-99 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviço de revisão de 20 (vinte) mil quilômetros no veículo Fiat/Siena ATTRACTIV 1.4, pertencente a Secretaria Municipal de São Fernando/RN.

**JUSTIFICATIVA:** Este serviço faz-se em virtude do veículo citado está na garantia, e necessitar de serviços programados em razão de sua quilometragem, haja vista, o mesmo ser de extrema importância para

ofertar um serviço de qualidade a população em geral deste município, e preserve a garantia do mesmo.

**VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 321,90 (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**26 de Agosto de 2020. **Vigência:**26 de Agosto de 2020 a 26 de Setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO OLIVEIRA CARLOS DA SILVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 26 de Agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**309B8E1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 812/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO(A):** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF:** 70.166.350/0002-99 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de itens, visando a reposição, no tocante a revisão de 20(vinte) mil quilômetros do veículo Fiat Siena ATRACTIVE 1.4, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN.

**JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessário a compra de tais produtos tendo em vista que a reposição dos mesmos para este veículo ser de extrema necessidade, visando oferecer um serviço de qualidade e em tempo hábil a população Sãofernandense, tendo em vista a garantia do referido veículo, são os seguintes: Filtro Oleo uno, Elemento Filtro ar, Elemento Filtragem, Oleo M Selenia Performance 15 w 40, Filtro de combustível, Kit Lubrificação auto 4 Carfix e Aditivo Anticorrosiva Power clean.

**VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 432,05 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**26 de Agosto de 2020.

**Vigência:**26 de Agosto de 2020 a 26 de Setembro de 2020.

**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO OLIVEIRA CARLOS DA SILVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 26 de Agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**B86EAC01

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 0290 - GPMSF/2020, DE  
28/08/2020.**

ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES A RESPEITO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN E SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão ;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19; e

Considerando o esticado lapso temporal de atividades reduzidas nos órgãos da administração municipal em função da contingência de atividades ocasionadas pela pandemia do Coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - A partir do dia **01º (primeiro) de setembro (01/09/2020)**, todos os órgãos da administração municipal de São Fernando funcionarão das 07:00 (sete) horas da manhã às 12:00 horas (meio dia). O expediente continuará sendo interno, com proibição de entrada do público na estrutura física dos órgãos da administração, devendo ser atendido pelos servidores públicos pelo lado de fora dos prédios públicos.

Parágrafo Único: As Escolas Municipais voltarão a funcionar no que diz respeito às atividades administrativas, e com expediente interno. Todavia, continuam suspensas as aulas nas escolas do município de São Fernando.

**Art. 2.º** - Todos os servidores públicos municipais deverão trabalhar diariamente, sem possibilidade de escalonamento do expediente por parte dos órgãos públicos.

§ 1.º - Os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que possuem comorbidades que possam ser intensificadas por uma possível contaminação pela covid-19 ficarão afastados do trabalho, desde que devidamente comprovado tal risco através de atestado médico;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN solicitará ao médico que concedeu o atestado médico, via ofício, a justificativa de sua emissão. Tal justificativa será examinada pelo corpo médico municipal;

§ 3.º - Atestado Médico de maior de 60 (sessenta) anos não necessitará de análise por corpo médico oficial, bastando o batimento de informações (idade) formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:AF0B154D**

#### **GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0758/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa FARMÁCIA SANTANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30, e nota fiscal número 001/000.000.410, no valor total de R\$ 7.857,31.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:580B0BDB**

#### **GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 759/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUT. TLDA - EPP, com CNPJ nº 23.303.897/0001-28, nota fiscal nº 000005049, no valor total de R\$ 1.535,20.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.



**POLION MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E7B72622

**GABINETE DO PREFEITO  
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0760/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
 LEI Nº 8.666/93;  
 DECRETO Nº 008/2017  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
 LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.435/0001-00, nota fiscal n.º 6048, no valor total de R\$ 2.550,00.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**3DC9919A

**GABINETE DO PREFEITO  
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 761/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
 LEI Nº 8.666/93;  
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de exames clínicos aos pacientes do município de São Fernando/RN, para a empresa CLINILAB LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.406/0001-90, e nota fiscal número 470, no valor total de R\$ 8.170,00.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**0A899B9F

**GABINETE DO PREFEITO  
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 763/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
 LEI Nº 8.666/93;  
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 13.406.686/0001-67, nota fiscal nº 0000003937, no valor total de R\$ 1.460,00.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:381CABCC**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 762/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 13.406.686/0001-67, nota fiscal nº 0000003889, no valor total de R\$ 1.460,00.

São Fernando/RN, 28 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:FF959BE1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº076/2020**

São Fco do Oeste/RN, 28 de agosto de 2020.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 01.09.2020 a 30.09.2020, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIA VERLANDIA SILVA DE QUEIROZ	137418-4	ASG	SEC. ADMINISTRAÇÃO
DIONIZIO SILVEIRA FARIAS	137486-9	TRATORISTA	SEC. OBRAS
FRANCISCA FAGNA DE QUEIROZ	137393-5	ATENDENTE	SEC. SAÚDE
FRANCISCA GENIVANDA DA SILVA	137313-7	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SEC.SAÚDE
JUAN CARLOS SANTOS SOARES	137463-0	GUARDA NOTURNO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARIA MARCLENE VIANA	137447-8	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE
WALLACE DE CALDAS MARTINS	137879-1	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. SAÚDE

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 28 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:0FD5AED3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 196/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2020.

**RESOLVE**

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 28 de agosto de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 27 de agosto de 2020.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:DF88CBB3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27080001/20**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito

Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de Imóvel na rua Augusto severo,104,centro deste município tendo em vista a necessidade de espaço físico para guardar equipamentos tombados não servíveis que já encontra-se velhos ou sem utilidade, afim de tomar esse espaço como almoxarifado do Município de São José do campestre/RN.

Contratado.....: PATRICIA BEZERRA SOARES

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 27 de Agosto de 2020

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**3716FFA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 155/2020, 27 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	27 de agosto de 2020	125,00	125,00

**TOTAL**

R\$ 125,00

(x) 100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 28 de agosto de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**D114300C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
048/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 106/2017**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó / RN;  
CONTRATADA: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA ME (CNPJ de nº 18.603.971/0001-91);  
OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Licença de Uso de software integrado de Administração Tributária; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais); VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2020 a 02 de setembro de 2021; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Ivonzélio Leite Nunes – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos

**Código Identificador:**79796874

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (in verbis: *II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE TIPOGRAFIA PARA A CONFECÇÃO DE DIVERSOS IMPRESSOS E OUTROS; Contratado: JOÃO ALVES DE SOUZA - ME (CNPJ: 07.066.909/0001-91)**, com proposta vencedora nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; valor máximo da contratação: R\$ 14.729,00** (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais);

**Contratantes:**

1. Município de São Vicente (CNPJ: 08.308.470/0001-29), nos itens **02, 06, 08, 19 e 48** perfazendo o valor global de **R\$ 3.949,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)**

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – PREFEITA MUNICIPAL**, em 28 de agosto de 2020

2. Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05) nos itens **01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42,**

43, 44, 45, 46 e 47, perfazendo o valor global de **R\$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)**

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 28 de agosto de 2020

São Vicente/RN, 28 de agosto de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**19E00EB7

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2020**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN** no uso de suas atribuições legais torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Nº 001/2020 para assumir o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** por meio de **contrato temporário** com a administração municipal, cujo nome e informações abaixo descrita:

Fagner Dércio Dantas de Azevedo  
Nº Inscrição PSS: 024 CPF nº 064.XXX.XXX-90

Eliane Eloí Cavalcanti  
Nº Inscrição PSS: 012 CPF nº 038.XXX.XXX-08

Kettlynn Cyslleany de Medeiros  
Nº Inscrição PSS: 025 CPF nº 094.XXX.XXX-16

Maria Fátima Ferreira dos Santos  
Nº Inscrição PSS: 018 CPF nº 056.XXX.XXX-71

Geralda Domingos da Silva Lima  
Nº Inscrição PSS: 011 CPF nº 038.XXX.XXX-31

Comunicar que aceitando o múnus, os referidos candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada a Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, município de São Vicente/RN, no prazo de até 02 (dois) dias úteis para assumir o aludido cargo, após esta publicação, munido das originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de nascimento de filhos menores;
- CPF;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor (com comprovante da última eleição ou certidão da quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral);
- Documento de inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Diploma que comprove a respectiva habilitação legal;
- Registro no Conselho de Ordem;
- Conta bancária (Caixa Econômica Federal);
- Comprovante de residência;
- Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a administração pública;

São Vicente/RN, 31 de agosto de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal  
CPF 023.034.164-00

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3C8D40BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
006/2018 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - SMAS.**

**CONTRATO Nº.....:** 006/2018  
**ORIGEM.....:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – SMAS

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O).....:** MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA  
(CPF Nº. 019.964.514-05)

**OBJETO DO CONTRATO.....:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

**OBJETO DO ADITIVO.....:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 06 (seis) meses do contrato 006/2018, nos termos da lei 8.666/93 para prestação de serviços de **SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL** ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR MENSAL.....:** R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da dotação orçamentária: Programa / Atividade 08 244 0017 2.041 – Manutenção da Proteção Social Básica. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA.....:** 01 de julho 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 29 de junho de 2020.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

Maria Socorro de Lima – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF Nº. 019.964.514-05)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B5F461C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
003/2017 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - SMAS.**

**CONTRATO Nº.....:** 003/2017  
**ORIGEM.....:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - SMAS

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O).....:** JOÃO JAILSON DE SOUZA (CPF: 937.168.344-91)

**OBJETO DO CONTRATO.....:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) VISITADORES PARA ATUAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CRIANÇA FELIZ.

**OBJETO DO ADITIVO.....:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 04 (quatro) meses do contrato 003/2017, nos termos da lei 8.666/93 para prestação de serviços de **VISITADOR PARA ATUAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**, ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR MENSAL.....:** 01 (um) salário mínimo vigente.

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da dotação orçamentária: Programa /Atividade 08

244 0019 2.043 – Manutenção Ativ/Serv do Programa Criança Feliz. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 28 de agosto de 2020.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

Maria Socorro de Lima – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

JOÃO JAILSON DE SOUZA (CPF: 937.168.344-91)

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**46D8A8FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
003/2018 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - SMAS.**

**CONTRATO Nº**.....: 003/2018 - SMAS

**ORIGEM**.....: PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - SMAS

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O)**.....: JOSALETE MIRANDA BATISTA  
GAMA (CPF 315.434.644-91)

**OBJETO DO CONTRATO**.....: CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) VISITADORES PARA ATUAR NO  
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CRIANÇA FELIZ.

**OBJETO DO ADITIVO**: .....: O presente termo  
aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência  
estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 04 (quatro) meses do  
contrato 003/2018, nos termos da lei 8.666/93 para prestação de  
serviços de **VISITADOR PARA ATUAR NO PROGRAMA  
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**, ao  
município de São Vicente – RN, lotada na Secretaria Municipal de  
Assistência Social.

**VALOR MENSAL**.....: 01 (um) salário mínimo  
vigente.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a prestação do  
serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do  
Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei Municipal nº  
636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da dotação orçamentária:  
Manut. Ativ/Serv do Programa Criança Feliz; 08.244.0019.2.043 –  
elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo  
Determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro  
de 2020.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 28 de agosto de 2020.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

Maria Socorro de Lima – **Gestora do Fundo Municipal de  
Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF 315.434.644-91)

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**C114CC14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO - CREDITO EXTRAORDINÁRIO - PORTARIA  
1666 2020- COVID**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 047/2020, de 25 de agosto de 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao  
Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 078, de 02.04.2020.

Considerando que a Portaria nº 1.666/2020, de 01 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, irá transferir recursos financeiros que deverão ser destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – Covid 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus;

Considerando que o orçamento municipal corrente não contempla ações de governo voltados à saúde pública que poderão integrar as ações de combate ao Covid 19, cujos recursos orçamentários tenham dotações equivalentes aos valores que serão liberados ao ente público municipal, isso por intermédio da Portaria nº 1.666/2020 – Ministério da Saúde;

Considerando que será transferido ao ente público municipal, por intermédio da Portaria nº 1.666/2020, de 01.07.2020, do Ministério da Saúde, o valor de R\$ 1.111.747,85 (Um milhão, cento e onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

Considerando que o Par. 3º, do Inciso I, do art. 167 da Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes;

Considerando que o art. 44 da Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo;

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato as ações de saúde pública, em especial com a contratação de pessoal e pagamento de encargos sociais, com o fornecimento de medicamentos e correlatos, materiais de limpeza e higiene, equipamentos de proteção individual, podendo para isso utilizar-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 1.111.747,85 (Um milhão, cento e onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.666/2020, de 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza (RN), 25 de agosto de 2020.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN

Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Sub-funções	122 – Administração Geral	
Programa	0100- Covid-19	
Projeto/atividade	Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (Covid 19), através de Iniciativas da Atenção Básica em Saúde – Portaria 1666/2020 – MS	
Elemento	3190.04 – Contratação por tempo determinado	R\$ 361.747,85
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
Elemento	3390.30 – Material de Consumo	R\$ 300.000,00
Elemento	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ	R\$ 150.000,00
Elemento	44.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 1.111.747,85
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Senador Elói de Souza (RN), 25 de agosto de 2020.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**BE6B2F8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 622.034/2020 PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 014/2020**

**TIPO:** Menor preço por item

**OBJETO:** Registro de preços para contratação dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos nas modalidades de vôlei, futsal, futebol de campo, minicampo, atletismo, ciclismo, sinucas, jogos de tabuleiros (dominó e damas), para atender as demandas da secretaria municipal de turismo, esporte, lazer, meio ambiente e urbanismo de Serra Caiada/RN (SEMTELMU), conforme especificações estabelecidas no termo de referência-anexo I.

**FONTE DE RECURSO:**Recurso próprio e Fundo a Fundo.

**BASE LEGAL:**Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa e seus respectivos itens e valores:

a) D. A. DANTAS MENDONCA – CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 perfazendo o valor total de R\$ 96.268,00 (noventa e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais);

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 31 de agosto de 2020.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva

**Código Identificador:**50A559AA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 212/2020 – GP**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Cadastro Municipal de Cultura, com vistas à execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 006/2020.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o estado de calamidade pública no município de Serra Caiada/RN reconhecido pelo Decreto Municipal nº 006/2020;

**Considerando** as ações emergenciais destinadas ao setor cultural dispostas na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal de nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei supracitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros da Comissão do Cadastro Municipal de Cultura deste município de Serra Caiada (RN), à qual caberão as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Edital de Chamada Pública para a realização do Mapeamento Cultural de Serra Caiada (RN), através do cadastramento de Artistas, Agentes Culturais e de Grupos Artísticos ou Culturais.

II – Monitorar e acompanhar o cadastramento.

III – Analisar e homologar os cadastros.

**Art. 2º - A referida comissão fica assim constituída:**

I – Presidente: Francisco Edson do Nascimento  
CPF: 791.721.054-53 – Matrícula: 50087

II – Membro: Maria Arlete do Nascimento Silva  
CPF: 721.091.494-34 – Matrícula: 50162

III – Membro: Lucilene Patrícia Leite da Silva Santos  
CPF: 029.018.994-20 – Matrícula: 50227

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 4º - Publique-se, cumpra-se.**

Serra Caiada /RN, 27 de Agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**91826BDC

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 – CONTRATO 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - PROCESSO Nº. 729.025/2019**

**CONTRATO Nº 030/2019**

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN

CONTRATADA: EMANUEL DANTAS ADVOCACIA E ASSESSORIA, CNPJ: 25.317.192/0001-95

**OBJETO:** alterar CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo aditado até 17 de Setembro de 2021, contado da data de assinatura do presente Termo Aditivo; nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações **DATA:** 28 de agosto de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Emanuel Dantas – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 28 de agosto de 2020

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior

**Código Identificador:**D1E647AF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 040/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**DECRETO Nº 040/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal do município de Serra Caiada/RN.*

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município e especialmente tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Serra Caiada/RN, através da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito Local: limites geográficos do Município Serra Caiada/RN;

II – âmbito Regional: serão considerados os municípios que compõem o estado do Rio Grande do Norte, quais sejam os definidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Admite-se ainda de acordo com o interesse da administração a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 2º.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações realizadas pelo Município de Serra Caiada/RN, através da Prefeitura Municipal, deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município de Serra Caiada/RN, sobre as regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 3º.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**Art. 4º.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 5º.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**Art. 6º.** O Município de Serra Caiada/RN, através da Prefeitura Municipal, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

**Art. 7º.** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 8º.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de Serra Caiada/RN, através da Prefeitura Municipal, deverá reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

**Art. 9º.** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito



específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 10.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 11.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 12.** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada – RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:58AF80C7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 213/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 213/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** a conclusão da junta médica nº 034/2020 concedendo licença médica para tratamento de saúde à servidor(a) identificado(a) abaixo.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **RAFAELA DE MACÊDO SILVA TEIXEIRA**, Matrícula nº 50501-3, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 130 (cento e trinta) dias consecutivos, no período 23/08/2020 à 30/12/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 23 de agosto de 2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:13C22B88

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 214/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 214/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** a conclusão da junta médica nº 035/2020 concedendo licença médica para tratamento de saúde à servidor(a) identificado(a) abaixo.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **SUELI REJANE LIRA DE ANDRADE TIMOTHEO**, Matrícula nº 50057-7, servidor (a) efetivo (a), ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período 30/08/2020 à 25/02/2021**, conforme Art. 90, do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 28 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**F120A6A8

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 622.034/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020**

**TIPO:** Menor preço por Item

**OBJETO:** Registro de preços para contratação dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos nas modalidades de vôlei, futvôlei, futsal, futebol de campo, minicampo, atletismo, ciclismo, sinucas, jogos de tabuleiros (dominó e damas), para atender as demandas da secretaria municipal de turismo, esporte, lazer, meio ambiente e urbanismo de Serra Caiada/RN (SEMTELMU), conforme especificações estabelecidas no termo de referência-anexo I.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTE VENCEDOR:**

a) D. A. DANTAS MENDONCA – CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 perfazendo o valor total de R\$ 96.268,00 (noventa e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais);

**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Serra Caiada/RN, em 31 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Abrahão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**7306A235

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 051-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 051/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município, pelo valor de R\$ 16.532,00 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA AUREA MALAQUIAS DOS SANTOS, Sec Mun de Educação e Esporte, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Agosto de 2020

**CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS**Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
 Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**55C3FBBD

**CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 051-2020**

CONTRATO Nº.....: 20200081  
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020  
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO  
 CONTRATADA(O).....: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA ME  
 OBJETO.....: Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município  
 VALOR TOTAL.....: R\$ 16.532,00 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais)  
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0203.278120027.2.027 Apoio as Atividades Esportivas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.532,00  
 VIGÊNCIA.....: 27 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
 Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**BDD91A68

**CPL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 051-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA AUREA MALAQUIAS DOS SANTOS, Sec Mun de Educação e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município  
 Contratado.....: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA ME  
 Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA AUREA MALAQUIAS DOS SANTOS, Sec Mun de Educação e Esporte.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Agosto de 2020

**CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS**Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
 Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**12F1758F

**CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 051-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA ME, referente à Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Agosto de 2020

**MARIA AUREA MALAQUIAS DOS SANTOS**

Sec Mun de Educação e Esporte

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**4E53B8FC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 207/2020****GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **J CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** para a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para realizar a confecção de capas de processos de despesa, para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes ao município de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 28 de Agosto de 2020.

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**4AE18598**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 10/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo Nº 1.788/2020****Licitação Nº PP SRP 10/2020****Modalidade: Pregão Presencial- SRP**

**Objeto da Licitação:** Registro de preços para futura e possível Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a serem realizados nos Prédios públicos da Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**Data da Autuação: 16 de julho de 2020****Data da Licitação: 14 de agosto de 2020****Data da Adjucação: 28 de agosto de 2020.**

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 28 de agosto de 2020, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial-SRP n.º 10/2020 realizado no dia 14 de agosto de 2020, decorrente de processo administrativo n.º **1.788/2020** instaurado em 16 de janeiro de 2020, (às) Empresa(s):

**PRESTADOR (es) Declarado (s) vencedor(es):**

**GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:33.618.111/0001-15, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 01; ofertando o desconto sobre a tabela SINAPI, de 21%

(vinte e um por cento), totalizando o valor global estimado de R\$ 316.000,00(trezentos e dezesseis mil reais)

Serra do Mel-RN, em 28 de agosto de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**82ED34A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 10/2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 10/2020**

ADJUDICAMOS o(s) vencedor (es) do Pregão Presencial- nº 10/2020, realizado em 14/08/2020, a saber:

Objeto: Registro de preços para futura e possível **Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a serem realizados nos Prédios públicos da Saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:33.618.111/0001-15, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 01; ofertando o desconto sobre a tabela SINAPI, de 21% (vinte e um por cento), totalizando o valor global estimado de R\$ 316.000,00(trezentos e dezesseis mil reais)

Serra do Mel/RN, em 28 de agosto de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**A5763B93**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 11/2020.****REAVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 11/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do Pregão Presencial-SRP nº 11/2020, no dia **11 de setembro de 2020** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, para o - **Registro de preços para futura e possível contratação de empresa(s) visando a prestação de serviços funerários básicos e traslado para atender as famílias carentes do Município de Serra do Mel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: [pregaosm@gmail.com](mailto:pregaosm@gmail.com) e baixado no pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>.

Serra do Mel-RN, em 28 de agosto de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**223556D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 – TOMADA D  
EPREÇO Nº 001/2019 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº  
1908210001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ nº 15.029.666/0001-40; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 29 de agosto de 2020 e termo final em 31 de outubro de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**2AC0D8E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE DISPENSA Nº 048/2020 REF. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2008280001**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: **Contratação direta de empresa para prestação dos serviços de locação de retro escavadeira 4x4 traçada para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **S.M. SERV. TRANSPORTE E LOC. LTDA - ME (CNPJ: 14.610.587/0001-65)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), com vigência de sessenta (60) dias e execução dos serviços em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de execução de serviços.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de empresa para prestação dos serviços de locação de retro escavadeira 4x4 traçada para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**B569CB56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2008280001 –  
DISPENSA Nº 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: S.M. SERV. TRANSPORTE E LOC. LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.610.587/0001-65; OBJETO:

Execução gradativa de locação de retro escavadeira 4x4 traçada para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; PRAZO PARA EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo prestador, no Município de Serra Negra do Norte/RN, em até 05 (cinco) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de outubro de 2020; Dotação Orçamentária: 15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria estradas vicinais; 15.451.0024.2096 – Manutenção das estradas vicinais; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10010000 e 16100000; Percentual: Recursos próprios – 100%; VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dez mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, IV; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Yorranny de Mesquita Torquato - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**A016D0D7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 275/2020**

**PORTARIA Nº: 275/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	28 de agosto de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 28 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**4FED9A91

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 277/2020**

**PORTARIA Nº: 277/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DE NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	28 de agosto de 2020	60,00	30,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 28 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**1E39CA66

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BOLETIM OFICIAL – 28/08/2020**

**BOLETIM OFICIAL – 28/08/2020**

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **01**

Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**

Descartados (com exame negativo): **277**

Confirmados (total de exames positivos): **174**

Tratamento domiciliar: **25**

Internação hospitalar: **00**

Recuperados: **140**

Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 28 de Agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**09AD51FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações

posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L A DO N BRITO - ME, referente à Aquisição de 02 baterias para nobreaks, 01 SSD, 05 cabos USB para impressora e 06 kits fotocondutor para atender as necessidades dos PSF's do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Agosto de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**AFC1677C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de 02 baterias para nobreaks, 01 SSD, 05 cabos USB para impressora e 06 kits fotocondutor para atender as necessidades dos PSF's do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** L A DO N BRITO - ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**46EDBB74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO, referente à Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 15 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020, totalizando 30 plantões de 12horas durante a semana (noturnos) e 15 plantões de 24horas durante os finais de semana (diurnos), mantido pelo Fundo Municipal de Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 14 de Agosto de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**CC2632F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 15 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020, totalizando 30 plantões de 12 horas durante a semana (noturnos) e 15 plantões de 24 horas durante os finais de semana (diurnos), mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado.....:** FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

**Fundamento Legal...:** , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 14 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**3241CA70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200100

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14080003/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** FLAVIA STEFANI MARTINS TEODOSIO

**OBJETO.....:** Contratação de um Médico Plantonista, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto de Severiano Melo, durante o período de 15 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020, totalizando 30 plantões de 12 horas durante a semana (noturnos) e 15 plantões de 24 horas durante os finais de semana (diurnos), mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Projeto 0302.101220008.1.011 Enfretamento da Emergência de Saúde Pública - Coronavírus - COVID 19, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 45.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 14 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 14 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**F746CA28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA  
APRESENTAÇÃO DA LOA 2021**

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE** – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentaria Anual – LOA 2021, que será realizada, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, na próxima segunda-feira, 31 de agosto de 2020, a Audiência Pública On-Line de Apresentação e Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, com início às 14:00 horas. Para acompanhar os interessados devem acessar: @prefeituraseverianomelo – Fanpage Oficial da Prefeitura de Severiano Melo.

A Audiência Pública é um encontro feito na comunidade com a participação da população, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas sociais. Esse tipo de reunião existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública. Como uma forma de exercício de cidadania, ela possibilita a troca de informações quando uma decisão afeta direitos coletivos.

Neste momento, a audiência online também tem grande importância porque é um meio de manter esse diálogo com os severianenses evitando aglomerações e preservando o distanciamento social por meio do campo digital, seja participando pelo smartphone, tablet ou pelo computador pessoal, no conforto e na segurança de sua casa.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é a última etapa do planejamento orçamentário do município e a terceira lei ordinária do sistema orçamentário previsto na Constituição Federal, e que também está disposto na Lei Orgânica do Município de Severiano Mel. Essa lei atende ao que foi determinado pelo Plano Plurianual do Município (PPA) e priorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

É ela que permite alocação de recursos públicos, com base numa receita prevista, para realização de políticas públicas demandadas pela sociedade. Após finalizado, a Lei Orçamentária Anual – LOA é encaminhada como Projeto de Lei pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

A cooperação da sociedade nesse processo de elaboração do orçamento público é de suma importância para que o Poder Executivo possa prever receitas na lei orçamentária, que ao serem efetivamente arrecadadas, serão aplicadas em ações prioritárias, que atendam as demandas da população. É nessa etapa que o cidadão constrói junto a prefeitura a elaboração das ações que serão aplicadas pela gestão municipal.

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para os (84) 3372 2242 / (84) 99970-0848 ou enviar um e-mail para pmsmsemap@gmail.com

Severiano Mel/RN, em 28 de agosto de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**79A73425

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 202/2020**

Severiano Melo/RN, 26 de Agosto de 2020.

*Nomeação da nova Diretoria do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS/FUNDEB.*

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de Nomeação dos Membros da nova diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB do Município de Severiano Melo/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Membros da nova Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB do Município de Severiano Melo/RN, mandato 2020 a 2022.

**Presidente:** RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO  
**CPF:** 689.351.104-34

**Vice-Presidente:** ANNA CRISTIANE DE PAIVA MELO  
**CPF:** 082.598.654-17

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 26 de Agosto de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**14FF2498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 196/2020 - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

Severiano Melo/RN, 11 de Agosto de 2020.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB para o biênio 2020 a 2022.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO** – no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Severiano Melo/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato 2020/2022.

**DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**TITULAR:** VICENTE CARLOS DA COSTA SILVA

**CPF:** 700.722.754-64

**RG:** 003.252.502

**END:** RUA : LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 7 – BAIRRO: JOSÉ CAVALCANTE SEVERIANO MELO / RN

**EMAIL:** Vicente.css@outlook.com

**CEL:** (84)920001715

**SUPLENTE:** AGILDO MEDEIROS

**CPF:** 028.126.454-66

**RG:** 1.697.059

**END:** RUA SÃO PEDRO Nº 302 – CENTRO – SEVERIANO MELO / RN

**EMAIL:** agildomedeiros@hotmail.com

**CEL:** (84) 920001715

**UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR:** MARIA LEDUINA DE FREITAS

**CPF:** 750.580.814-15

**RG:** 1.231.763

**END:** RUA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA Nº 337, CENTRO – SEVERIANO MELO / RN

**EMAIL:** liduinafreitas@hotmail.com

**CEL:** (84) 99636-7205

**SUPLENTE:** TEREZINHA RODRIGUES DE MELO

**CPF:** 298.580.894-49

**RG:** 496.192

**END:** RUA SANTA CLARA Nº 145, CENTRO – SEVERIANO MELO / RN

**EMAIL:** terezinhar213@gmail.com

**CEL:** (84) 99950-4228

**UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES**

**TITULAR:** FRANCISCA GEOVANINI LUCENA MELO BARRA

**CPF:** 813.238.674-49

**RG:** 001.225.959

**END:** RUA 07 DE SETEMBRO Nº 30 - CENTRO SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** niniamelo02@hotmail.com

**CEL:** (84) 99975-9110

**SUPLENTE:** FRANCISCA ALVES PAIVA

**CPF:** 029.763.044-08

**RG:** 001.427.726

**END:** RUA CAMARA CASCUDO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** franciscaalvespaiva21@gmail.com

**CEL:** (84) 39851-6102

**DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**TITULAR:** FRANCISCO MARCELO ALVES DE ALMEIDA FILHO

**CPF:** 708.456.444-67

**RG:** 003.523.660

**END:** Rua São José, Severiano Melo/RN

**EMAIL:** alves4095@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9627-0114

**SUPLENTE:** JOÃO GUSTAVO FERREIRA BARRA

**CPF:** 708.456.014-90

**RG:** 3.523.658

**END:** Sítio Ipoeira

**EMAIL:** gustavobarra00@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9831-7462

**UM REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS**

**TITULAR:** MARCIA REGINA DE LIMA SILVA

**CPF:** 043.610.664-77

**RG:** 2.333.698

**END:** Sítio Floresta

**EMAIL:** reginamarcialima24@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9611-0122

**SUPLENTE:** LUZIENE CARLA LIMA SILVA

**CPF:** 713.713.954-03

**RG:** 003.671.940

**END:** Sítio Floresta

**EMAIL:** luzienecarla123@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9865-6711

**UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

**TITULAR:** MARIA NUBIA MORAIS FREITAS

**CPF:** 850.748.534-00

**RG:** 001.337.624

**END:** RUA BATISTA MELO, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** nubiafreitasn@hotmail.com  
**CEL:** (84) 99876-1571  
**SUPLENTE:** MARIA MARTA MORAIS FREITAS SALDANHA  
**CPF:** 034.289.134-00  
**RG:** 001.268.994  
**END:** RUA BOM JESUS Nº 410  
**EMAIL:** mariamartafm2@gmail.com  
**CEL:** (84)99688-1089

**DOIS REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**TITULAR:** MARIA DAS GRAÇAS LEITE FREITAS  
**CPF:** 105.043.164-27  
**RG:** 2.853.018  
**END:** RUA UDSON BARRETO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** Leite0167@gmail.com  
**CEL:** (84) 99803-0478  
**SUPLENTE:** PRISCILA BRASIL DE MELO  
**CPF:** 089.307.214-19  
**RG:** 002.962.649  
**END:** RUA COSTA E SILVA Nº 306 – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** priscilabrasil12@hotmail.com  
**CEL:** (84) 99700-0144

**TITULAR:** MARIA ELIETE DA SILVA LIMA  
**CPF:** 035.758.754-56  
**RG:** 1.882.141  
**END:** RUA JOÃO XXIII Nº 09, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:**  
**CEL:** (84) 99821-5679  
**SUPLENTE:** MARIA JORGE DA SILVA COSTA  
**CPF:** 062.466.814-25  
**RG:** 003.644.218  
**END:** POVOADO BOA VISTA, ZONA RURAL – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** mariajorgeboavista@gmail.com  
**CEL:** (84) 99633-4425

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**TITULAR:** RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO  
**CPF:** 689.351.104-34  
**RG:** 001.250.881  
**END:** RUA 07 DE SETEMBRO Nº 88, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** ritamel05@gmail.com  
**CEL:** (84) 99685-2800  
**SUPLENTE:** ANTONIO IVANILDO CAVALCANTE JUNIOR  
**CPF:** 109.911.254-01  
**RG:** 003.049.889  
**END:** AV BENVENUTO HOLANDA Nº 157, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** nildojunior2000@hotmail.com  
**CEL:** (84) 99809-6281

**UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**TITULAR:** ANNA CRISTIANE DE PAIVA MELO  
**CPF:** 082.598.654-17  
**RG:** 002.528.986  
**END:** RUA SANTA CLARA Nº 57, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** aninhapaivamel05@gmail.com  
**CEL:** (84) 99814-0791  
**SUPLENTE:** ANTONIA SILVANEIDE DE MORAIS MEDEIROS  
**CPF:** 073.506.704-00  
**RG:** 002.528.362  
**END:** RUA MARIA DO SOCORRO DE MELO Nº 40, BAIRRO: VEREADOR JOÃO SEVERIANO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** antoniamorais05@hotmail.com  
**CEL:** (84) 99878-8473

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

**TITULAR:** JOÃO PAULO AMORIM DE OLIVEIRA  
**CPF:** 061.332.624-51  
**RG:** 002.393.240  
**END:** RUA SÃO PEDRO Nº 28, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** jp.a.oliveira@hotmail.com  
**CEL:** (84) 99984-1869  
**SUPLENTE:** BRENO SAMUEL DE MORAIS SILVA  
**CPF:** 083.240.814-02  
**RG:** 002.853.100  
**END:** RUA JOAQUIM VICENTE DE MELO Nº 155, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN  
**EMAIL:** brenowebdesigner@gmail.com  
**CEL:** (84) 99988-8626

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**A0402ECD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 000002/2020 RESULTADO DE  
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 000002/2020  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sítio Novo/RN, designada pela Portaria n.º 330/2019 de 17 de setembro de 2019, reuniram-se para análise dos documentos das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ENGLOBANDO AS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, DIREITO MUNICIPAL E DIREITO ADMINISTRATIVO.**

Após abertura dos envelopes de propostas técnicas e proposta de preços e conseguinte análise das empresas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação, fica declarada como vencedora a empresa **MEIROZ GRILO GASPAR GUTEMBERG E JALES COSTA CONSULTORIA JURÍDICA** no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dessa forma, abre-se prazo recursal a empresa licitante de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Sítio Novo/RN, 28 de agosto de 2020.

**PEDRO YAGO ALVES DE SOUZA**

Presidente da CPL

**ALMIR FERREIRA DA SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**E58FE42A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 001/2020 – SRP - EXCLUSIVO PARA  
MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE - EPP**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 001/2020 – SRP, cujo objeto é aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados aos pacientes hospitalizados e o pessoal de apoio na unidade materno infantil Santa Laurentino. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), email: [pmtlcpl@bol.com.br](mailto:pmtlcpl@bol.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09H:00 (horário de Brasília/DF) do dia 11/09/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: [pmtlcpl@bol.com.br](mailto:pmtlcpl@bol.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de agosto de 2020.

**AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:**496E4686

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE ARP 011/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 456/2019.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2019.**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUN. DE SAUDE DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 11.863.962/0001-90.

**ORGÃO PARTICIPANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 14.781.084/0001-52.

**EMPRESA REGISTRADA: B K SERVICOS E LOCACOES EIRELL**, inscrito no CNPJ: 24.201.524/0001-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no LOTE 01 - VEICULOS LINHA LEVE / UTILITÁRIOS; totalizando o valor de **R\$ 817.080,00** (oitocentos e dezessete mil e oitenta reais), conforme planilha de itens anexa a esta ATA.

**EMPRESA REGISTRADA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: 15.158.572/0001-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no LOTE **APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME**, totalizando o valor de **R\$ 702.912,00** (setecentos e dois mil, novecentos e doze reais), conforme planilha de itens anexa a esta ATA.

**OBJETO:** O objeto desta Ata é o Registro De Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência que é parte desta ata.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:** 01 de agosto de 2019.

**VIGÊNCIA FINAL DA ATA:** 01 de agosto de 2020.

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 1.519.992,00 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos noventa e dois reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 001/2019.

Tibau do Sul/RN, 01 de agosto de 2019.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**DC8CFF1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA 067/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 656/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:** JULIANA VALERIA DANTAS DA SILVA ME 05414155496, inscrita no CNPJ: 30.022.952/0001-77.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LETREIROS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA DE IMAGEM E UBS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade dos materiais com o objetivo de manter adequada sinalização e identificação da Clínica de Imagem de Tibau do Sul/RN, visando orientar os munícipes que vierem a necessitarem dos atendimentos fornecidos pelo referido aparelho

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.835,00 (Sete mil e oitocentos e trinta e Cinco Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde.

**PROJ. ATIVIDADE:** 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/1993.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 14 de agosto de 2020.

Tibau do Sul/RN, 14 de agosto de 2020.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**7A8DE72A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO  
SRP 019/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2017.**  
**CONTRATO SRP Nº. 019/2017.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:**RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA-ME - CNPJ: 17.389.949/0001-28.

**OBJETO:**O presente termo tem como finalidade Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato SRP Nº. 019/2017, cujo objeto foi à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO SETOR DE COMPRAS E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM TRANSPORTES, SOLICITAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS EM NATAL, CAPITAL DO ESTADO, visando atender às necessidades do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 038/2017-SRP**, decorrente da ARP. 033/2017.

**VALOR INICIAL DO CONTRATO:**R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

**VALOR TOTAL READEQUADO:**R\$ 21.160,00 (Vinte e um mil cento e sessenta reais).

**JUSTIFICATIVA:** Se faz necessária o realinhamento de preço do contrato SRP Nº. 019/2017, devido o aumento da demanda dos serviços, tendo em vista que desde início de vigência em 27 de dezembro de 2017, até o presente nunca foi reajustado, com base nos índices inflacionários do IGP-M - Fundação Getúlio Vargas (FGV), o índice de correção no período corresponde aproximadamente em 24% (Vinte e quatro por cento), conforme consta nos autos a empresa solicitou um reajuste de 20% (Vinte por cento), portanto um pouco abaixo do percentual do período correspondente, diante do exposto decidimos pelo deferimento da solicitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 01 de agosto de 2020.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

**Código Identificador:**5585B0E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 052/2020-GPMTB.**

**PORTARIA N.º 052/2020-GPMTB.**

*Exoneração de função de Agente de Desenvolvimento do Município e outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Exonerar o Servidor **ARYSSON SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 966.913.444-72, das funções e atribuições de Agente de Desenvolvimento do Município, a qual havia sido designado pela Portaria nº 075/2017-GPMTB.

**Art. 2.º** - O referido Servidor deverá retornar sua lotação a Secretaria Municipal a qual era lotado anteriormente.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 28 de agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**A1236634

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 053/2020-GPMTB.**

**PORTARIA N.º 053/2020-GPMTB.**

*Dispõe sobre a suspensão de férias de Servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Suspender, por conveniência da Administração, as **FÉRIAS** do Servidor **REOVAN BRITO CABRAL DA NÓBREGA**, ocupante do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, referente ao exercício 2019, concedida através da Portaria 051/2020.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 28 de agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**EB72F100

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 054/2020-GPMTB**

**PORTARIA n.º 054/2020-GPMTB**

*Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o recebimento e protocolização de documentos oriundos da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN junto à Prefeitura Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que foi identificada, recentemente, a existência de ofícios com números de referência idênticos, remetidos pela Augusta Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN e endereçados à Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que a existência de números de referência iguais nos sobreditos documentos pode acarretar lapsos nas respostas às solicitações feitas por aquela Casa Legislativa e seus membros;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se manter controle rigoroso sobre os documentos recebidos na Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, a fim de eliminar embaraços no adequado trâmite de procedimentos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, a partir da publicação da presente Portaria, todos os documentos oriundos da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN e endereçados a esta Prefeitura Municipal deverão ser recebidos exclusivamente pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

**§ 1º** Os documentos deverão ser assinalados com a data e hora do recebimento, juntamente com a assinatura e carimbo do encarregado mencionado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Não serão considerados como recebidos os documentos entregues e assinados por outro servidor diferente do mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras que, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da publicação desta Portaria,

expeça ofício à Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, requisitando que sejam remetidas a esta Prefeitura Municipal cópias dos ofícios e requerimentos até então não respondidos, a fim de regularizar as pendências porventura existentes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 28 de agosto de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**7A667D3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
042/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
042/2020**

**Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a Unidade de Mista de Saúde (controle e prevenção à COVID-19).**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2020 – Processo n.º 01.046/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 28 de maio de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**16E9DC8C

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
040/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
040/2020**

**Objeto: contratação de empresa para confecção de máscaras de tecido para distribuição à população de Upanema /RN como ação em combate a COVID-19.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2020 – Processo n.º 01.062/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 28 de maio de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**D2540303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2020**

**Processo n.º 01.062/2020**  
**Dispensa de Licitação n.º 040/2020**  
**Interessado: Sec. Mun. de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º a despesa referente ao objeto “**contratação de empresa para confecção de máscaras de tecido para distribuição à população de Upanema /RN como ação em combate a COVID-19**”, em favor do proponente abaixo descrito:

**PROPONENTE:** M H DE CARVALHO FONSECA, CNPJ: 17.016.047/0001-46. **ITEM:** 0017458 - Máscaras de tecido (Algodão) - proteção contra o COVID 19; **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2158	Enfrentamento da Emergência COVID19
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	12140000	Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

*Caput - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para confecção de máscaras de tecido para distribuição à população de Upanema /RN como ação em combate a COVID-19 justifica-se por ser uma ação realizada pela Prefeitura Municipal de Upanema/RN através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos Federais destinados ao combate do coronavírus a fim de evitar a sua disseminação. Esta ação baseia-se na recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que sugere que o uso de máscaras caseiras, em algumas circunstâncias, serve como uma estratégia abrangente para combater a **aocoronavírus**. Dentre outras ações que estão sendo realizada no Município, a Prefeitura realizou atos jurídicos para o melhor combate além de observar as leis federais, tais como:

- Decreto Municipal Nº 011/2020, De 17 De Março De 2020 - Dispõe Sobre Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19) No Âmbito Do Poder Executivo Municipal e;

- Decreto Nº 024/2020, De 23 De Abril De 2020. Prorroga As Sobre Medidas Temporárias De Prevenção, Controle E Enfrentamento Ao Contágio Pelo Coronavírus Covid19 E Dá Outras Providências.
- LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Esta solicitação se justifica pela necessidade da população está prevenida neste momento de pandemia, razões pelas quais se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 28 de maio de 2020.

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**

Sec. Mun. De Saúde

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**EA2876D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25080005/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA DE CRÂNIO + ANESTESIA JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(ª) KEILA PONTES DA COSTA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 25 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**5D1EF348

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25080006/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(ª) MARIA DE FATIMA DOZIO DE OLIVEIRA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 25 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**156BEB58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25080007/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA DE COLUNA LOMBAR JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(ª) ROSIRENE LEANDRO, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 25 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**4BD3969E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 127/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, § 1º e Art. 18, IV, "b" da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;

**CONSIDERANDO** A necessidade de estruturação e melhorias no funcionamento dos serviços de Vigilância Sanitária no âmbito do município de Florânia/RN

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados como membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município, os servidores públicos municipais abaixo discriminados:

Jucianny Maria dos Santos Rosendo Galvão – Coordenadora  
Angélica Meyre Ribeiro Izidio -Fiscal Vigilância Sanitária;  
Paulo Apolinário Dantas - Fiscal Vigilância Sanitária;  
Edileuza Alves Araújo Nobre – Fiscal de Vigilância Sanitária;  
Jailson Jose de Santana – Veterinário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 097/2020 do Gabinete da Prefeita.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 28 de agosto de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Jozielde Dantas da Silva

**Código Identificador:**AC08EEEF

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA N.º 128/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela própria servidora, conforme Processo n° 1512/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido, a Senhora DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI, do Cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, nomeada pela Portaria N° 138/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 28 de agosto de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Jozielde Dantas da Silva

**Código Identificador:**A44923FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
CREDITOS ADICIONAIS - AREZ**

**PORTARIA N° 16 , DE 02 de janeiro de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37, § 1º da Lei municipal n° 535/2019 (LDO) e as que lhe são conferidas na Lei orgânica deste município.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Remanejar o valor de R\$ 4.880.477,70 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Arês/RN, 02 de janeiro de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.880.477,70</b>
<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>426.900,00</b>
	<b>2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE</b>				<b>366.880,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	364.010,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	2.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	270,00
	<b>2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</b>				<b>60.020,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	39.038,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.802,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	17.180,00
<b>02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>28.350,00</b>
	<b>2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</b>				<b>28.350,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	28.350,00
<b>02.004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>1.133.376,70</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>1.133.376,70</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	89.010,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	780.010,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19400000	0001	66.813,35
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19400000	0001	66.813,35
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	19.010,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	94.920,00

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.200,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>738.855,00</b>
	<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	80.000,00
	<b>2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE</b>				<b>4.131,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.131,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE</b>				<b>3.270,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001	3.270,00
	<b>2038 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>				<b>2.905,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11230000	0001	2.905,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				<b>419.536,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	415.001,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.535,00
	<b>2170 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>70.936,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	42.236,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	28.700,00
	<b>2171 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%</b>				<b>58.077,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	38.177,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	19.900,00
	<b>2172 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%</b>				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	100.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>487.354,00</b>
	<b>2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>487.354,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	166.405,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	122.310,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	32.930,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	11.910,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	153.799,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.579.571,00</b>
	<b>2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>42.801,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19400000	0001	15.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.700,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	18.001,00
	<b>2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA</b>				<b>507.688,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	442.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	62.148,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.640,00
	<b>2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL</b>				<b>37.935,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	8.005,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	29.930,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA FARMACIA BASICA (AFB)</b>				<b>1.310,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.310,00
	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITARIA</b>				<b>1.858,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	930,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	928,00
	<b>2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS</b>				<b>427.249,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	400.653,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	26.596,00
	<b>2154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				<b>52.518,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	17.870,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	27.448,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	7.200,00
	<b>2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)</b>				<b>372.046,00</b>

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	277.510,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	67.045,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	22.160,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.331,00
	<b>2175 NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF</b>				<b>136.166,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	109.375,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	26.791,00
<b>02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>359.575,00</b>
	<b>2054 MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANO SOCIAL</b>				<b>3.055,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	3.055,00
	<b>2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF</b>				<b>2.005,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	2.005,00
	<b>2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>				<b>50.005,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	50.005,00
	<b>2079 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>66.440,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	22.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	29.440,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	15.000,00
	<b>2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>238.070,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	129.005,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	79.005,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	26.340,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.720,00
<b>02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA</b>					<b>69.931,00</b>
	<b>2133 MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE</b>				<b>2.005,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	2.005,00
	<b>2145 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E</b>				<b>41.676,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	13.005,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	18.401,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.270,00
	<b>2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>				<b>26.250,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	16.740,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.510,00
<b>02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>					<b>48.560,00</b>
	<b>2020 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>				<b>48.560,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	42.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.850,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.710,00
<b>02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					<b>8.005,00</b>
	<b>2144 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>				<b>8.005,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.005,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>4.880.477,70</b>
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>426.900,00</b>
	<b>2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE</b>				<b>366.880,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.999,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	14.999,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	289.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.782,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	25.000,00
	<b>2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</b>				<b>60.020,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	11.802,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	90,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	29.950,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.999,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.719,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.790,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	90,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.780,00
<b>02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>28.350,00</b>
	<b>2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</b>				<b>28.350,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	18.350,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	10.000,00
<b>02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>1.133.376,70</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>1.133.376,70</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	55.021,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	999,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	293.626,70
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	353.990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	58.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	1.200,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	49.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	249.020,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	42.410,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	17.520,00
<b>02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>738.855,00</b>
	<b>2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>80.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	23.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	14.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
	<b>2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE</b>				<b>4.131,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.131,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE</b>				<b>3.270,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11200000	0001	3.270,00
	<b>2038 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>				<b>2.905,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	2.905,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				<b>419.536,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	350.001,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	65.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	4.535,00
	<b>2170 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>70.936,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	18.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	23.636,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	17.200,00
	<b>2171 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%</b>				<b>58.077,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	38.177,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	19.900,00
	<b>2172 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%</b>				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	100.000,00
<b>02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>487.354,00</b>
	<b>2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>487.354,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	45.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	990,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	9.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	51.269,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	490,00



		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.930,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	59.904,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	199.942,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.450,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	100,00
<b>02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.579.571,00</b>
	<b>2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>42.801,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	15.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	9.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.001,00
	<b>2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA</b>				<b>507.688,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	349.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	130.038,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	24.030,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.640,00
	<b>2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL</b>				<b>37.935,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	14.940,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	22.005,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA FARMACIA BASICA (AFB)</b>				<b>1.310,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.310,00
	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITARIA</b>				<b>1.858,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	930,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	928,00
	<b>2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS</b>				<b>427.249,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	990,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	1.999,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	309.999,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	68.636,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	38.655,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	990,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	990,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.990,00
	<b>2154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				<b>52.518,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	4.999,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	29.869,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	7.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	9.460,00
	<b>2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)</b>				<b>372.046,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	73.935,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	4.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	99.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	113.580,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	55.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	601,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
	<b>2175 NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF</b>				<b>136.166,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.990,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	5.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	57.926,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.990,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	4.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	19.990,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.620,00
<b>02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>359.575,00</b>
	<b>2054 MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANO SOCIAL</b>				<b>3.055,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	2.065,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	990,00
	<b>2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF</b>				<b>2.005,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	2.005,00
	<b>2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>				<b>50.005,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	8.025,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	4.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	4.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	9.030,00
	<b>2079 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>66.440,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	37.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	29.440,00
	<b>2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>238.070,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	79.005,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	40.005,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.720,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	14.370,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	4.995,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	4.995,00
<b>02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA</b>					<b>69.931,00</b>
	<b>2133 MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE</b>				<b>2.005,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	2.005,00
	<b>2145 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E</b>				<b>41.676,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	13.005,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	24.401,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	270,00
	<b>2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>				<b>26.250,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	9.740,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	9.510,00
<b>02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>					<b>48.560,00</b>
	<b>2020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>				<b>48.560,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	35.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	6.010,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	3.850,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.710,00
<b>02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					<b>8.005,00</b>
	<b>2144 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>				<b>8.005,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.006,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	4.999,00

**Publicado por:**  
Suerda de Fatima Duarte Vieira  
**Código Identificador:**84995E1D

**GABINETE DO PREFEITO  
CREDITOS ADICIONAIS - AREZ**

**DECRETO Nº 2, DE 03 de fevereiro de 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 277.866,68, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37, § 1º da Lei municipal nº 535/2019 (LDO) e as que lhe são conferidas na Lei orgânica deste município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 277.866,68 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Arês/RN, 03 de fevereiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>277.866,68</b>
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					277.866,68
	1018 AQUISICAO DE VEICULOS				262.666,68
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000	0001	262.666,68
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				15.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	15.200,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>277.866,68</b>
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					277.866,68
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				150.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	150.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				2.666,68
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.666,68
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA FARMACIA BASICA (AFB)				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	15.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	70.000,00
	1078 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE				15.200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.300,00

**Publicado por:**  
Suerda de Fatima Duarte Vieira  
**Código Identificador:**150729E9

**GABINETE DO PREFEITO  
CREDITOS ADICIONAIS**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37, § 1º da Lei municipal nº 535/2019 (LDO) e as que lhe são conferidas na Lei orgânica deste município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 421.197,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>421.197,00</b>
<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>13.606,00</b>
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO				<b>13.606,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	13.606,00
<b>02.004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>7.210,00</b>
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				<b>7.210,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	6.660,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	550,00
<b>02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>194.420,00</b>
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				<b>250,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	250,00
	2172 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%				<b>194.170,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	194.170,00
<b>02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>6.401,00</b>
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				<b>6.401,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.801,00
<b>02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>197.080,00</b>
	1109 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				<b>88.460,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	88.460,00
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				<b>26.001,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	26.001,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				<b>4.001,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.001,00
	2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				<b>18.207,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	18.207,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				<b>60.411,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.210,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	12.201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	44.000,00
<b>02.008 SEC MUN DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>2.480,00</b>
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				<b>2.480,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.480,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>421.197,00</b>
<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>13.606,00</b>
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				<b>13.606,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	13.606,00
<b>02.004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>7.210,00</b>
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				<b>7.210,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	6.660,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	550,00
<b>02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>194.420,00</b>
	2039 MANUT DO ENISNO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				<b>194.170,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	194.170,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				<b>250,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	250,00
<b>02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>6.401,00</b>
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				<b>6.401,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.401,00
<b>02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>197.080,00</b>
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				<b>26.001,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	6.001,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				<b>4.001,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	4.001,00
	2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				<b>18.207,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	18.207,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				<b>60.411,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	12.201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	48.210,00
	1076 AQUISIÇÃO DE UM GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL				<b>8.560,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	8.560,00

	1075 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA					79.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001		79.900,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL						2.480,00
	2070 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF					2.480,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001		2.480,00

Publicado por:  
Suerda de Fatima Duarte Vieira  
Código Identificador:F1E276C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. C. PINTO COMBUSTÍVEIS - LTDA**, CNPJ: **24.587.883/0001-46**, com sede na Rod. BR 405,2 KM3, , CEP: 596000-000, Aeroporto 2- Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 001.033.597 - Mossoró/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 638.390.324-15, residente e domiciliado na Rua República do Perú, nº 172, Nova Betânia - Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica visando à eventual aquisição parcelada de combustíveis para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN (CIDADE MAIS PRÓXIMA DE BARAÚNA/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	
1	Diesel S-500	ALE	Litro	172.142,00	R\$ 3,59	R\$ 3,83	R\$ 3,59	6,26%	
2	Diesel S-10	ALE	Litro	181.011,00	R\$ 3,79	R\$ 3,95	R\$ 3,79	4,05%	
4	Gasolina comum	ALE	Litro	78.459,00	R\$ 4,65	R\$ 4,85	R\$ 4,65	4,12%	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 026/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal solicitante para fornecimento do objeto deste edital, quando for o caso.

6.1.3. Solicitar a troca do combustível que apresentar defeitos ou em desconformidade.

6.1.4. Comunicar ao licitante vencedor, qualquer irregularidade no fornecimento do combustível.

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.6. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.1.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que manterá permanentemente, no local do fornecimento do combustível, registro apropriado para anotações relacionadas à execução contratual.

**6.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/Secretaria Municipal.
- 6.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.2.4. Efetuar a troca do combustível considerado sem condições de uso, ou em desconformidade por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura.
- 6.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- 6.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível no prazo de até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra, ou documento que substitua o pedido do compra.
- 6.2.12. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 6.2.14. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 6.2.15. Proceder a entrega do combustível sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.
- 6.2.16. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 6.2.17. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.2.18. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
- 6.2.19. A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário.
- 6.2.20. É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo.
- 6.2.21. É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do combustível ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal.
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do combustível originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos combustíveis caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	
AÇÃO	
2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO	
AÇÃO	
2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS.	
AÇÃO	
2062 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS
15300000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
16100000	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO	
2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOICIAL - CAPS
	2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
12110000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
12140000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE
12150000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVEST. NA REDE DE SERV. PÚBL. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO	
	2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
	2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
13110000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	
	2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
11200000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
11240000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
11110000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;  
 f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;  
 g) Protocolo de envio de arquivos;  
 h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. Quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, lastreados nos percentuais de desconto e acréscimo acordados entre a contratante e contratada, conforme índices abaixo especificados:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN (CIDADE MAIS PRÓXIMA DE BARAÚNA/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	
1	Diesel S-500	ALE	Litro	172.142,00	R\$ 3,59	R\$ 3,83	R\$ 3,59	6,26%	
2	Diesel S-10	ALE	Litro	181.011,00	R\$ 3,79	R\$ 3,95	R\$ 3,79	4,05%	
4	Gasolina comum	ALE	Litro	78.459,00	R\$ 4,65	R\$ 4,85	R\$ 4,65	4,12%	

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega do combustível, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega do combustível;



- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.18.4. Fizer declaração falsa;
  - 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
  - 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 026/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	W. C. Pinto Combustiveis - LTDA
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>WELLINGTON CAVALCANTE PINTO</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Andercio Fabrício Barboza  
**Código Identificador:**E10C8F5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020.**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, adere a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 009/2020, firmada entre a Prefeitura Municipal de Olho D'água dos Borges/RN, CNPJ: 08.349.029/0001-95, com sede a Rua Etelvino Sales, S/nº, Centro, CEP: 59.730-000, Olho D'água dos Borges/RN e a empresa **SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA - ME**, CNPJ: **08.349.029/0001-95**, com sede a Rua Rafael Godeiro nº 17, Centro, CEP: 59.770-000, Patu/RN, neste ato representada pelo Sr Ives Pacelli Negreiros Guimarães, brasileiro, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº 1675832 e CPF nº 009.196.234-42, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 016/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020040101 do Pregão Presencial nº 009/2020 visando à eventual prestação de serviços de análise clínico de finalidade diagnóstica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

**2.1.** O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1964 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	Und	400	RS 6,56	RS 2.624,00
2	1965 - ANTIBIOGRAMA	Und	50	RS 34,20	RS 1.710,00
3	1967 - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	Und	5	RS 30,40	RS 152,00
4	1966 - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR(TUBERCULOSE)	Und	5	RS 30,40	RS 152,00
5	2981 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Und	5	RS 20,90	RS 104,50
6	1969 - CLEARANCE DE CREATININA	Und	15	RS 23,75	RS 356,25
7	1970 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	Und	25	RS 8,74	RS 218,50
8	1971 - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	Und	12	RS 19,95	RS 239,40
9	1972 - CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	Und	50	RS 36,10	RS 1.805,00
10	1973 - CULTURA PARA BAAR	Und	5	RS 42,75	RS 213,75
11	1974 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Und	10	RS 18,05	RS 180,50
12	1975 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA(2 DOSAGENS)	Und	10	RS 33,25	RS 332,50
13	1976 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA(5 DOSAGENS)	Und	10	RS 42,75	RS 427,50
14	1977 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Und	42	RS 8,47	RS 355,74
15	1978 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Und	60	RS 4,28	RS 256,80
16	1979 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	Und	60	RS 4,28	RS 256,80
17	1980 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	Und	5	RS 28,50	RS 142,50
18	1981 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Und	20	RS 10,93	RS 218,60
19	1982 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	Und	30	RS 7,79	RS 233,70
20	1983 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	Und	25	RS 8,55	RS 213,75
21	1984 - DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	Und	20	RS 10,93	RS 218,60
22	1985 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Und	40	RS 23,75	RS 950,00
23	1986 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Und	75	RS 5,99	RS 449,25
24	1987 - DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	Und	7	RS 53,20	RS 372,40
25	1988 - DOSAGEM DE ALDOLASE	Und	7	RS 20,33	RS 142,31
26	1989 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Und	7	RS 30,69	RS 214,83
27	1990 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Und	5	RS 61,75	RS 308,75
28	1991 - DOSAGEM DE AMILASE	Und	10	RS 13,68	RS 136,80
29	1992 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Und	5	RS 47,50	RS 237,50
30	1993 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	Und	2	RS 807,50	RS 1.615,00
31	1994 - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	Und	50	RS 33,44	RS 1.672,00
32	1995 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	Und	2	RS 46,55	RS 93,10
33	1996 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	Und	5	RS 38,95	RS 194,75
34	1997 - DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Und	60	RS 7,70	RS 462,00
35	1998 - DOSAGEM DE CÁLCIO	Und	60	RS 10,45	RS 627,00
36	1999 - DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Und	10	RS 19,00	RS 190,00
37	2000 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Und	2	RS 80,75	RS 161,50
38	2001 - DOSAGEM DE CITRATO	Und	5	RS 18,53	RS 92,65
39	2002 - DOSAGEM DE CLORETO	Und	5	RS 20,90	RS 104,50

40	2003 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Und	125	RS 12,83	RS 1.603,75
41	2004 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Und	125	RS 15,20	RS 1.900,00
42	2005 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Und	600	RS 5,70	RS 3.420,00
43	2006 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	Und	5	RS 20,90	RS 104,50
44	2007 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Und	5	RS 24,51	RS 122,55
45	2008 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Und	5	RS 20,71	RS 103,55
46	2009 - DOSAGEM DE CORTISOL	Und	10	RS 31,35	RS 313,50
47	2010 - DOSAGEM DE CREATININA	Und	300	RS 7,70	RS 2.310,00
48	2011 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	Und	20	RS 14,25	RS 285,00
49	2012 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Und	5	RS 22,33	RS 111,65
50	2013 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Und	15	RS 12,83	RS 192,45
51	2014 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	Und	5	RS 26,60	RS 133,00
52	2015 - DOSAGEM DE FENITOÍNA	Und	2	RS 56,05	RS 112,10
53	2016 - DOSAGEM DE FERRITINA	Und	20	RS 29,45	RS 589,00
54	2017 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Und	15	RS 13,11	RS 196,65
55	2018 - DOSAGEM DE FOLATO	Und	2	RS 38,00	RS 76,00
56	2019 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Und	30	RS 8,65	RS 259,50
57	2020 - DOSAGEM DE FOSFORO	Und	10	RS 9,03	RS 90,30
58	2021 - DOSAGEM DE GLICOSE	Und	600	RS 5,61	RS 3.366,00
59	2022 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Und	2	RS 38,00	RS 76,00
60	2023 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Und	15	RS 12,64	RS 189,60
61	2024 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	Und	2	RS 31,11	RS 62,22
62	2025 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Und	25	RS 24,04	RS 601,00
63	2026 - DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	Und	25	RS 21,85	RS 546,25
64	2027 - DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	Und	20	RS 22,99	RS 459,80
65	2028 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Und	250	RS 18,81	RS 4.702,50
66	2029 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Und	5	RS 19,95	RS 99,75
67	2030 - DOSAGEM DE INSULINA	Und	5	RS 34,39	RS 171,95
68	2031 - DOSAGEM DE LIPASE	Und	5	RS 13,30	RS 66,50
69	2032 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Und	25	RS 9,50	RS 237,50
70	2033 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Und	5	RS 24,70	RS 123,50
71	2034 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	Und	7	RS 26,60	RS 186,20
72	2035 - DOSAGEM DE OXALATO	Und	5	RS 30,40	RS 152,00
73	2036 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	Und	10	RS 36,81	RS 368,10
74	2037 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	Und	40	RS 13,78	RS 551,20
75	2038 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	Und	10	RS 21,85	RS 218,50
76	2039 - DOSAGEM DE PROLACTINA	Und	15	RS 25,65	RS 384,75
77	2040 - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	Und	40	RS 12,83	RS 513,20
78	2041 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	Und	10	RS 20,90	RS 209,00
79	2042 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Und	10	RS 7,70	RS 77,00
80	2043 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und	20	RS 8,36	RS 167,20
81	2044 - DOSAGEM DE SÓDIO	Und	35	RS 13,78	RS 482,30
82	2045 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	Und	10	RS 52,25	RS 522,50
83	2046 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Und	5	RS 23,75	RS 118,75
84	2047 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Und	10	RS 23,74	RS 237,40
85	2048 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Und	5	RS 32,78	RS 163,90
86	2049 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Und	175	RS 17,10	RS 2.992,50
87	2050 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Und	125	RS 20,90	RS 2.612,50
88	2051 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	Und	100	RS 6,94	RS 694,00
89	2052 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	Und	100	RS 6,94	RS 694,00
90	2053 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Und	7	RS 22,33	RS 156,31
91	2054 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	Und	500	RS 8,08	RS 4.040,00
92	2055 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Und	200	RS 17,10	RS 3.420,00
93	2056 - DOSAGEM DE UREIA	Und	300	RS 6,75	RS 2.025,00
94	2057 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	Und	15	RS 39,43	RS 591,45
95	2058 - DOSAGEM DE ZINCO	Und	5	RS 45,60	RS 228,00
96	2059 - DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Und	30	RS 7,13	RS 213,90
97	2060 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und	5	RS 59,85	RS 299,25
98	2061 - ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	Und	150	RS 9,22	RS 1.383,00
99	2062 - GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS <sup>2</sup> ) - EXCETO BASE	Und	5	RS 23,75	RS 118,75
100	2063 - HEMOGRAMA COMPLETO	Und	800	RS 11,85	RS 9.480,00
101	2064 - INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	Und	5	RS 23,74	RS 118,70
102	2065 - LEUCOGRAMA	Und	150	RS 10,93	RS 1.639,50
103	2066 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	Und	10	RS 39,66	RS 396,60
104	2067 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	Und	10	RS 39,66	RS 396,60
105	2068 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	Und	10	RS 39,66	RS 396,60
106	2069 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	Und	10	RS 30,78	RS 307,80
107	2070 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Und	20	RS 8,46	RS 169,20
108	2071 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	Und	10	RS 48,74	RS 487,40
109	2072 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	Und	2	RS 304,00	RS 608,00
110	2073 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Und	75	RS 36,58	RS 2.743,50
111	2074 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	Und	5	RS 66,50	RS 332,50
112	2075 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-I)	Und	10	RS 46,03	RS 460,30
113	2076 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Und	5	RS 36,77	RS 183,85
114	2077 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	Und	15	RS 27,46	RS 411,90
115	2078 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	Und	5	RS 30,78	RS 153,90
116	2079 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	Und	5	RS 30,40	RS 152,00
117	2080 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Und	5	RS 30,88	RS 154,40
118	2081 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	Und	5	RS 31,83	RS 159,15
119	2082 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	Und	5	RS 31,83	RS 159,15
120	2083 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Und	5	RS 31,83	RS 159,15
121	2084 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Und	5	RS 24,99	RS 124,95
122	2085 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Und	15	RS 31,73	RS 475,95
123	2086 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	Und	7	RS 172,90	RS 1.210,30
124	2087 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVÍRUS	Und	15	RS 27,27	RS 409,05
125	2088 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Und	5	RS 32,87	RS 164,35
126	2089 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	Und	15	RS 85,50	RS 1.282,50
127	2090 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Und	10	RS 30,69	RS 306,90
128	2091 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Und	10	RS 29,93	RS 299,30

129	2092 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	Und	10	R\$ 36,58	R\$ 365,80
130	2093 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	Und	5	R\$ 128,25	R\$ 641,25
131	2094 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	Und	5	R\$ 33,82	R\$ 169,10
132	2095 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	Und	10	R\$ 34,77	R\$ 347,70
133	2096 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Und	10	R\$ 35,63	R\$ 356,30
134	2097 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Und	10	R\$ 32,87	R\$ 328,70
135	2098 - PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C	Und	7	R\$ 21,19	R\$ 148,33
136	2099 - PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	Und	7	R\$ 23,75	R\$ 166,25
137	2100 - PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Und	50	R\$ 25,65	R\$ 1.282,50
138	2101 - PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Und	10	R\$ 27,46	R\$ 274,60
139	2102 - PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	Und	5	R\$ 23,75	R\$ 118,75
140	2103 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	Und	15	R\$ 17,58	R\$ 263,70
141	2104 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUID FRACO)	Und	10	R\$ 9,31	R\$ 93,10
142	2105 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	Und	15	R\$ 11,21	R\$ 168,15
143	2106 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	Und	5	R\$ 26,60	R\$ 133,00
144	2107 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und	15	R\$ 32,30	R\$ 484,50
145	2108 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Und	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
146	2109 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	Und	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
147	2110 - PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	Und	50	R\$ 6,09	R\$ 304,50
148	2111 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	Und	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
149	2112 - PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	Und	5	R\$ 38,95	R\$ 194,75
150	2113 - PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	Und	25	R\$ 8,36	R\$ 209,00
151	2114 - TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	Und	150	R\$ 8,36	R\$ 1.254,00
152	2115 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Und	10	R\$ 21,47	R\$ 214,70
153	2116 - TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	Und	7	R\$ 33,25	R\$ 232,75
154	2117 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	Und	15	R\$ 21,38	R\$ 320,70
155	2118 - VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	Und	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 98.993,59</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será realizada após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial SRP nº 009/2020, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3. Iniciar a execução do(s) serviço(s) no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 98.999,590 (noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**;

4.1.2. O valor unitário de cada serviço aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à execução do(s) serviço(s) do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

**Unidade Orçamentária: 09.001 - Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 2146 – Manutenção das ações Básicas de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: 2166 – Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família - PSF

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Adesão terá início no dia 27 de agosto de 2020 e término previsto para 01 de abril de 2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 009/2020.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO**

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 009/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 009/2020, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sociedade Médica Patuense LTDA - ME
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>IVES PACELLI NEGREIROS GUIMARÃES</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Aderente	Aderido

**Publicado por:**  
 Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**58296403

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.331.127-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA - ME**, CNPJ: **08.349.029/0001-95**, com sede a Rua Rafael Godeiro nº 17, Centro, CEP: 59.770-000, Patu/RN, neste ato representada pelo Sr Ives Pacelli Negreiros Guimarães, brasileiro, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº 1675832 e CPF nº 009.196.234-42, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de análise clínico de finalidade diagnóstica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1964 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	Und	400	R\$ 6,56	R\$ 2.624,00
2	1965 - ANTIBIOGRAMA	Und	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00
3	1967 - BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	Und	5	R\$ 30,40	R\$ 152,00
4	1966 - BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR(TUBERCULOSE)	Und	5	R\$ 30,40	R\$ 152,00
5	2981 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Und	5	R\$ 20,90	R\$ 104,50
6	1969 - CLEARANCE DE CREATININA	Und	15	R\$ 23,75	R\$ 356,25
7	1970 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	Und	25	R\$ 8,74	R\$ 218,50
8	1971 - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	Und	12	R\$ 19,95	R\$ 239,40
9	1972 - CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	Und	50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
10	1973 - CULTURA PARA BAAR	Und	5	R\$ 42,75	R\$ 213,75
11	1974 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Und	10	R\$ 18,05	R\$ 180,50
12	1975 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA(2 DOSAGENS)	Und	10	R\$ 33,25	R\$ 332,50
13	1976 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA(5 DOSAGENS)	Und	10	R\$ 42,75	R\$ 427,50
14	1977 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Und	42	R\$ 8,47	R\$ 355,74
15	1978 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Und	60	R\$ 4,28	R\$ 256,80
16	1979 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	Und	60	R\$ 4,28	R\$ 256,80
17	1980 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	Und	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
18	1981 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Und	20	R\$ 10,93	R\$ 218,60
19	1982 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	Und	30	R\$ 7,79	R\$ 233,70
20	1983 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	Und	25	R\$ 8,55	R\$ 213,75
21	1984 - DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	Und	20	R\$ 10,93	R\$ 218,60
22	1985 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Und	40	R\$ 23,75	R\$ 950,00
23	1986 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Und	75	R\$ 5,99	R\$ 449,25
24	1987 - DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	Und	7	R\$ 53,20	R\$ 372,40
25	1988 - DOSAGEM DE ALDOLASE	Und	7	R\$ 20,33	R\$ 142,31
26	1989 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Und	7	R\$ 30,69	R\$ 214,83
27	1990 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Und	5	R\$ 61,75	R\$ 308,75
28	1991 - DOSAGEM DE AMILASE	Und	10	R\$ 13,68	R\$ 136,80

29	1992 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Und	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50
30	1993 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	Und	2	R\$ 807,50	R\$ 1.615,00
31	1994 - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	Und	50	R\$ 33,44	R\$ 1.672,00
32	1995 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	Und	2	R\$ 46,55	R\$ 93,10
33	1996 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	Und	5	R\$ 38,95	R\$ 194,75
34	1997 - DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Und	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
35	1998 - DOSAGEM DE CÁLCIO	Und	60	R\$ 10,45	R\$ 627,00
36	1999 - DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Und	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
37	2000 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Und	2	R\$ 80,75	R\$ 161,50
38	2001 - DOSAGEM DE CITRATO	Und	5	R\$ 18,53	R\$ 92,65
39	2002 - DOSAGEM DE CLORETO	Und	5	R\$ 20,90	R\$ 104,50
40	2003 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Und	125	R\$ 12,83	R\$ 1.603,75
41	2004 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Und	125	R\$ 15,20	R\$ 1.900,00
42	2005 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Und	600	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00
43	2006 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	Und	5	R\$ 20,90	R\$ 104,50
44	2007 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Und	5	R\$ 24,51	R\$ 122,55
45	2008 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Und	5	R\$ 20,71	R\$ 103,55
46	2009 - DOSAGEM DE CORTISOL	Und	10	R\$ 31,35	R\$ 313,50
47	2010 - DOSAGEM DE CREATININA	Und	300	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
48	2011 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Und	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00
49	2012 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Und	5	R\$ 22,33	R\$ 111,65
50	2013 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Und	15	R\$ 12,83	R\$ 192,45
51	2014 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	Und	5	R\$ 26,60	R\$ 133,00
52	2015 - DOSAGEM DE FENITOÍNA	Und	2	R\$ 56,05	R\$ 112,10
53	2016 - DOSAGEM DE FERRITINA	Und	20	R\$ 29,45	R\$ 589,00
54	2017 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Und	15	R\$ 13,11	R\$ 196,65
55	2018 - DOSAGEM DE FOLATO	Und	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
56	2019 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Und	30	R\$ 8,65	R\$ 259,50
57	2020 - DOSAGEM DE FOSFORO	Und	10	R\$ 9,03	R\$ 90,30
58	2021 - DOSAGEM DE GLICOSE	Und	600	R\$ 5,61	R\$ 3.366,00
59	2022 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Und	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
60	2023 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Und	15	R\$ 12,64	R\$ 189,60
61	2024 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	Und	2	R\$ 31,11	R\$ 62,22
62	2025 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Und	25	R\$ 24,04	R\$ 601,00
63	2026 - DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	Und	25	R\$ 21,85	R\$ 546,25
64	2027 - DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	Und	20	R\$ 22,99	R\$ 459,80
65	2028 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Und	250	R\$ 18,81	R\$ 4.702,50
66	2029 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Und	5	R\$ 19,95	R\$ 99,75
67	2030 - DOSAGEM DE INSULINA	Und	5	R\$ 34,39	R\$ 171,95
68	2031 - DOSAGEM DE LIPASE	Und	5	R\$ 13,30	R\$ 66,50
69	2032 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Und	25	R\$ 9,50	R\$ 237,50
70	2033 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Und	5	R\$ 24,70	R\$ 123,50
71	2034 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	Und	7	R\$ 26,60	R\$ 186,20
72	2035 - DOSAGEM DE OXALATO	Und	5	R\$ 30,40	R\$ 152,00
73	2036 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	Und	10	R\$ 36,81	R\$ 368,10
74	2037 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	Und	40	R\$ 13,78	R\$ 551,20
75	2038 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	Und	10	R\$ 21,85	R\$ 218,50
76	2039 - DOSAGEM DE PROLACTINA	Und	15	R\$ 25,65	R\$ 384,75
77	2040 - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	Und	40	R\$ 12,83	R\$ 513,20
78	2041 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	Und	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
79	2042 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Und	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
80	2043 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und	20	R\$ 8,36	R\$ 167,20
81	2044 - DOSAGEM DE SÓDIO	Und	35	R\$ 13,78	R\$ 482,30
82	2045 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	Und	10	R\$ 52,25	R\$ 522,50
83	2046 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Und	5	R\$ 23,75	R\$ 118,75
84	2047 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Und	10	R\$ 23,74	R\$ 237,40
85	2048 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Und	5	R\$ 32,78	R\$ 163,90
86	2049 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Und	175	R\$ 17,10	R\$ 2.992,50
87	2050 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Und	125	R\$ 20,90	R\$ 2.612,50
88	2051 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	Und	100	R\$ 6,94	R\$ 694,00
89	2052 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	Und	100	R\$ 6,94	R\$ 694,00
90	2053 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Und	7	R\$ 22,33	R\$ 156,31
91	2054 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	Und	500	R\$ 8,08	R\$ 4.040,00
92	2055 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Und	200	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
93	2056 - DOSAGEM DE UREIA	Und	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
94	2057 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	Und	15	R\$ 39,43	R\$ 591,45
95	2058 - DOSAGEM DE ZINCO	Und	5	R\$ 45,60	R\$ 228,00
96	2059 - DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Und	30	R\$ 7,13	R\$ 213,90
97	2060 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und	5	R\$ 59,85	R\$ 299,25
98	2061 - ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	Und	150	R\$ 9,22	R\$ 1.383,00
99	2062 - GASOMETRIA (PH, PCO <sub>2</sub> PO <sub>2</sub> BICARBONATO AS <sub>2</sub> ) - EXCETO BASE	Und	5	R\$ 23,75	R\$ 118,75
100	2063 - HEMOGRAMA COMPLETO	Und	800	R\$ 11,85	R\$ 9.480,00
101	2064 - INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	Und	5	R\$ 23,74	R\$ 118,70
102	2065 - LEUCOGRAMA	Und	150	R\$ 10,93	R\$ 1.639,50
103	2066 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	Und	10	R\$ 39,66	R\$ 396,60
104	2067 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	Und	10	R\$ 39,66	R\$ 396,60
105	2068 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	Und	10	R\$ 39,66	R\$ 396,60
106	2069 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	Und	10	R\$ 30,78	R\$ 307,80
107	2070 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	Und	20	R\$ 8,46	R\$ 169,20
108	2071 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	Und	10	R\$ 48,74	R\$ 487,40
109	2072 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	Und	2	R\$ 304,00	R\$ 608,00
110	2073 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Und	75	R\$ 36,58	R\$ 2.743,50
111	2074 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	Und	5	R\$ 66,50	R\$ 332,50
112	2075 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-I)	Und	10	R\$ 46,03	R\$ 460,30
113	2076 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Und	5	R\$ 36,77	R\$ 183,85
114	2077 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	Und	15	R\$ 27,46	R\$ 411,90
115	2078 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	Und	5	R\$ 30,78	R\$ 153,90
116	2079 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	Und	5	R\$ 30,40	R\$ 152,00

117	2080 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Und	5	R\$ 30,88	R\$ 154,40
118	2081 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	Und	5	R\$ 31,83	R\$ 159,15
119	2082 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	Und	5	R\$ 31,83	R\$ 159,15
120	2083 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Und	5	R\$ 31,83	R\$ 159,15
121	2084 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Und	5	R\$ 24,99	R\$ 124,95
122	2085 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Und	15	R\$ 31,73	R\$ 475,95
123	2086 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	Und	7	R\$ 172,90	R\$ 1.210,30
124	2087 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS	Und	15	R\$ 27,27	R\$ 409,05
125	2088 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Und	5	R\$ 32,87	R\$ 164,35
126	2089 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	Und	15	R\$ 85,50	R\$ 1.282,50
127	2090 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Und	10	R\$ 30,69	R\$ 306,90
128	2091 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Und	10	R\$ 29,93	R\$ 299,30
129	2092 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	Und	10	R\$ 36,58	R\$ 365,80
130	2093 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	Und	5	R\$ 128,25	R\$ 641,25
131	2094 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	Und	5	R\$ 33,82	R\$ 169,10
132	2095 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B )ANTI-HBC-IG)	Und	10	R\$ 34,77	R\$ 347,70
133	2096 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Und	10	R\$ 35,63	R\$ 356,30
134	2097 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Und	10	R\$ 32,87	R\$ 328,70
135	2098 - PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	Und	7	R\$ 21,19	R\$ 148,33
136	2099 - PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	Und	7	R\$ 23,75	R\$ 166,25
137	2100 - PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Und	50	R\$ 25,65	R\$ 1.282,50
138	2101 - PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Und	10	R\$ 27,46	R\$ 274,60
139	2102 - PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APÓS VASECTOMIA)	Und	5	R\$ 23,75	R\$ 118,75
140	2103 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	Und	15	R\$ 17,58	R\$ 263,70
141	2104 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Und	10	R\$ 9,31	R\$ 93,10
142	2105 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÓNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	Und	15	R\$ 11,21	R\$ 168,15
143	2106 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	Und	5	R\$ 26,60	R\$ 133,00
144	2107 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und	15	R\$ 32,30	R\$ 484,50
145	2108 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Und	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
146	2109 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	Und	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
147	2110 - PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	Und	50	R\$ 6,09	R\$ 304,50
148	2111 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	Und	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
149	2112 - PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	Und	5	R\$ 38,95	R\$ 194,75
150	2113 - PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	Und	25	R\$ 8,36	R\$ 209,00
151	2114 - TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	Und	150	R\$ 8,36	R\$ 1.254,00
152	2115 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Und	10	R\$ 21,47	R\$ 214,70
153	2116 - TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	Und	7	R\$ 33,25	R\$ 232,75
154	2117 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	Und	15	R\$ 21,38	R\$ 320,70
155	2118 - VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	Und	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 98.993,59</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 98.999,590 (noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)** conforme cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 009/2020, firmada pela Prefeitura Municipal de Olho D'água dos Borges/RN, CNPJ: 08.349.029/0001-95, com fundamento no Decreto Municipal SRP nº 016/2017, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 06 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Executar o objeto conforme fixado na Proposta do licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. *Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 3(três) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.*

6.2.7. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

##### **Unidade Orçamentária: 09.001 - Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 2146 – Manutenção das ações Básicas de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: 2166 – Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família - PSF

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



I = (TX)
365

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sociedade Médica Patuense LTDA - ME
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>IVES PACHELLI NEGREIROS GUIMARÃES</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**0D6BE567

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 133/2020

DECRETO Nº 133/2020. De 28 de agosto de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 28 de agosto de 2020

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>110.000,00</b>
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>110.000,00</b>
	<b>2140 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS</b>				<b>110.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	110.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>110.000,00</b>
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>110.000,00</b>
	<b>2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12110000	0001	10.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12140000	0001	30.000,00
	<b>2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar</b>				<b>70.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	20.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:14CCD5C7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0609, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 07, 15 de dezembro de 2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município, no respectivo período de gozo de 01/09/2020 a 30/09/2020, conforme lotação e período aquisitivo relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Anexo Único - Portaria Nº 0609, de 27 de agosto de 2020.

Matrícula	Nome	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
<b>001-GABINETE DO PREFEITO</b>			
0033154 - 1	JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS	02/05/2019 - 01/05/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>030-SEC MUN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>			
0002502 - 1	JOAO MARIA DA SILVA SANTOS	01/02/2019 - 31/01/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0001781 - 1	SHEILA SUERDA DE MEDEIROS SOUSA	03/11/2019 - 02/11/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>050-SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV URBANOS</b>			
0002509 - 1	ANTONIO PAULINO FELIX NETO	14/04/2019 - 13/04/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0031208 - 2	DONATO APRIGIO NETO	02/01/2019 - 01/01/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0033197 - 1	EDIVANIO ERASMO DA SILVA	17/08/2019 - 16/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002464 - 1	EMERSON LEO DA SILVA	15/05/2019 - 14/05/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002322 - 1	EUGENIO DA SILVA SABINO	14/02/2016 - 13/02/2017	01/09/2020 - 30/09/2020
0002295 - 1	FRANCISCO ALVES LUCIANO	15/06/2018 - 14/06/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002048 - 1	FRANCISCO DE SOUSA SIMPLICIO	07/07/2018 - 06/07/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002571 - 1	JOSE LUCILENO FERREIRA GOMES	14/08/2019 - 13/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002091 - 1	LOURIVAL LOPES DE MORAIS	07/07/2019 - 06/07/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002349 - 1	MAURICIO ALEXANDRE DE ALCANTARA	14/02/2018 - 13/02/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002178 - 1	MIGUEL ARCANJO DE ARAUJO	08/09/2018 - 07/09/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002358 - 1	OTAVIO ALVES DOS REIS	21/02/2018 - 20/02/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>060-SEC MUN DE SAÚDE</b>			
0002721 - 1	ADRIANA MIKAELLA DE MACEDO GONCALO	03/05/2018 - 02/05/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002152 - 1	HELDER DE LIMA	17/08/2019 - 16/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002332 - 1	JACIONE CANDIDO DE MACEDO BENEDITO	14/02/2019 - 13/02/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0001910 - 1	MARIA CLAUDECI DANTAS ALVES	01/09/2019 - 31/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020

0002339 - 1	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO	14/02/2019 - 13/02/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>061-AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE</b>			
0030791 - 1	ANDREZA CARLA MORAIS DOS SANTOS	18/06/2019 - 17/06/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>062-AGENTE DE ENDEMIAS</b>			
0030350 - 2	JOSE ANDRE LUIZ DOS SANTOS	15/04/2019 - 14/04/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>090-SEC MUN DE TRAB HAB E AÇÃO SOCIAL</b>			
0002156 - 1	FRANCISCA ALDA DO NASCIMENTO	18/08/2019 - 17/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002750 - 1	SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA	02/08/2019 - 01/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>100-SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO E TURISMO</b>			
0002552 - 2	RONALDO GOMES DA SILVA	15/12/2018 - 14/12/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>200-SEC MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</b>			
0002189 - 1	ALZENIR CARLOS RIBEIRO	16/09/2017 - 15/09/2018	01/09/2020 - 30/09/2020
0002751 - 1	CRISTIANNY BATISTA DA SILVA SANTOS	01/09/2019 - 31/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0000942 - 1	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	06/06/2018 - 05/06/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0001193 - 1	JOSE ROBERIO RANGEL DA SILVA	01/10/2018 - 30/09/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
0030149 - 2	ANNE CHRISTINE DE MACEDO SILVA GOMES	01/06/2019 - 31/05/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0030150 - 2	FRANCISCO CANINDE DA SILVA TRINDADE	01/06/2019 - 31/05/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0030160 - 2	JOSE EDILSON DE ALENCAR FILHO	01/08/2019 - 31/07/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0030279 - 2	LIDIANE CIRILO DA SILVA	12/03/2019 - 11/03/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0030155 - 2	RAILUCIO GALDINO DAS CHAGAS	01/07/2019 - 30/06/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>SEMEC-FCJBG</b>			
0001707 - 1	ADRIANO LOPES DE ARAUJO	18/05/2018 - 17/05/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>SEMEC-FUNDEB 40%</b>			
0002187 - 1	EDILENE AMARO DA SILVA	14/09/2018 - 13/09/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0001952 - 1	ELAINE DANTAS DA SILVA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0002305 - 1	FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA	20/09/2018 - 19/09/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0001909 - 1	FRANCISCA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	01/09/2018 - 31/08/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002532 - 1	SOLANGE ANGELINA DE ARAUJO	17/06/2019 - 16/06/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
<b>SEMEC-FUNDEB 60%</b>			
0001601 - 1	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	01/09/2019 - 31/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020
0001843 - 1	JOANILSON KELIS DO NASCIMENTO	04/04/2018 - 03/04/2019	01/09/2020 - 30/09/2020
0002748 - 1	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS	02/08/2019 - 01/08/2020	01/09/2020 - 30/09/2020

Publicado por:  
Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:BA4106DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR 022/2020**

Decreto 022/2020 DOUTOR SEVERIANO, 011 de JULHO de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 502.314,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 502.314,00(Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Quatorze Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

<b>Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>	
10.301.010-2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
Despesa: 31.90.13.02-Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00
10.301.010-2040-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.301.010-2093-Repasse AFEC Inc I - Enfrentamento COVID -19	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	15.000,00
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
10.302.008-1052-Prog.de Contratação de Serv.de Saúde de Média e Alta Complexidade - COPIRN	
Despesa: 33.71.70.00-Transf.a Consórcios Públicos/Plano de Rateio	24.000,00
<b>Unidade: 02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</b>	
12.361.023-2011-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 60 %	
Despesa: 31.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
<b>Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
15.451.003-1040-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	125.314,00
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	200.000,00
<b>Unidade: 02.009-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.012-2038-REPASSE FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	25.000,00
<b>Unidade: 02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
26.782.026-2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	53.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTADO:</b>	<b>502.314,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

<b>Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>	
10.301.010-2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Despesa: 33.90.32.00-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
10.301.010-2040-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	
Despesa: 33.90.32.00-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
<b>Unidade: 02.006-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</b>	
12.361.023-2011-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 60 %	
Despesa: 31.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	7.000,00
Despesa: 31.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
<b>Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
15.451.003-1021-PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AS COMUNIDADES RURAIS	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	50.000,00
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	25.314,00
Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
<b>Unidade: 02.009-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.012-2067-REPASSE DO OFNAS - Manutenção de Outros Programas	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Despesa: 33.90.32.00-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.000,00
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	5.000,00
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>Unidade: 02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
26.782.026-1007-CONV. CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	
Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES	53.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:</b>	<b>433.314,00</b>
<b>Recursos Disponíveis</b>	
<b>Por Anulação de Dotações:</b>	<b>433.314,00</b>
<b>Por Excesso de Arrecadação:</b>	<b>69.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>502.314,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a partir de 01/07/2020, revogada as disposições em contrário.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**C8668D25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0807000191/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 0807000191/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0807000191/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Bomba Centrífuga modelo 2475/7,5/4 estágios, para o atendimento as comunidades rurais Vaca Morta e Nadador, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura de encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**255 - F. FERNANDES DE MELO (08.487.928/0001-54)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17731 - Bomba Schneider 2475/ 7,5/ 4 estágios	UND		1	7.500,00	7.500,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>7.500,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 08/07/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neuriberg Leite da Silva

**Código Identificador:**ADE68C91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0608000200/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 0608000200/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0608000200/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de TV 32 pol. Smart Led, para atender as necessidades do programa Criança Feliz da Secretaria Mun. De Assistência Social de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1194 - DAMIAO DANTAS DA SILVA (04.394.746/0001-88)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17730 - TV 32 pol. Smart Led	UND		1	1.100,00	1.100,00
<b>Total (R\$):</b>						1.100,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 06/08/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**4BB04A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2508000192/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 2508000192/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2508000192/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a realização de 15 (quinze) Seções Especializadas de Curativos, em caráter de urgência, para pessoa carente do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1271 - DIAS E PAIVA LTDA (17.212.049/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17732 - Sessões especializadas de curativos	SV		15	117,00	1.755,00
<b>Total (R\$):</b>						1.755,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 25/08/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**0B855A1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ARP Nº 813003/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA - CNPJ: 15.187.969/0001-90

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições (café da manhã, almoço, quentinha de almoço e jantar), para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ipanguaçú/RN.

VIGÊNCIA: 13/08/2020 à 12/08/2021

VALOR TOTAL: R\$44.059,50 (quarenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

CNPJ: 15.187.969/0001-90

ENDEREÇO: AV. LUIZ GONZAGA, 281, OLHO D'ÁGUA, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

CPF: 028.214.084-04

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	850,00	UND	Café da manhã – Suco ou café servido preto ou com leite, pão com queijo, cuscuz recheado, frutas (mamão, banana, melância, melão). 01 copo de suco natural 300ml (acerola, manga, limão, goiaba, cajá, umbu) ou café ao leite.		9,49	8.066,50
00002	1000,00	UND	Almoço/prato – arroz, feijão, macarrão, salada ou verdura, purê, carne ou frango, ou linguça, ou peixe, ou galinha, batata doce, 01 copo 300ml de suco (acerola, manga, limão, goiaba, cajá, umbu).		13,33	13.330,00
00003	1100,00	UNID.	Almoço/quentinha – arroz, feijão, macarrão, salada ou verdura, purê, carne, ou frango, ou linguça, ou peixe ou galinha, batata doce, 01 copo de suco natural 300ml (acerola, manga, limão, goiaba, cajá, umbu).		11,33	12.463,00
00004	850,00	UNID.	Jantar – Arroz de leite com paçoca, panqueca com recheio de frango e arroz branco, sopa, tapioca recheada, torta de frango, cuscuz temperado. 01 copo de suco natural 300ml (acerola, manga, limão, goiaba, cajá, umbu) ou café ao leite.		12,00	10.200,00
Total:						44.059,50

IPANGUAÇU/RN, 13 de agosto de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Código Identificador:**9BE212CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA  
DECRETO 018/2020 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 18/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE MORGANIO PAIVA, Prefeito Municipal de Ipueira, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 479/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 (Trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei,

<b>02.003-SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS</b>	
02.003.04.122.0004.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 17.500,00
02.003.04.123.0003.1018.4.6.9.0.71.00.00.00 10010000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 57.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 74.500,00</b>
<b>02.007-SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02.007.27.813.0021.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 6.000,00
02.007.27.813.0021.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
02.007.27.813.0021.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
02.007.27.813.0021.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>02.009-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS</b>	
02.009.15.452.0024.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 10010000 Locacao de mao-de-obra	R\$ 64.500,00
02.009.15.451.0022.1056.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
02.009.15.452.0024.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>
<b>02.010-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA</b>	
02.010.20.608.0023.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.270,00
02.010.20.606.0027.1007.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.500,00
02.010.20.606.0026.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 Material de Consumo	R\$ 12.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 16.770,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUUEIRA</b>	
03.001.10.302.0018.1085.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 4.271,00
03.001.10.302.0018.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 Diarias - Civil	R\$ 600,00
03.001.10.302.0018.2040.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 8.000,00
03.001.10.301.0014.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
03.001.10.305.0015.2042.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00
03.001.10.301.0014.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 14.000,00
03.001.10.302.0018.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 63.871,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IP</b>	
04.001.08.243.0008.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 500,00
04.001.08.244.0009.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 236.141,00</b>

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 (Trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei,

<b>02.010-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA</b>	
02.010.20.606.0027.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 36.141,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 36.141,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUEIRA</b>	
03.001.10.301.0014.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 12110000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido: R\$ 236.141,00</b>	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipeueira, 01 de Julho de 2020.

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Alencar de Medeiros  
**Código Identificador:**EACF2041

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão presencial nº 009/2020-SRP**, destinado à **Aquisição de material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos**, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

**EMPRESA D. F. DE S. SILVA – ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66.**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Borracha bicolor VA -40	Und.	REDBOR	24	0,80	19,20
4	Estilete c/ suporte de navalha grande	Und.	Masterprint	10	1,95	19,50
8	Lápis Borracha	Und.	Goller	5	1,90	9,50
9	Lápis destaca texto	Und.	Masterprint	100	1,90	190,00
14	Caixa Arquivo polionda amarelo 250X130X350mm	Und.	Polibras	1.000	4,90	4.900,00
28	Fita Durex 45X45 transparente PP 33 AC	Und.	eurocel	20	3,90	78,00
31	Grampeador alicate S-150 25 folhas	Und.	Masterprint	20	24,00	480,00
33	Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 unidades	Und.	frama	30	5,20	156,00
34	Livro de Ata 100 folhas	Und.	TILIBRA	10	11,70	117,00
35	Livro de Ata 200 folhas	Und.	TILIBRA	10	19,80	198,00
37	Marcador permanente para CD	Und.	MARKER	30	2,75	82,50
40	Papel carbono cx c/ 100 unid.	Und.	radex	2	42,00	84,00
41	Pasta AZ Ofício L L	Und.	frama	50	11,00	550,00
44	Pasta com abas e elást. de papel. liso, cores variadas	Und.	frama	300	2,10	630,00
50	Prancheta acrílico tamanho ofício	Und.	DELO	20	18,00	360,00
51	Tinta para carimbo 42ml, azul, preta	Und.	radex	10	4,80	48,00
58	CD-R - gravável 700 MB/80MIN	Und.	maxprint	500	1,05	525,00
59	CD-RW regrável 700MB/80MIN	Und.	maxprint	50	1,05	52,50
<b>Total (R\$):</b>						<b>8.499,20</b>

**EMPRESA: F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Papel ofício A-4, 75 g 500 folha	RESMA	Chamex	2.000	23,50	47.000,00
22	Corretivo líquido frasco de 18 ml	Und.	Delta	10	1,55	15,50
47	Perfurador 2 furos para 100 folhas	Und.	Cis	5	169,00	845,00
52	Cartucho HP 60 PT - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
53	Cartucho HP 60 COR - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
54	Cartucho HP 21A - original	Und.	HP	10	99,00	990,00
55	Cartucho HP 22 COR - original	Und.	HP	10	99,00	990,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>52.020,50</b>

**EMPRESA LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29.**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Caneta esferográfica azul 07	Und.	Compactor	200	0,84	168,00
3	Lápis grafite nº 02	Und.	Masterprint	100	0,23	23,00
5	Extrator grampo tipo espátula niquelado	Und.	FERSAN	20	1,92	38,40
6	Cola branca 90 gr	Und.	fortifix	24	2,00	48,00
7	Cola p/ isopor de 90 gr	Und.	fortifix	24	2,60	62,40
11	Papel contacto transparente L45 cm	m	PLASTIFIX	20	3,70	74,00
12	Almofada para carimbo nº 02 cor azul	Und.	radex	10	5,50	55,00
13	Almofada para carimbo nº 03 cor preta	Und.	JAPAN	10	4,90	49,00
15	Calculadora RMP 1070 8 dig	Und.	Masterprint	10	15,50	155,00
16	Capa para encadernação PVC R 1311 AZ transp.	Und.	USA FOLIE	100	0,65	65,00
17	Capa para encadernação PVC R 1311 CR transp.	Und.	USA FOLIE	100	0,65	65,00
18	Clips 2/0 cx c/ 100 unidades	Und.	ECCO CLIPS	100	1,90	190,00
19	Clips 3/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
20	Clips 4/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
21	Clips 6/0 cx c/ 25 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	2,30	460,00



23	Envelope saco amarelo tamanho ofício	Und.	SCRITY	3.000	0,34	1.020,00
24	Espiral plástico para 23MM	Und.	USA FOLIEN	100	0,70	70,00
25	Espiral plástico para 29 MM	Und.	USA FOLIEN	100	0,95	95,00
26	Espiral plástico para 40MM	Und.	USA FOLIEN	100	2,10	210,00
27	Etiqueta Laser 33 A4356 25,4X63,5 folha	Und.	LINK ETIQUETA	10	22,00	220,00
29	Fita gomada adesiva de alta qualidade med. 38 X50	Und.	eurocel	30	13,80	414,00
30	Fita gomada adesiva de alta qualidade medi. 50 X50	Und.	eurocel	30	17,15	514,50
32	Grampeador Profissional (para grampear em parede), e etc.	Und.	Cis	3	69,27	207,81
36	Livro de Ponto 200 folhas	Und.	TILIBRA	20	22,25	445,00
38	Pincel p/ quadro branco, cores variadas	Und.	GRAMP-LINE	5	4,40	22,00
39	Porta lápis R740.1 3X1 Clips - Lembrete	Und.	Waleu	5	11,30	56,50
42	Pasta classificador tamanho ofício c/ grampos plásticos estendido	Und.	DELO	500	3,50	1.750,00
43	Pasta com aba elástica plástica ofício transparente	Und.	acp	200	2,15	430,00
45	Pasta de papelão com trilhos plásticos	Und.	POLYCART	300	1,60	480,00
46	Pasta mimo polionda 4 cm	Und.	POLYCART	100	3,70	370,00
48	Perfurador 2 furos para 10 folhas	Und.	GRAMP-LINE	10	17,80	178,00
49	Líquido reabastecedor p/quadro branco 20 ml cores variadas	Und.	BRW	5	4,70	23,50
56	Cartucho HP 122 PT - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
57	Cartucho HP 122 COR - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
60	Livro de Protocolo	Und.	TAMOIO	10	7,30	73,00
61	Livro de Ata 50 folhas	Und.	TILIBRA	10	7,70	77,00
62	Colchete /Grampo, nº 15, cx com 72 Unidades	Und.	Chaparrau	100	11,45	1.145,00
63	Elastico super amarelo (liga) nº 18, embalagem de 250gr	Und.	MAMUTY	50	8,50	425,00
64	Lapiseira para Mina 07	Und.	Bic	40	2,90	116,00
65	Mina para grafite 07	Und.	BRW	100	1,00	100,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>12.415,11</b>

A licitação teve como empresas vencedoras: **D. F. DE S. SILVA – ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66, F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43, LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29.**

Itaú-RN, 27/08/2020

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:303CF33F**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão nº 009/2020-SRP**, destinado à **Aquisição de material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos** considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas: **EMPRESA D. F. DE S. SILVA – ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66.**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Borracha bicolor VA -40	Und.	REDBOR	24	0,80	19,20
4	Estilete c/ suporte de navalha grande	Und.	Masterprint	10	1,95	19,50
8	Lápis Borracha	Und.	Goller	5	1,90	9,50
9	Lápis destaca texto	Und.	Masterprint	100	1,90	190,00
14	Caixa Arquivo polionda amarelo 250X130X350mm	Und.	Polibras	1.000	4,90	4.900,00
28	Fita Durex 45X45 transparente PP 33 AC	Und.	eurocel	20	3,90	78,00
31	Grampeador alicate S-150 25 folhas	Und.	Masterprint	20	24,00	480,00
33	Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 unidades	Und.	frama	30	5,20	156,00
34	Livro de Ata 100 folhas	Und.	TILIBRA	10	11,70	117,00
35	Livro de Ata 200 folhas	Und.	TILIBRA	10	19,80	198,00
37	Marcador permanente para CD	Und.	MARKER	30	2,75	82,50
40	Papel carbono cx c/ 100 unid.	Und.	radex	2	42,00	84,00
41	Pasta AZ Ofício L L	Und.	frama	50	11,00	550,00
44	Pasta com abas e elást. de papel. liso, cores variadas	Und.	frama	300	2,10	630,00
50	Prancheta acrílico tamanho ofício	Und.	DELO	20	18,00	360,00
51	Tinta para carimbo 42ml, azul, preta	Und.	radex	10	4,80	48,00
58	CD-R - gravável 700 MB/80MIN	Und.	maxprint	500	1,05	525,00
59	CD-RW regravável 700MB/80MIN	Und.	maxprint	50	1,05	52,50

**EMPRESA: F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Papel ofício A-4, 75 g 500 folha	RESMA	Chamex	2.000	23,50	47.000,00
22	Corretivo líquido frasco de 18 ml	Und.	Delta	10	1,55	15,50
47	Perfurador 2 furos para 100 folhas	Und.	Cis	5	169,00	845,00
52	Cartucho HP 60 PT - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
53	Cartucho HP 60 COR - original	Und.	HP	10	109,00	1.090,00
54	Cartucho HP 21A - original	Und.	HP	10	99,00	990,00
55	Cartucho HP 22 COR - original	Und.	HP	10	99,00	990,00

**EMPRESA LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29.**

Item	Descrição dos materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Caneta esférogáfica azul 07	Und.	Compactor	200	0,84	168,00
3	Lápis grafite nº 02	Und.	Masterprint	100	0,23	23,00
5	Extrator grampo tipo espátula niquelado	Und.	FERSAN	20	1,92	38,40

6	Cola branca 90 gr	Und.	fortfix	24	2,00	48,00
7	Cola p/ isopor de 90 gr	Und.	fortfix	24	2,60	62,40
11	Papel contacto transparente L45 cm	m	PLASTIFIX	20	3,70	74,00
12	Almofada para carimbo nº 02 cor azul	Und.	radex	10	5,50	55,00
13	Almofada para carimbo nº 03 cor preta	Und.	JAPAN	10	4,90	49,00
15	Calculadora RMP 1070 8 dig	Und.	Masterprint	10	15,50	155,00
16	Capa para encadernação PVC R 1311 AZ transp.	Und.	USA FOLIE	100	0,65	65,00
17	Capa para encadernação PVC R 1311 CR transp.	Und.	USA FOLIE	100	0,65	65,00
18	Clips 2/0 cx c/ 100 unidades	Und.	ECCO CLIPS	100	1,90	190,00
19	Clips 3/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
20	Clips 4/0 cx c/ 50 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	1,90	380,00
21	Clips 6/0 cx c/ 25 unidades	Und.	ECCO CLIPS	200	2,30	460,00
23	Envelope saco amarelo tamanho ofício	Und.	SCRITY	3,000	0,34	1,020,00
24	Espiral plástico para 23MM	Und.	USA FOLIE	100	0,70	70,00
25	Espiral plástico para 29 MM	Und.	USA FOLIE	100	0,95	95,00
26	Espiral plástico para 40MM	Und.	USA FOLIE	100	2,10	210,00
27	Etiqueta Laser 33 A4356 25,4X63,5 folha	Und.	LINK ETIQUETA	10	22,00	220,00
29	Fita gomada adesiva de alta qualidade med. 38 X50	Und.	eurocel	30	13,80	414,00
30	Fita gomada adesiva de alta qualidade medi. 50 X50	Und.	eurocel	30	17,15	514,50
32	Grampeador Profissional (para grampear em parede), e etc.	Und.	Cis	3	69,27	207,81
36	Livro de Ponto 200 folhas	Und.	TILIBRA	20	22,25	445,00
38	Pincel p/ quadro branco, cores variadas	Und.	GRAMP-LINE	5	4,40	22,00
39	Porta lápis R740.1 3X1 Clips - Lembrete	Und.	Waleu	5	11,30	56,50
42	Pasta classificador tamanho ofício c/ grampos plásticos estendido	Und.	DELO	500	3,50	1.750,00
43	Pasta com aba elástica plástica ofício transparente	Und.	acp	200	2,15	430,00
45	Pasta de papelão com trilhos plásticos	Und.	POLYCART	300	1,60	480,00
46	Pasta mimo polionda 4 cm	Und.	POLYCART	100	3,70	370,00
48	Perfurador 2 furos para 10 folhas	Und.	GRAMP-LINE	10	17,80	178,00
49	Líquido reabastecedor p/quadro branco 20 ml cores variadas	Und.	BRW	5	4,70	23,50
56	Cartucho HP 122 PT - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
57	Cartucho HP 122 COR - original	Und.	HP ORIGINAL	10	88,00	880,00
60	Livro de Protocolo	Und.	TAMOIO	10	7,30	73,00
61	Livro de Ata 50 folhas	Und.	TILIBRA	10	7,70	77,00
62	Colchete /Grampo, nº 15, cx com 72 Unidades	Und.	Chaparrau	100	11,45	1.145,00
63	Elastico super amarelo (liga) nº 18, embalagem de 250gr	Und.	MAMUTY	50	8,50	425,00
64	Lapiseira para Mina 07	Und.	Bic	40	2,90	116,00
65	Mina para grafite 07	Und.	BRW	100	1,00	100,00

Valor total homologado dos licitante: **D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66**, vencedora dos itens: **01, 04, 08, 09, 14, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 44, 50, 51, 58 e 59**, com o valor global de **R\$ 8.499,20 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

Valor total homologado dos licitante: **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**, vencedora dos itens: **10, 22, 47, 52, 53, 54 e 55**, com o valor global de **R\$ 52.020,50 (cinquenta e dois mil, vinte reais e cinquenta centavos)**.

Valor total homologado dos licitantes: **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29**, vencedora dos itens: **02, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 36, 38, 39, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64 e 65**, com o valor global de **R\$ 12.415,11 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos)**.

Ordene que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 27/08/2020

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:4AC5480E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN**, e a empresa **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Angelo Varela, Nº 1306, Tirol, Natal-RN, CNPJ nº 18.334.420/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a) Cesar Medeiros Sampaio, portador da carteira de identidade RG nº 2.412.685 ITEP-RN, inscrito no CPF sob o nº 076.241.084-10, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços,

objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Alça para cabo multiplexado 16mm	Unidade	400	STEEL LOOP	1,62	648,00
4	Base para relé fotoelétrico	Unidade	300	TECNOLINSA	4,28	1.284,00
5	Bocal de louça E27	Unidade	50	DECROLUX	1,26	63,00
10	Braço Galvanizado para Luminária 1m	Unidade	200	TECNOLINSA	13,91	2.782,00
16	Caixa de medição de energia Monofásica Padrão COSERN	Unidade	20	TAF	31,33	626,60
18	Chave para comando de iluminação pública 2x60 A	Unidade	5	EXATRON	308,27	1.541,35
27	Escada extensiva 7m de altura fibra de vidro e degraus de alumínio	Unidade	3	COGUMELO	976,98	2.930,94
32	Fita isolante 5mm, de 3 metros	Unidade	200	DECROLUX	1,68	336,00
37	Lâmpada LED 50W bocal E40 tipo bulbo	Unidade	200	LUZ SOLLAR	43,90	8.780,00
43	Luminária (bacia) aberta de alumínio Bocal 27mm	Unidade	250	TECNOLINSA	20,06	5.015,00
44	Luminária fechada de alumínio Bocal 40mm	Unidade	50	TECNOLINSA	84,67	4.233,50
46	Luminária Retangular Led Péta 100 w Iluminação Pública Potência: 150 w Voltagem: 100 v a 220 v Bivolt Formato: Folha Cor da Luz: Branco (6000-6500k) Cor do Acabamento: Preto (Black Special).	Unidade	50	LUZ SOLLAR	284,58	14.229,00
48	Luminária Super Led Péta 150 w Iluminação Pública Potência: 150 w Voltagem: 100 v a 220 v Bivolt Formato: Folha Cor da Luz: Branco (6000-6500k) Cor do Acabamento: Preto (Black Special) Qualidade no Chip LED: Utilizamos Chip de alta qualidade, e cuidadosamente selecionado. Fluxo Luminoso LED: 14530 Lúmens Fluxo Luminoso Luminária: 13540 Lúmens Medida: 96 x 36 x 12 cm Fator de Potência (FP):> 0,95 IRC:80	Unidade	50	LUZ SOLLAR	356,12	17.806,00
51	Parafuso Galvanizado 250mmx16mm	Unidade	250	OLIVO	6,75	1.687,50
54	Reator vapor sódio para lâmpada de 70w	Unidade	200	TECNOLINSA	36,69	7.338,00
57	Refletor LED 50W - Luz Branca	Unidade	50	LUZ SOLLAR	42,19	2.109,50
61	Talabarte para cinto trava-quedas de eletricista	Unidade	5	MG CINTO	144,25	721,25

72.131,64

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo Nº 0086/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.**

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 012/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e proposta da empresa **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 29 de Julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

J P Material Eletrico E De Construção EIRELI - EPP

**CESAR MEDEIROS SAMPAIO**

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**E913C886

**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de JACANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSSD-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaconã-RN, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN**, e a empresa **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Manoel Elpidio, Nº 250, Penedo, Caicó-RN, CNPJ nº 27.062.419/0001-24, neste ato representada pelo Sr(a) Daniel Assis Mosini, portador da carteira de identidade RG nº 545.325 SSP-RO, inscrito no CPF sob o nº 924.137.492-68, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaconã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Alça para cabo multiplexado 35mm	Unidade	400	MEVISA	3,70	1.480,00
6	Bocal de louça E40 -Receptáculo de Rosca	Unidade	50	DECROLUX	6,20	310,00
8	Bocal redonfo de teto pra forro - bocal E40	Unidade	50	SEIS REIS	6,00	300,00
9	Bota para eletricitista, em material adequado e isolado	Par	4	VONDER	79,00	316,00
11	Braço Galvanizado Curvo, c/ 3m para Luminária	Unidade	200	OLIVO	90,00	18.000,00
13	Cabo PP preto 2X2,5mm	Metro	10000	NFIO	2,99	29.900,00
19	Cinto para eletricitista trava-quedas	Unidade	5	VONDER	300,00	1.500,00
21	Disjuntor monofásico 16 A	Unidade	100	LUKMA	5,90	590,00
22	Disjuntor monofásico 20 A	Unidade	50	LUKMA	5,90	295,00
23	Disjuntor monofásico 25 A	Unidade	50	LUKMA	5,90	295,00
24	Disjuntor monofásico 32 A	Unidade	50	LUKMA	5,90	295,00
26	Disjuntor trifásico 50 A	Unidade	30	LUKMA	29,99	899,70
28	Fio flexível de 2,5mm, padrão SIL ou similar	Metro	5000	MEGACAMPOS	0,79	3.950,00
29	Fio flexível de 4mm, padrão SIL ou similar	Metro	5000	MEGACAMPOS	1,45	7.250,00
30	Fio flexível de 6mm, padrão SIL ou similar	Metro	2000	MEGACAMPOS	2,15	4.300,00
31	Fio Semi-Rígido 10mm	Metro	500	IBERICA	4,99	2.495,00
35	Lâmpada LED 30W bocal E27	Unidade	200	SORTELUZ	25,00	5.000,00
39	Lâmpada vapor Sódio 70w	Unidade	800	SORTELUZ	14,30	11.440,00
40	Lâmpada mista de 160w	Unidade	100	SORTELUZ	14,00	1.400,00
45	Luminária Retangular Led Péta 50 w Iluminação Pública Potência: 150 w Voltagem: 100 v a 220 v Bivolt Formato: Folha Cor da Luz: Branco (6000-6500k) Cor do Acabamento: Preto (Black Special).	Unidade	50	LEAD	170,00	8.500,00
49	Luva de borracha isolada 1000V	Par	4	VONDER	330,00	1.320,00
50	Núcleo p/ duas pétalas em 'i' p/ poste circular de concreto	Unidade	80	OLIVO	90,00	7.200,00
53	Porca Olhal p/ parafuso 250x16mm de posteamento	Unidade	250	OLIVO	6,99	1.747,50
58	Refletor LED 30W - Luz Branca	Unidade	50	SORTELUZ	34,00	1.700,00
60	Olhal p/ parafuso 250x16mm de posteamento	Unidade	250	OLIVO	6,99	1.747,50

112.230,70

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0086/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- 7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 012/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e proposta da empresa **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**



15.1 – As parte elege o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçaná-RN, 29 de Julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Contratante

Lumen Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA - EPP

**DANIEL ASSIS MOSINI**

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**FC9BA8E8

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSSD-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO - ME**, estabelecida na Rua Pedro Gondim, Nº 08, Centro, Cuité-PB, CNPJ nº 13.520.328/0001-80, neste ato representada pelo Sr(a) Maria de Fatima Silva Nascimento, portador da carteira de identidade RG nº 1.520.048 SSSD-PB, inscrito no CPF sob o nº 952.170.964-20, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	UNIDADE	1000	3,50	3.500,00
2	ABACATE - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	7,40	3.700,00
3	ACEROLA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	7,25	3.625,00
4	ALHO - De ótima qualidade, fresco e sem lesões.	KG	200	23,00	4.600,00
5	ALFACE - Hortaliça de boa qualidade, cor verde fresca sem lesões de origem física ou mecânica, limpa, em condições adequadas após o transporte.	KG	500	6,10	3.050,00
6	BANANA - Tipo PACOVAN. De primeira, in natura com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	UNIDADE	2000	0,60	1.200,00
7	BATATA DOCE - De primeira, compacta, firme, sem lesões acondicionadas de forma adequada para o transporte em condições adequadas para o consumo.	KG	1000	3,40	3.400,00
8	BATATA INGLESA - De primeira (in natura com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas).	KG	1500	5,40	8.100,00
9	BETERRABA - De primeira, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	4,00	2.000,00
10	CAJU - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	100	8,00	800,00
11	CEBOLA - Fresca, de ótima qualidade, sem lesões, de origem física ou mecânica e de tamanho adequado sendo especificado pelo nutricionista.	KG	1500	5,30	7.950,00
12	CENOURA - De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Tamanho e coloração uniforme. Com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas.	KG	2000	5,10	10.200,00
13	CHUCHU - Fresco, isento de lesões de origem mecânica ou física. Com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas.	KG	1500	5,20	7.800,00
14	COCO MADURO	UNIDADE	1000	3,45	3.450,00
15	COENTRO - Molho de 200g. Fresco, de boa qualidade. Isento de material terroso. Cor verde, sem sujidades parasitas e larvas, em condições adequadas para manipulação conservação e transporte.	MOLHO	800	1,45	1.160,00
16	COUVE	KG	400	6,60	2.640,00
17	GOIABA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	1000	3,00	3.000,00
18	GRAVIOLA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	8,00	4.000,00
19	JERIMUM - De primeira (in natura com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas). Alimento com casca firme sem lesões.	KG	1000	1,85	1.850,00
20	LARANJA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	800	3,50	2.800,00
21	LIMÃO - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	KG	600	6,00	3.600,00

	parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.				
22	MACAXEIRA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões (COR CLARA POR DENTRO).	KG	600	1,85	1.110,00
23	MAÇA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	7,50	3.750,00
24	MAMÃO - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	1000	2,50	2.500,00
25	MANGA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	600	4,00	2.400,00
26	MARACUJA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	2000	3,18	6.360,00
27	MELANCIA - INTEIRA SEM FRACIONAMENTO. De primeira, Madura, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	2000	0,99	1.980,00
28	MELÃO - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	1000	3,30	3.300,00
29	PERA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	9,00	4.500,00
30	PIMENTÃO - Verde, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica. Com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas.	KG	800	6,40	5.120,00
31	REPOLHO - Hortaliça de boa qualidade, cor verde fresca sem lesões de origem física ou mecânica, limpa, em condições adequadas após o transporte.	KG	600	6,40	3.840,00
32	TANGERINA - De primeira, Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	500	6,00	3.000,00
33	TOMATE - In natura, de boa qualidade. Maduro, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas.	KG	2000	5,10	10.200,00
34	UVA - INTEIRA SEM FRACIONAMENTO. De primeira, Madura, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de parasitas, sujidades e larvas. Alimento com casca firme sem lesões.	KG	1000	7,50	7.500,00

137.985,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÁ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0071/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÁ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de JACANÁ RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **02 (dois) dias** após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

### **5.2 – Da Promitente Executora**

- 5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
- 5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.
- 6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - 7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - 7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  - 7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
- 8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 010/2020.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e proposta da empresa **MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 20 de Julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Maria De Fatima Silva Nascimento - ME

**MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**799D01A3

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de JACANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SDDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN**, e a empresa **L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Abel Cabral, Nº 06, Casa 6, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CNPJ nº 26.683.873/0001-30, neste ato representada pelo Sr(a) Luis Antônio Dantas, portador da carteira de identidade RG nº 902.079 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 474.277.604-68, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Arruela galvanizada à fogo, quadrada furo 1/2'	Unidade	300	OLIVO	0,90	270,00
7	Bocal redondo de teto pra forro - bocal E27	Unidade	400	G20	3,15	1.260,00
12	Cabo Multiplexado 1x2 16mm Isolado	Metro	13000	BOREAL	2,98	38.740,00
14	Cabo PP preto 2X4mm	Metro	8000	LUNA CABOS	4,50	36.000,00
15	Caixa de medição de energia Trifásica Padrão COSERN	Unidade	20	TAF	89,20	1.784,00
17	Caixa de medição monofásica em policarbonato, com lente de aumento, padrão COSERN	Unidade	150	TAF	162,00	24.300,00
20	Conector Perfurante para cabo multiplexado 16mm	Unidade	400	INTELI	5,95	2.380,00
25	Disjuntor monofásico 50 A	Unidade	20	SOPRANO	6,15	123,00
33	Fita isolante de alta fusão, com 10 metros, até 69.000 volts	Unidade	50	FOS LUX	14,55	727,50
34	Lâmpada LED 9W bocal E27	Unidade	500	AVANT	6,25	3.125,00
36	Lâmpada LED 40W bocal E27 tipo bulbo	Unidade	200	AVANT	39,00	7.800,00
38	Lâmpada econômica 20w	Unidade	300	AVANT	7,50	2.250,00
42	Lâmpada vapor metálico 400 w	Unidade	100	OURO LUX	30,50	3.050,00
47	Luminária Retangular Led Pétala 150 w Iluminação Pública Potência: 150 w Voltagem: 100 v a 220 v Bivolt Formato: Folha Cor da Luz: Branco (6000-6500k) Cor do Acabamento: Preto (Black Special).	Unidade	50	ILUCTRON	356,10	17.805,00
52	Parafuso Galvanizado 300mmx16mm	Unidade	250	OLIVO	8,00	2.000,00
56	Reator vapor metálico para lâmpada de 400w	Unidade	45	MAPRELUX	63,85	2.873,25
59	Relé fotocélula	Unidade	500	TECNOLINSA	9,98	4.990,00

149.477,75

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0086/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 – Do Município**

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

##### **5.2 – Da Promitente Executora**

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 012/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e proposta da empresa **L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 29 de Julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

L. A. D. Com. E Serviços EIRELI - ME

**LUIS ANTÔNIO DANTAS**

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**A06AA17A

**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de JACANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN, e a empresa **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Anísio Salatiel, S/N, Galpão 03, Roger, João Pessoa-PB, CNPJ nº 08.449.096/0001-81, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Wilson Guedes Chaves, portador da carteira de identidade RG nº 1.764.506 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 953.895.634-68, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
41	Lâmpada vapor mercúrio 250w	Unidade	150	OUROLUX	22,99	3.448,50
55	Reator vapor mercúrio para lâmpada de 250w	Unidade	80	MAPRELUX	50,60	4.048,00

7.496,50

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0086/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.



3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

4.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

4.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

5.2.5 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- 7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
- 8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 012/2020.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e proposta da empresa **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçaná-RN, 29 de Julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

Canapu Comercio de Distribuicao EIRELI - ME

**WILSON GUEDES CHAVES**

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**562061DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 141, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2020.

Jaçaná/RN, 28 de agosto de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>45.000,00</b>
03 .100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					20.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					20.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>45.000,00</b>
03 .100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					20.000,00
	1008 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				1.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	900,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				12.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.900,00
	2063 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				1.900,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	1.900,00
	2071 MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADA ATRAVÉS DE CONVÊNIO				3.600,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	900,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>1003 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1014 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRAÇAS DE EVENTOS</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1015 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>3.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.900,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1017 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>3.800,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	900,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	2.900,00
	<b>1018 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS OU AVENIDAS</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
	<b>1019 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1021 CONSTRUÇÃO OU EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1029 REFORMA OU RECUPERAÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE</b>				<b>2.700,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	900,00
	<b>1041 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA COBERTURA DA FEIRA-LIVRE</b>				<b>2.600,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.600,00
	<b>1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	900,00
	<b>1058 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PASSEIO PÚBLICO OU CALÇADÃO</b>				<b>1.800,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	900,00
<b>08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE</b>				<b>800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	800,00
	<b>1038 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>				<b>800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	800,00
	<b>1050 CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE</b>				<b>800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	800,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				<b>800,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	800,00
	<b>1053 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL</b>				<b>800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	800,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**C541599C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>150.000,00</b>
<b>06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	100.000,00
<b>10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>50.000,00</b>
	<b>2026 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>150.000,00</b>
<b>04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>150.000,00</b>
	<b>2053 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO</b>				<b>150.000,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	150.000,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**74B3CD6D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.110,51, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.110,51 (quarenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>47.110,51</b>
<b>08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b>					<b>47.110,51</b>
	<b>1011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>				<b>47.110,51</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	47.110,51
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>47.110,51</b>
<b>06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>47.110,51</b>
	<b>1026 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS</b>				<b>47.110,51</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	47.110,51

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**7F33A216

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020**

Nº do Processo: 827.021/2020.

Com fulcro no artigo ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Credor/Fornecedor: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 2.975,06 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Jardim do Seridó/RN, 28 de agosto de 2020.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**EC512FF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição Gradativa de Insumos e Reagentes para o Laboratório Vereador Afonso Paulo de Araújo**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

**PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição Gradativa de Insumos e Reagentes para o Laboratório Vereador Afonso Paulo de Araújo.**

Item	Material/Serviço	Marca	Unid. Medida	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
1	5490 - Alcool isopropílico de 1 Litro		UND	6			
2	5919 - ANTICOAGULANTE EDTA FRASCO 20 ML Caixa com 10 unidades		CX	12			
3	5920 - ANTICOAGULANTE FLUORETO FRASCO COM 20 ML. Caixa com 10 unidades		CX	12			
4	5491 - Antiestreptolisa O Antiestreptolisa O - Detreminação qualitativa e semi-quantitativa de anti-estreptolisina O (ASO) mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia da amostra		CX	12			
5	5492 - Berço para cuba de coloração de 30 lâminas hematológicas de aço		UND	3			
6	5493 - Caixa porta lâminas para 100 lâminas		UND	2			
7	5494 - Controle de Rh Controle de Rh - Controle negativo da fenotipagem eritrocitária para o antígeno D.		UND	6			
8	5495 - Copo de sedimentação com base em polistireno 200 mL Pacote com 10 unidades		UND	10			
9	5496 - Corante hematológico para células sanguíneas segundo GIEMSA Corante hematológico para células sanguíneas segundo GIEMSA - Coloração de células de sangue periférico, medula óssea ou para estudo citológico dos elementos celulares.		KIT	24			
10	5497 - Cuba para coloração para 30 lâminas com tampa		UND	6			
11	5498 - Escova para lavagem de material com cerdas em crina – comprimento total 25,5 cm		UND	12			
12	5499 - Estante plástica para 60 tubos de 17 mm		UND	6			
13	5500 - Estante plástica para 90 tubos de 13 mm		UND	6			
14	5501 - Fator reumatóide - Determinação dos fatores reumatóides (FR) Mediante aglutinação de partículas de látex sem diluição prévia da amostra		CXD	12			
15	5502 - Filtro de resistência para destilador de água pct c/ 10 unidades		PCT	6			
16	5503 - Fita para exame de urina Sistema de tira reagente para determinação semiquantitativa de bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, ácido ascórbico, glicose, proteína, sange, pH, nitrito, leucócitos e densidade da urina – c/ 100 testes		CX	24			
17	5504 - HCG Strip - Determinação qualitativa de gonadotrofina coriônica humana (HCG) – caixa com 100 testes		CX	12			
18	5505 - Lâminas com ponta fosca caixa com 50 unidades		CX	12			
19	5506 - Lâminas extensoras para esfregaço com arestas lapidadas caixa com 50 unidades		CX	6			
20	5507 - Lâminas lisa não palidada caixa com 50 unidades		CX	12			
21	5508 - Lugol forte para exame parasitológico de fezes		FR	6			
22	5509 - Óleo de imersão para microscopia ótica – frasco c/ 100 mL		FR	6			
23	5510 - Papel filtro qualitativo – diâmetro de 90 mm – caixa com 100 folhas		CX	12			
24	5511 - PCR - Determinação da proteína C Reativa (PCR) mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia de amostra.		CX	48			
25	5512 - Pipeta sorológica graduada de vidro 10 mL		UND	6			
26	5513 - Pipeta sorológica graduada de vidro 20 mL		UND	6			
27	5514 - Pipeta sorológica graduada de vidro 5 mL		UND	3			
28	5515 - Placa de Kline - placas escavadas utilizadas para realizar teste de VDRL – 12 cavidades polidas, 16 mm de diâmetro, 1,75 mm de profundidade, 5 mm de espessura		UND	12			
29	5516 - Ponteiras plásticas para micropipeta tipo Gilson amarela 0 - 200 uL		PCT	24			
30	5517 - Ponteiras plásticas para micropipeta tipo Gilson azul 200 – 1000 uL		PCT	12			
31	5518 - Proveta graduada de vidro com base de poli 100 mL		UND	2			
32	5519 - Proveta graduada de vidro com base de poli 1000 mL		UND	5			

33	5520 - Proveta graduada de vidro com base de poli 500 mL	UND	2		
34	5521 - Solução Albumina 22% - Potencializador destinado para provas de compatibilidade e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI).	UND	6		
35	5522 - Soro Anti A Soro Anti A - Soro para classificação do tipo sanguíneo A no sistema ABO.	UND	12		
36	5523 - Soro Anti AB Soro Anti AB - Soro para controle da reação direta do sistema ABO.	UND	12		
37	5524 - Soro Anti B Soro Anti B - Soro para classificação do tipo sanguíneo B no sistema ABO.	UND	12		
38	5525 - Soro Anti D Soro Anti D - Soro para fenotipagem eritrocitária para o antígeno D e D fraco.	UND	12		
39	5526 - Suporte em acrílico para 6 micropipetas	UND	4		
40	5527 - Tampas tipo flechas para tubos de ensaio 12 mm – pacote com 1000 unidades - amarelas	PCT	6		
41	5528 - Tampas tipo flechas para tubos de ensaio 12 mm – pacote com 1000 unidades – roxa	PCT	6		
42	5529 - Tampas tipo flechas para tubos de ensaio 12 mm – pacote com 1000 unidades – brancas	PCT	6		
43	5530 - Tampas tipo flechas para tubos de ensaio 12 mm – pc c/ 1000 unidades - vermelhas	PCT	6		
44	5531 - Triagem painel cardíaco – Fornece determinação quantitativa rápida de Troponina I, CKMB e Mioglobina – Método - Imunoensaio de fluorescência point-of-care – Caixa com 25 testes	CX	24		
45	5532 - Tubo cônico de plástico 15 mL pacote com 40 unidades	PCT	5		
46	5533 - Tubos capilares para microhematócrito sem heparina – pote com 500 unidades	POTE	12		
47	5534 - Tubos de ensaio em prolipropileno transparente 12 x 75 mm – 5 mL – pacote com 500 unidades	PCT	12		
48	5535 - Tubos de hemólise de vidro 12 x 75 mm	CX	12		
49	5536 - Tubos de hemólise de vidro 15x 75 mm	CX	12		
50	5537 - VDRL pronto para uso - Determinação de reaginas de Sífilis para triagem	KIT	12		
51	5538 - Antiestreptolisa O - Detreminação qualitativa e semi-quantitativa de anti-estreptolisina O (ASO) mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia da amostra	CX	12		
<b>Valor Total (R\$)</b>					

Jucurutu/RN, 28 de agosto de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:2288FC03**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de Cilindro Alta Pressão para Oxigênio Medicinal com Regulador de Pressão e Fluxômetro para o hmtlqs**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição de Cilindro Alta Pressão para Oxigênio Medicinal com Regulador de Pressão e Fluxômetro para o hmtlqs.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5563 - CILINDRO ALTA PRESSÃO 50 LITROS OXIGENIO MEDICINAL COM REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO.	UND		6		
2	5564 - CILINDRO ALTA PRESSÃO 15 LITROS OXIGENIO MEDICINAL COM REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO.	UND		3		
3	5565 - CILINDRO ALTA PRESSÃO 5 LITROS OXIGENIO MEDICINAL COM REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO.	UND		3		
<b>Valor Total (R\$)</b>						

Jucurutu/RN, 28 de agosto de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:9932D8F3**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Setor de Radiologia**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Setor de Radiologia.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5487 - CHASSIS RADIOGRAFICO ALUMINIO E GRADE 103 LINHAS 35x43cm.	UND		1		
2	5488 - CHASSIS RADIOGRAFICO ALUMINIO E GRADE 103 LINHAS 35x35cm.	UND		1		
<b>Valor Total (R\$)</b>						

Jucurutu/RN, 28 de agosto de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**EA82592F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição Gradativa de Sacolas**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição Gradativa de Sacolas.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5591 - SACOLA RECLADA 50X60	KG		1.150		
2	5592 - SACOLA RECLADA 38X48	CENTO		11.000		
3	5593 - SACO PLASTICO 10X20	KG		1.010		
<b>Valor Total (R\$)</b>						

Jucurutu/RN, 28 de agosto de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**A027D2DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 131, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP  
59.330-000 CNPJ: 08.095.283/0001-04  
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 131, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 287.045,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei nº 995 de 24 de julho de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 287.045,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Republicação em substituição a de **Código Identificador 81319E86**.

**ANEXO I**

<b>Fundamento:</b> Decreto 131/2020 de 27/08/2020
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Município de Jucurutu
<b>Órgão Orçamentário:</b> 7000 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Unidade Orçamentária:</b> 7007 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA



<b>Função:</b> 12 - Educação					
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental					
<b>Programa:</b> 63 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL					
<b>Ação:</b> 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO					
<b>Despesa 388 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104296	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				30.000,00	0,00
<b>Despesa 389 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104297	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				12.000,00	0,00
<b>Despesa 395 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104301	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
<b>Despesa 398 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104302	Redução da Despesa			47.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	47.000,00
<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil					
<b>Programa:</b> 61 - VAMOS A ESCOLA					
<b>Ação:</b> 2.49 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR 10					
<b>Despesa 435 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104298	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	55.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				55.000,00	0,00
<b>Programa:</b> 64 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
<b>Ação:</b> 2.10 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNEB 60					
<b>Despesa 455 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 11120000 - transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104299	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	133.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				133.000,00	0,00
<b>Ação:</b> 2.216 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%					
<b>Despesa 490 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 11120000 - transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	104300	Redução da Despesa			133.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	133.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				230.000,00	230.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				230.000,00	230.000,00
<b>Unidade Gestora:</b> 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
<b>Função:</b> 10 - Saúde					
<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
<b>Programa:</b> 88 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE MENTAL					
<b>Ação:</b> 2.30 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL					
<b>Despesa 1121 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	59419	Redução da Despesa			31.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	31.000,00
<b>Programa:</b> 802 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR					
<b>Ação:</b> 2.229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS					
<b>Despesa 1145 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	59416	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	31.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				31.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				31.000,00	31.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				31.000,00	31.000,00
<b>Unidade Gestora:</b> 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 10000 - FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10010 - FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL					
<b>Função:</b> 8 - Assistência Social					
<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
<b>Programa:</b> 98 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS					
<b>Ação:</b> 2.50 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA					
<b>Despesa 656 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	36928	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.900,00	
<b>Total da Despesa:</b>				5.900,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária					
<b>Programa:</b> 95 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA					
<b>Ação:</b> 2.69 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA					
<b>Despesa 841 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
27/08/2020	36927	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.450,00	
<b>Total da Despesa:</b>				1.450,00	0,00
<b>Despesa 842 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					

Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36932	Redução da Despesa			8.100,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	8.100,00
<b>Programa: 96 - APOIO AOS CONSELHOS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLITICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Ação: 2.97 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Despesa 852 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36933	Redução da Despesa			2.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	2.000,00
<b>Programa: 97 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>					
<b>Ação: 2.102 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Despesa 859 - 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36934	Redução da Despesa			9.945,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	9.945,00
<b>Programa: 91 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS</b>					
<b>Ação: 2.33 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS</b>					
<b>Despesa 1196 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36930	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.345,00	
<b>Total da Despesa:</b>				1.345,00	0,00
<b>Ação: 2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Despesa 751 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36929	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.250,00	
<b>Total da Despesa:</b>				5.250,00	0,00
<b>Programa: 92 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB</b>					
<b>Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>					
<b>Despesa 797 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36926	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.100,00	
<b>Total da Despesa:</b>				12.100,00	0,00
<b>Programa: 94 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC</b>					
<b>Ação: 2.65 - PACTUAÇÃO DE CONVENIOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS DE PSEAC</b>					
<b>Despesa 839 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
27/08/2020	36931	Redução da Despesa			6.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	6.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				26.045,00	26.045,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				26.045,00	26.045,00
<b>Total do Fundamento:</b>				287.045,00	287.045,00
<b>Total Geral:</b>				287.045,00	287.045,00

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**C79A986A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 132, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000  
CNPJ: 08.095.283/0001-04  
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 132, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000  
 CNPJ: 08.095.283/0001-04  
 FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

## ANEXO I

<b>Fundamento: Decreto 132/2020 de 28/08/2020</b>					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 6000 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Unidade Orçamentária: 6006 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.43 - LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Despesa 327 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/08/2020	104344	Redução da Despesa			60.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	60.000,00
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 343 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/08/2020	104342	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				30.000,00	0,00
Despesa 344 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/08/2020	104343	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				30.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				60.000,00	60.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				60.000,00	60.000,00
<b>Total do Fundamento:</b>				60.000,00	60.000,00
<b>Total Geral:</b>				60.000,00	60.000,00

**Publicado por:**  
 Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**5C912543

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 241.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do artigo 41, 44 e 46 da lei 4.320/1964;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional Brasileiro nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota técnica 36/2020 de 28 de maio de 2020 que trata das Orientações aos Municípios sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1666/2020, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), às dotações especificadas no quadro abaixo.

#### QUADRO 1

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	2160 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID 19	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - Recursos Ordinários	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>241.000,00</b>

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:4425F26B**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO Nº 073/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 25.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso III, do artigo 41, 44 e 46 da lei 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº Municipal 012/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica 36/2020 de 28 de maio de 2020 que trata das Orientações aos Municípios sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, às dotações especificadas nos quadros abaixo.

#### QUADRO 1

Órgão:	07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub - função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0007 - Vivendo com Cidadania	
Ação:	2157 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE AO COVID-19 NO SUAS	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - Recursos Ordinários	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**4271AAE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2020 RESULTADO POR FORNECEDOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico**

Nº 00031/2020

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

04.129.689/0001-00 - INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LT						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção de Relógios de Ponto	Unidade	12	R\$ 17.200,0000	R\$ 1.416,6666	R\$ 17.000,0000
<b>Marca:</b>						
<b>Fabricante:</b>						
<b>Modelo / Versão:</b>						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marcação eletrônica (relógio de ponto) no município de Portalegre- RN. Um total de 10 relógios localizados nas escolas e ubns da zona urbana e rural, e centro administrativo municipal. A manutenção deve ser preventiva e corretiva incluído a troca de peças caso seja necessário. Marca Equipamentos: Henry						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 17.000,0000</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>						<b>R\$ 17.000,0000</b>

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**A0A4BC03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico**

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00031/2020

Às 10:51 horas do dia 28 de agosto de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00031/2020, referente ao Processo nº 000095/2020, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

Item: 1		
<b>Descrição:</b> Manutenção de Relógios de Ponto		
<b>Descrição Complementar:</b> Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marcação eletrônica (relógio de ponto) no município de Portalegre- RN. Um total de 10 relógios localizados nas escolas e ubns da zona urbana e rural, e centro administrativo municipal. A manutenção deve ser preventiva e corretiva incluído a troca de peças caso seja necessário.		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 12	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 17.200,0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LT , pelo melhor lance de R\$ 17.000,0000 .		
<b>Eventos do Item</b>		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/08/2020 10:51:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LT, CNPJ/CPF: 04.129.689/0001-00, Melhor lance: R\$ 17.000,0000

**Fim do documento**

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C0BCA75E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2020(SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR**

Pregão Eletrônico Nº 00029/2020(SRP)						
RESULTADO POR FORNECEDOR						
04.599.190/0001-66- D F DE S SILVA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
28	LIXEIRA	Unidade	10	R\$ 235,0000	R\$ 150,0000	R\$ 1.500,0000

Marca:belmount						
Fabricante:belmount						
Modelo / Versão:belmount						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM PEDAL, 100% VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA, 86CM.						
Total do Fornecedor:						R\$ 1.500,000
<b>05.377.891/0001-13- COMERCIAL MOURA &amp; FERNANDES LTDA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
18	TERMÔMETRO	Unidade	10	R\$ 313,0000	R\$ 159,0000	R\$ 1.590,0000
Marca:SWITCH						
Fabricante:SWITCH						
Modelo / Versão:SWITCH						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL INFRAVERMELHO DE TESTA - FORNECE A TEMPERATURA SEM CONTATO COM O CORPO EM APENAS 3 SEGUNDO, SUA FAIXA DE MEDIÇÃO VAI DE 35,5°C A 42,9°C, ALÉM DISSO, ARMAZENA NA MEMÓRIA A ÚLTIMA TEMPERATURA. TEM DISPLAY LCD RETRO ILUMINADO E ALARME DE ALTA TEMPERATURA. FEITO EM MATERIAL ABS, É RESISTENTE E LEVE, O PRODUTO NÃO É RESISTENTE A ÁGUA. BATERIA: 2 PILHAS AA (3.0V). DISTÂNCIA PARA MEDIÇÃO: ENTRE 1 E 5 CM. DIMENSÕES APROXIMADA DO PRODUTO (CM): 115,40(A)X 9,6 (L) X 4,2(P). COR BRANCO.						
24	TOUCA	Pacote 100,00 UN	100	R\$ 24,8000	R\$ 14,9900	R\$ 1.499,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:NOBRE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:TOUCA DESCARTÁVEIS - PACOTE DE TOUCAS DESCARTÁVEIS COM 100 UNIDADES, DE USO ÚNICO, MATERIAL EM TNT. TAMANHO ÚNICO E ELÁSTICOS REVISTO.						
Total do Fornecedor:						R\$ 3.089,000
<b>10.261.012/0001-23- TIE TAPETES - EIRELI</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
19	TAPETE	Unidade	15	R\$ 292,5000	R\$ 129,6000	R\$ 1.944,0000
Marca:KAPAZI						
Fabricante:kapazi						
Modelo / Versão:sanitizante						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:TAPETE CAPACHO SANITIZANTE- HIGIENIZA E IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA. CARACTERÍSTICA DO TAPETE CAPACHO DE VINIL SANITIZANTE. PRODUTO LAVÁVEL E DE ALTA DURABILIDADE- ANTI CHAMA - 10 MILÍMETRO DE ESPESSURA. DIMENSÕES APROXIMADA: 1,20 X 0,60CM. COR GRAFITE						
Total do Fornecedor:						R\$ 1.944,000
<b>10.655.938/0001-01- CAVALCANTE &amp; CIA LTDA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
2	SABONETE LÍQUIDO	Frasco 1,00 L	100	R\$ 11,6300	R\$ 4,1200	R\$ 412,0000
Marca:FLOR DE LIZ						
Fabricante:FLOR DE LIZ						
Modelo / Versão:FLOR DE LIZ						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO - Perfeito para higiene das mãos e do corpo. Sua fórmula balanceada limpa e perfuma a pele sem agredi-la. Capacidade 011litro						
8	MASCARA APICOLA	Unidade	1500	R\$ 7,0000	R\$ 5,3100	R\$ 7.965,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:NOBRE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:MASCARA DE TECIDO - Feito em tecido 100% algodão, camada dupla, corn elastic <sup>o</sup> nas laterais para o encaixe nas orelhas. Tamanho P						
9	MASCARA APICOLA	Unidade	1000	R\$ 7,3300	R\$ 5,3100	R\$ 5.310,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:NOBRE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:MASCARA TECIDO - Feito em tecido 100% algodão, camada dupla, corn elastic <sup>o</sup> nas laterais para o encaixe nas orelhas. Tamanho M						
10	MASCARA APICOLA	Unidade	800	R\$ 7,0000	R\$ 5,3100	R\$ 4.248,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:NOBRE						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:MASCARA TECIDO - Feito em tecido 100% algodão, camada dupla, corn elastic <sup>o</sup> nas laterais para o encaixe nas orelhas. Tamanho G						
25	SAPATO FEMININO	Par	29	R\$ 122,5000	R\$ 91,8000	R\$ 2.662,2000
Marca:SOFTWORKS						
Fabricante:SOFTWORKS						
Modelo / Versão:SOFTWORKS						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:SAPATO PROFISSIONAL FEMININO PARA COZINHA E AMBIENTE DE LIMPEZA - Impermeável, feminino(Par), confeccionado em material polimerico (EVA), totalmente fechado, exigência da NR - 32, protege os pés contra a umidade. Material leve, solado aprovado pelo Ministério do Trabalho, antiderrapante e palmilha removível. Cor branco . Tamanhos do 35, 36, 37, 38, 39 e 41						
26	SAPATO MASCULINO	Par	9	R\$ 140,0000	R\$ 47,8800	R\$ 430,9200
Marca:BRACOL						
Fabricante:BRACOL						
Modelo / Versão:BRACOL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BOTA PROFISSIONAL MASCULINA PARA COZINHAS E AMBIENTES DE LIMPEZA - Bota masculina (Par), tipo galocha, material em EVA, cano longo (altura do cano 28mm). Antiderrapante, material leve, revestimento interno. Aprovada pelo Ministério do Trabalho e NR-32. Cor branco. Tamanhos de 38, 40, 41, 42 e 44						
Total do Fornecedor:						R\$ 21.028,1200
<b>17.428.167/0001-50- MRV PLÁSTICOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
27	LIXEIRA	Unidade	15	R\$ 135,0000	R\$ 82,4500	R\$ 1.236,7500
Marca:mrv						
Fabricante:mrv						
Modelo / Versão:lixreira						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LIXEIRA, MATERIAL POLIPROPILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 50 L, TIPO TAMPA E PEDAL						
Total do Fornecedor:						R\$ 1.236,7500
<b>20.755.100/0001-35- H. C. CORDEIRO</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
5	TOALHA DE PAPEL	Pacote	70	R\$ 23,1500	R\$ 10,9500	R\$ 766,5000
Marca:SERIDO						
Fabricante:SERIDO						
Modelo / Versão:PCT COM 1000FLS						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:PAPEL TOALHA - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO- PACOTE COM 1000 FOLHAS. MEDIDA 23X21CM, COM DUAS DOBRAS, IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS.						
11	LUVAS BORRACHA	Caixa	150	R\$ 44,6600	R\$ 47,0000	R\$ 7.050,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:CX COM 100UN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE VINIL DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE - CAIXA DE LUVAS DE VINIL, DE COR TRANSPARENTE, SEM AMIDO, DE USO ÚNICO. TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE						
12	LUVAS BORRACHA	Caixa	200	R\$ 44,6600	R\$ 47,0000	R\$ 9.400,0000
Marca:NOBRE						

Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:CX COM 100UN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE VINIL DESCARTAVEL E TRANSPARENTE - CAIXA DE LUVAS DE VINIL, DE COR TRANSPARENTE, SEM AMIDO, DE USO ÚNICO. TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE						
13	LUVA BORRACHA	Caixa	20	R\$ 47,3300	R\$ 47,0000	R\$ 940,0000
Marca:NOBRE						
Fabricante:NOBRE						
Modelo / Versão:CX COM 100UN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE VINIL DESCARTAVEL E TRANSPARENTE - CAIXA DE LUVAS DE VINIL, DE COR TRANSPARENTE, SEM AMIDO, DE USO ÚNICO. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE						
17	REFIL LIMPADOR VIDRO	Embalagem 500,00 ML	100	R\$ 6,0000	R\$ 2,6800	R\$ 268,0000
Marca:WORKER						
Fabricante:WORKER						
Modelo / Versão:500ML						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:REFIL LIMPADOR VIDRO, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO RODO LIMPA-VIDRO						
21	SACO PLÁSTICO LIXO	Embalagem 100,00 UN	20	R\$ 29,0000	R\$ 15,5000	R\$ 310,0000
Marca:DONAPACK						
Fabricante:DONAPACK						
Modelo / Versão:PCT COM 100UN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO						
22	SACO PLÁSTICO LIXO	Embalagem 100,00 UN	30	R\$ 17,0000	R\$ 8,8000	R\$ 264,0000
Marca:DONAPACK						
Fabricante:DONAPACK						
Modelo / Versão:PCT COM 100UN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 L, COR PRETA						
Total do Fornecedor:						R\$ 18.998,5000
<b>27.343.091/0001-14- DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVICOS EIRELI</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
3	ALCOOL ETÍLICO	Frasco 500,00 ML	100	R\$ 10,2000	R\$ 4,6500	R\$ 465,0000
Marca:INTERCIENCE						
Fabricante:INTERCIENCE						
Modelo / Versão:GEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°g), apresentação: gel Marca: INTERCIENCE AUTORIZAÇÃO 2.00531.3 REGISTRO 23351.515035/2017-41						
4	ALCOOL ETÍLICO	Frasco 1.000,00 ML	150	R\$ 12,3000	R\$ 4,5500	R\$ 682,5000
Marca:MEGA						
Fabricante:MEGA						
Modelo / Versão:LÍQUIDO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°g), apresentação: líquido Marca: MEGA REGISTRO: 32988.0002.001-4 ISO 9001:2015						
Total do Fornecedor:						R\$ 1.147,5000
<b>28.121.546/0001-10- H F DINIZ</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
1	AVENTAL	Unidade	200	R\$ 12,3300	R\$ 3,8000	R\$ 760,0000
Marca:MAICOL						
Fabricante:MAICOL						
Modelo / Versão:AVENTAL DE PVC						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:AVENTAIS DE SEGURANÇA Confeccionado em pvc, trevir e venil. Proteção para o usuário contra respingos						
14	LUVA BORRACHA	Par	100	R\$ 58,5000	R\$ 4,2500	R\$ 425,0000
Marca:GOE						
Fabricante:GOE						
Modelo / Versão:LUVA P/ LIMPEZA DE LATEX P						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE BORRACHA LÁTEX - LUVA DE BORRACHA LÁTEX (PAR), PUNHO LONGO, COR NATURAL, FACE PALMAR DOS DEDOS ANTIDERRAPANTE, FORRO FLOCADO DE ALGODÃO. TAMANHO P						
15	LUVA BORRACHA	Par	150	R\$ 58,5000	R\$ 4,2500	R\$ 637,5000
Marca:GOE						
Fabricante:GOE						
Modelo / Versão:LUVA P/ LIMPEZA DE LATEX M						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE BORRACHA LÁTEX - LUVA DE BORRACHA LÁTEX (PAR) PUNHO LONGO, COR NATURAL, FACE PALMAR DOS DEDOS ANTIDERRAPANTE, FORRO FLOCADO DE ALGODÃO. TAMANHO M						
16	LUVA BORRACHA	Par	40	R\$ 58,5000	R\$ 4,2500	R\$ 170,0000
Marca:GOE						
Fabricante:GOE						
Modelo / Versão:LUVA P/ LIMPEZA DE LATEX G						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:LUVAS DE BORRACHA LÁTEX - LUVA DE BORRACHA LÁTEX (PAR), PUNHO LONGO, COR NATURAL, FACE PALMAR DOS DEDOS ANTIDERRAPANTE, FORRO FLOCADO DE ALGODÃO. TAMANHO G						
20	MASCARA APICOLA	Unidade	1295	R\$ 16,0000	R\$ 6,0000	R\$ 7.770,0000
Marca:VMP						
Fabricante:VMP						
Modelo / Versão:VISEIRA DE PROTEÇÃO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:MASCARA DE PROTEÇÃO VISEIRA - fabricado em polímero transparente de alta durabilidade com 98% de transparência e fácil montagem. Protetor facial contra respingos de líquido. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara. Maior facilidade na respiração em relação as máscaras comuns. O protetor possui película de proteção em ambos os lados. Antes de montar reOrar a película. O KIT CONTEM: 01 protetor transparente (28x24cm), 01 tira branca para sustentação do protetor, 01 espuma com fita duplo 01 elástico para a cabeça. 01 link com instruções de montagem.						
23	BORRIFADOR	Unidade	15	R\$ 21,4500	R\$ 4,9999	R\$ 74,9985
Marca:LUMAR						
Fabricante:LUMAR						
Modelo / Versão:BORRIFADOR PLASTICO 500ML						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:BORRIFADOR/PULVERIZADOR 500ML - Capacidade 500mL, Dimensões aproximada 10x 10x1 Ocm. Material plástico de ótima qualidade. Testado e aprovado, cor branco						
Total do Fornecedor:						R\$ 9,837,4985
<b>34.834.488/0001-74- RICHARD LUCINO DE QUADROS LICITACAO E COBRANCA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor(*)	Valor Unitário	Valor Global
6	DISPENSER PAPEL TOALHA	Unidade	20	R\$ 46,6600	R\$ 29,4900	R\$ 589,8000
Marca:Bell Plus						
Fabricante:Bell Plus						
Modelo / Versão:Bell Plus						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - PRÁTICO E FÁCIL DE SER INSTALADO, GARANTE EFICIÊNCIA E EVITA DESPERDÍCIO DE PAPEL, CONFECCIONADO EM ABS, PS, PP, COR BRANCO. DIMENSÕES APROXIMADA: ALTURA 30CM, LARGURA 24CM, COMPRIMENTO 12CM						
7	DISPENSER HIGIENIZADOR	Unidade	20	R\$ 45,6600	R\$ 29,4900	R\$ 589,8000
Marca:Bell Plus						
Fabricante:Bell Plus						
Modelo / Versão:Bell Plus						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS.						

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO	
Total do Fornecedor:	R\$ 1.179,6000
Valor Global da Ata:	R\$ 59.960,9685

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C0A29E83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico Nº 015/2020 - PE**

Na data de 28 de Agosto de 2020, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço, n.º 015/2020 - PE, o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

LICITANTE:	21.504.490/0001-33 - RENATA C B DE LIMA				
Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
5447424 - Passagem Natal/Riacho da Cruz - Riacho da Cruz/Natal		400.0	UND	41,00	16.400,00
<b>Total.....</b>					<b>R\$ 16.400,00</b>
<b>Adjudicado para RENATA C B DE LIMA inscrita no CNPJ/MF Nº 21.504.490/0001-33, pelo melhor valor de R\$ 16.400,00, em 28/08/2020.</b>					

Riacho da Cruz/RN, 28 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**40A8FB81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 644/2020 - DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita do Município de Riachuelo/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**  
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Riachuelo/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**  
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.  
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**  
Do Orçamento Municipal  
**SEÇÃO I**  
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:  
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e



II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

### Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

**CAPITULO IV****Das Receitas**

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

**CAPÍTULO V****Das Despesas****Seção I****Das Despesas com Pessoal**

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

**Seção II****Do Repasse ao Poder Legislativo**

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Seção III****Das Despesas Irrelevantes**

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Seção IV****Das Despesas com Convênios**

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

**Seção V****Das Despesas com Novos Projetos**

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

**CAPÍTULO VI****Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas**

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

## CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

### SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

### SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

## SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 28 de Agosto de 2020.

Mara Lourdes Cavalcanti  
Prefeita do Município de Riachuelo/RN

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 – Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

#### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

#### **1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

#### **1.4 - Na área da Educação**

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

#### **1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

#### **1.8 – Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

#### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

#### **1.10 – Na área da Chefia do Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter e estrutura as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter e estrutura as ações da Procuradoria Municipal;

#### **1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

#### **1.2 - Na área da Habitação**

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

#### **1.3 - Na área do Emprego**

- 1.3.1 - Apoiar a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

#### **2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;

- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS (Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde);

## **2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

## **III – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **3.1 – Previdência Social**

- 3.1.1 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto de Previdência de Riachuelo – IPR;
- 3.1.2 – Manutenção das Atividades Previdenciárias do Instituto de Previdência de Riachuelo – IPR;

Em, 28 de agosto de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Riachuelo/RN

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 – Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

#### **1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

#### **1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

#### **1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

#### **1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

**1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;  
 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

**1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural**

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;  
 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;  
 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;  
 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

**1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;  
 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;  
 1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;  
 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;  
 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

**1.9 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;  
 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;  
 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;  
 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;  
 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;  
 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

**II – ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL****2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;  
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;  
 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;  
 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;  
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;  
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;  
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

**2.2 - Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);  
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;  
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III – PREVIDÊNCIA SOCIAL****3.1 – Previdência Social**

- 3.1.1 – Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis do Instituto de Previdência de Riachuelo – IPR;

Em, 28 de agosto de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Riachuelo/RN

**ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS**

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	21.215	22.109	30.650	29.000	33.355	37.498
Despesas Totais	21.340	21.294	29.500	27.780	32.090	36.164
Superávit/Déficit	-124	815	1.150	1.220	1.265	1.334

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas foram superavitárias, diferenciando da situação do ano anterior, que foram deficitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	14.589.061,78	68,51
Outras Despesas Correntes	6.259.455,57	29,39



Juros da Dívida	5.878,24	0,04
Investimentos	92.583,04	0,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	347.533,77	1,63
Despesa Realizada	21.294.512,40	100,00%
Receita Arrecadada	22.109.028,36	-
Superávit/Déficit	814.515,96	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal do Poder Executivo não atendeu a legislação pertinente a matéria, a LRF, quando alcançou mais de 60% da Receita Corrente Líquida com gasto de pessoal. Já no Poder Legislativo, esse gasto representou 3,20% da RCL do período.

Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	22.024.832,74	-
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	14.589.061,78	-
(-) Sentenças Judiciais	-284.231,43	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-192.995,16	-
(-) Restituições e Indenizações Trabalhistas	-0,00	-
Despesa líquida com pessoal	12.598.914,10	64,08%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	13.407.808,38	60,88%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	704.026,81	3,20%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:  
R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	20.854.395,59	22.748	25.020	28.645	32.215
Pessoal e Enc. Sociais	14.589.061,78	12.521	16.750	17.980	19.715
Out. Desp. Correntes	6.259.455,57	10.036	8.250	10.640	12.468
Juros da Dívida	5.878,24	191	20	25	32
Despesa de Capital	440.116,81	6.752	2.760	3.445	3.949
Investimentos	92.583,04	6.317	2.250	2.820	3.250
Inversões Financeiras	0,00	85	90	130	160
Amortizações Dívida	347.533,77	350	420	495	539
Total	21.294.512,40	29.500	27.780	32.090	36.164

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macroeconômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novo Corona vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Resultado Nominal	333.477	362.400	389.600	425.800	449.790
Resultado Primário	654.883	725.200	853.600	915.400	1.016.300
Dívida Curto Prazo	1.658.115	1.575.000	1.432.600	1.338.100	1.207.400
Dívida Pública Fundada	9.685.326	9.789.000	10.205.100	10.450.300	10.689.350

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve aumento do saldo devedor, quando comparada com a do ano anterior.

#### **ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

R\$ 1,00

Especificação	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Receitas totais	22.109	30.650	29.000	33.355	37.498
Despesas totais	21.294	29.500	27.780	32.090	36.164
Superávit/Déficit	815	1.150	1.220	1.265	1.334

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, favorável, o que não ocorreu no ano de 2018. Em 2019, ficou registrado superávit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Isso foi objeto da redução da despesa com máquina administrativa, em especial as despesas com salários e encargos sociais.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/R\$	2019/R\$
Patrimônio Líquido	10.774.162,85	15.398.726,91

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais de recuperação em relação ao ano anterior, e isso em virtude da ampliação do Ativo Financeiro.

#### **ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

#### **ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

#### **ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

#### **ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	<b>NADA A DECLARAR</b>	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 28 de agosto de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Riachuelo/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSAGABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0039 DE 2020

DECRETO Nro 00039/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R\$ 90.100,00 (Noventa Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 90.100,00 (Noventa Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$90.100,00 (Noventa Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Julho de 2020

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00039/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.000,00
08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec.Mun.Trab.e Ação Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Trabalho e Ação Soc			6.000,00
PARA:			
06 01.	Sec. Municipal de Saúde		
10 122 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Saúde			15.000,00
PARA:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			2.000,00
PARA:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 1.038	Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
		Anul.dotação	22.900,00
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	5.000,00

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00039/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Anul.dotação	1.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Anul.dotação	1.000,00
12 365 0041 2.095	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	11.500,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			41.600,00
PARA:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.500,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			25.500,00
TOTAL GERAL			90.100,00

Ruy Barbosa, 01 de Julho de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00039/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		
08 243 0081 2.011	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			700,00
08 243 0081 2.012	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			301,00
08 244 0081 2.015	Manutenção da Sec.Mun.Trab.e Ação Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Trabalho e Ação Soc			6.000,00
DE:			
06 01.	Sec. Municipal de Saúde		
10 122 0075 2.028	Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.999,00
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróle		
			5.001,00
TOTAL Sec. Municipal de Saúde			15.000,00
DE:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			999,00

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00039/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.001,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			2.000,00
DE:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 1.036	Construção, Reforma e Ampliação de		
	Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11250000	Transferência de convênio à Educação		

12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		22.900,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.700,00
12 361 0042 2.052	Manutenção da Sec. Mun. de Educação		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.499,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			999,00
12 361 0042 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.606,00
12 365 0041 2.055	Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.002,00
12 365 0041 2.095	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.999,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			799,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			799,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			799,00

**FRANCISCO FELIPE DASILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00039/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			499,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			999,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			41.600,00
DE:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços	Urbanos	
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.999,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
10010000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.999,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.999,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			505,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			25.500,00
TOTAL GERAL			90.100,00

Ruy Barbosa, 01 de Julho de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
 Código Identificador:4F3E7B84

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 0040 DE 2020**

DECRETO Nro 00040/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R\$ 133.600,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 133.600,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$133.600,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de Julho de 2020

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00040/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
05 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	7.300,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.700,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			10.000,00
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	50.000,00
10 301 0075 2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de	custeio	
		Anul.dotação	7.600,00
10 301 0075 2.037	Manutenção do PAB - Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	17.000,00
10 301 0075 2.039	Manutenção do Programa PMAQ		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	19.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			123.600,00
TOTAL GERAL			133.600,00

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00040/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)

Ruy Barbosa, 01 de Julho de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00040/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
05 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		

13110000	Transferência de Recurso do FNAS			2.700,00
3.3.90.30.00	Material de consumo			
13110000	Transferência de Recurso do FNAS			7.300,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social				10.000,00
DE:				
06.02.	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0075.2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			2.499,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			999,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			1.499,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			1.999,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			999,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			1.999,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			999,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			1.999,00

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00040/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
10.301.0075.2.034	Manutenção do Prog. Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		1.999,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		1.999,00
10.301.0075.2.035	Estratégia Saúde da Família - ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		3.602,00
10.301.0075.2.039	Manutenção do Programa PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		9.999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		999,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		19.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		2.999,00
10.301.0075.2.040	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		2.999,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		999,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		999,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		1.999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		999,00

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00040/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			999,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.999,00
10 302 0075 2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			33.309,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			8.000,00
10 304 0075 2.042	Programa de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			4.999,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			712,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			123.600,00
TOTAL GERAL			133.600,00

Ruy Barbosa, 01 de Julho de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:71387495

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **Aquisição Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão**, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
	"Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.	UND	01

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 28 de Agosto de 2020.



**MURILO JAIRO SILVA DE OLIVEIRA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Murilo Jairo Silva de Oliveira  
**Código Identificador:BA0394BA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**032/2020**

A Comissão de licitações do Município de Santo Antônio-RN, em cumprimento ao despacho procedido pelo Gestor do Município, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar a convocação para que as empresas do ramo pertinente apresentem proposta de preço para DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020 a seguir:

OBJETO.....: Contratação emergencial para aquisição de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), equipamentos e materiais médicos hospitalares, bem como materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de SANTO ANTÔNIO-RN

ITENS E QUANTIDADES:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quant	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010548 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	1.200	58,44	70.128,00
2 - 0010549 - PROTETOR FACIAL (FACE SHILD)	UND	1.000	21,20	21.200,00
3 - 0010550 - LUVA DE PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEL TAMANHO "P"	CX	1.200	59,55	71.460,00
4 - 0010551 - LUVA DE PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEL TAMANHO "M"	CX	1.200	60,75	72.900,00
5 - 0010552 - LUVA DE PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEL TAMANHO "G"	CX	1.200	59,90	71.880,00
6 - 0010553 - MÁSCARA Nº95 - MÁSCARA PADRÃO INTERNACIONAL IMPORTADA - PROTEÇÃO DE ESTRUTURA DE FILTRO DE VÁRIAS CAMADAS -CONFORTÁVEL E RESPIRÁVEL -BOM EFEITO PROTETOR -ELÁSTICO MACIO E CONFORTÁVEL - ESPONJA MACIA PARA O NARIZ -CLIQUE NASAL AJUSTÁVEL DE ALUMÍNIO	UND	800	7,80	6.240,00
7 - 0010554 - GAZE ROLO 91X91 13 FIOS COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS	UND	2.000	36,00	72.000,00
8 - 0010555 - TERMÔMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO	UND	100	176,89	17.689,00
9 - 0010556 - ÁLCOOL 70% LÍQUIDO	LT	1.500	6,80	10.200,00
10 - 0010557 - ÁLCOOL 70% GEL 500G	UND	1.500	14,00	21.000,00
11 - 0010558 - FRALDA GERIÁTRICA PCT 08 UNIDADES TAMANHO "M"	PCT	500	19,11	9.555,00
12 - 0010559 - FRALDA GERIÁTRICA PCT 08 UNIDADES TAMANHO "G"	PCT	500	14,08	7.040,00
13 - 0010560 - FRALDA GERIÁTRICA PCT 08 UNIDADES TAMANHO "GG"	PCT	500	14,50	7.250,00
14 - 0010561 - CAPOTE DESCARTÁVEL	UND	3.000	2,82	8.460,00
15 - 0010562 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	500	8,99	4.495,00
16 - 0010563 - TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, IGG E IGM.	UND	10.000	69,98	699.800,00
17 - 0010564 - TOTEM PARA DISPENSER ALCOOL	UND	50	536,70	26.835,00
18 - 0005540 - CADEIRA DE RODAS ADULTO	UND	20	571,23	11.424,60
19 - 0010565 - NEBULIZADOR - BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO -ACOMPANHA DUAS MÁSCARAS MACIAS (1 ADULTO E 1 INFANTIL) - 1 ANO DE GARANTIA - BIVOLT AUTOMÁTICO ITENS INCLUSOS - 1 NEBULIZADOR ULTRANEB DESK 2 -1 MANGUEIRA(TRAQUEIA) -5 FILTROS DE AR -2 ANEIS DE VEDAÇÃO.	UND	50	158,57	7.928,50
20 - 0010566 - RESPIRON	UND	20	199,80	3.996,00

SERÁ UMA COTAÇÃO ELETRÔNICA FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SITE "https://www.portaldecompraspublicas.com.br/" NO SITE MENCIONADO ANTERIORMENTE ESTÁ ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE ASSIM AS EMPRESAS SAIBAM DE TODOS OS TERMOS PARA PARTICIPAR

**PRAZO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS..... : de 31/08/2020 Até 17:00 (dezessete horas) do dia 01/09/2020.**

**PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.....** A empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....** Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

Santo Antônio-RN 28 de agosto de 2020

À COMISSÃO

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:18D4FC64**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 024/2020**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 024/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA MARCOS A. FERNANDES ANDRÉ EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **MARCOS A. FERNANDES ANDRÉ EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.010.260/0001-03, estabelecida na Rua França, nº 122, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **MARCOS ANTONIO FERNANDES ANDRÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1694704 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 048.198.354-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Alexandre, nº 1043, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo **06 (seis) meses**, contados do seu recebimento.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
6	6046 - Alcool Absoluto 99,9º, frasco com 01 litro	UND	JALES MACHADO	50	5,30	265,00
7	7803 - Acool etílico 70º, frasco com 01 litro	LITRO	JALES MACHADO	500	4,09	2.045,00
9	6049 - Algodão hidrófilo 500mg, rolo com 500g.	RL	NEVOA	600	7,55	4.530,00
13	6045 - Atadura de crepom 15 cm x 3m 13 fios, pct c/12 unidades.	PCT	TEXCARE	800	4,59	3.672,00
14	6051 - Cateter nasal p/oxigênio – tipo óculos	UND	BIOBASE	1.600	0,85	1.360,00
20	7785 - Detergente enzimático, embalagem em 500ml	UND	FORTSAN	360	14,90	5.364,00
21	6058 - Escovas Endocervicais (prevenção), pacote c/100 unidades.	PCT	COLPLAST	30	14,75	442,50
27	6064 - Equipos para soro – Macrogotas	UND	OLIMED	2.500	0,87	2.175,00
29	6068 - Fita para Glicosímetro, caixa com 100 unidades	CX	ON CALL PLUS	50	22,90	1.145,00
38	7788 - Hipoclorito 2%, embalagem em 01 litro	UND	FORTSAN	50	4,30	215,00
47	8688 - Luva cirúrgica desc. n.º 8.0 (Estérel)	PAR	INOVATEX	1.000	1,59	1.590,00
48	6076 - Luva para procedimento P, caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	600	38,85	23.310,00
49	6077 - Luva para procedimento M, caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	600	38,81	23.286,00
50	8689 - Luva para procedimento G, caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	600	38,81	23.286,00
56	6084 - Papel Grau Cirúrgico Médio 150mm x 100mm	PCT	HOSPFLX	80	41,70	3.336,00
57	6086 - Papel Grau Cirúrgico Grande 300mm x 100mm	PCT	HOSPFLX	80	79,95	6.396,00
66	6092 - Seringa descartável – 10 ml (c/ agulha)	UND	SR	7.000	0,29	2.030,00
89	9285 - Termômetro infravermelho digital, sem contato, 04 modos de configuração	UND	ANU	12	154,50	1.854,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>106.301,50</b>

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**MARCOS ANTÔNIO FERNANDES ANDRÉ**Titular Da Adjudicatária  
CNPJ/MF Nº 18.010.260/0001-03Publicado por:  
Emanuela Cristina Esteveo Leite  
Código Identificador: E75D0655**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 025/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 025/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA MULTIMED DENTAL EIRELI EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa MULTIMED DENTAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.894.043/0001-40, estabelecida na Rua Vicente Fernandes, nº 9, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2301712 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 014.120.344-77, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes, nº 9, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	7802 - Agua para injeção 10ml, caixa com 200 ampolas	CX	FARMACE	300	50,00	15.000,00
15	8682 - Cateter simples n=02, caixa com 24 unidades	CX	DESCARPACK	45	30,00	1.350,00
16	8683 - Cateter simples n=03, caixa com 24 unidades	CX	DESCARPACK	45	30,00	1.350,00
17	8684 - Cateter simples n=04, caixa com 24 unidades	CX	DESCARPACK	45	30,00	1.350,00
36	3674 - GLICOSIMETRO	UN	ON CALL PLUS	5	28,90	144,50
51	7793 - Luva emborrachada cano longo	PAR	DESCARPACK	30	5,00	150,00
70	421 - Soro Fisiológico solução injetável 0,9 % 500mL	S. INJ.	FARMACE	3.500	2,69	9.415,00
83	8699 - Sonda vesical n° 22	UND	SOLIDOR	150	3,50	525,00
85	6099 - Termômetro c. temp. MAX MIN	UND	GTECH	20	15,00	300,00
88	9243 - Protetor facial, escudo Shield, máscara ajustável	UND	AAF	100	15,00	1.500,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>31.084,50</b>

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:**

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA**

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40

Publicado por:  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
Código Identificador:79786D08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 026/2020**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.055.280/0001-84, estabelecida na Rua Edmar Francisco Pereira nº 508, Aeroporto, Mossoró/RN CEP: 59.607-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.134.640 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 913.109.894-00, residente e domiciliado na Rua Bianor do Lago Câmara, nº 144, Nova Bethânia, Mossoró/RN CEP: 59.607-480, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
11	6043 - Atadura de crepom 10 cm x 3m 13 fios, pct c/12 unidades.	PCT	BIOTEXTIL	1.000	3,79	3.790,00
18	7783 - Compressa der gaze 7,5 x 7,5 13fios, pacote com 100 unidades	UND	TEXCARE	1.500	3,90	5.850,00
22	6059 - Espadrado microporoso 10 x 4,5cm	UND	MISSNER	800	4,90	3.920,00
23	6060 - Espadrado impermeável 10 x 4,5cm	UND	MISSNER	800	5,50	4.400,00
24	6061 - Espátula de Ayres, pacote com 100 unidades.	PCT	THEOTO	20	4,90	98,00
25	6063 - Espelho ginecológico descartável, Tamanho M.	UND	KOLPLAST	500	0,68	340,00



26	6062 - Espelho ginecológico descartável, Tamanho P.	UND	KOLPLAST	500	0,68	340,00
37	6070 - Gorro descartável sanfonada, pacote com 100 unidades.	UND	HN	400	12,90	5.160,00
44	6072 - Lâmina fosca para microscopia, caixa com 50 unidades.	CX	LABOR IMPORTS	40	3,85	154,00
45	6074 - Luva cirúrgica desc. n.º 7,0 (Estérel)	PAR	TARGA	1.800	1,39	2.502,00
46	6075 - Luva cirúrgica desc. n.º 7,5 (Estérel)	PAR	TARGA	1.000	1,39	1.390,00
67	6093 - Seringa descartável – 20 ml (c/agulha)	UND	SR	7.000	0,42	2.940,00
72	8692 - Soro fisiológico 100mg/ml	UND	FARMACE	800	2,05	1.640,00
78	8695 - Sonda vesical n.º 12	UND	MARKMED	150	0,75	112,50
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>32.636,50</b>

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à ADJUDICATÁRIA, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**

Titular Da Adjudicatária  
CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Esteveo Leite  
**Código Identificador:**346C1C83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 027/2020**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA PHOSPODONT LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

*O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.451.626/0001-75, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59.080-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 717417 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF n.º 413.273.304-15, residente e domiciliada na Rua João Alves Flor, nº 3714, Candelária, Natal/RN CEP: 59.066-120, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:*

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	8681 - Agulha de insulina 0,45x13mm	CX	SOLIDOR	10	6,25	62,50
19	7784 - Descartex 6,2 litros (recipiente para resíduos cortantes)	UND	DESCARBOX	360	2,97	1.069,20
40	7790 - Kit p/ nebulização infantil - contendo 01 tubo de ar; 01 câmara de nebulização e 01 máscara tamanho infantil	UND	DARU	20	7,00	140,00
42	7792 - Kit p/ oxigenação - contendo 01 válvula reguladora para cilindro de oxigênio com saída (VD010); 01 aspirador para oxigênio com frasco de policarbonato 400ml (AR210); 01 fluxômetro para oxigênio	UND	OXIGEL	20	268,75	5.375,00
54	8690 - Multi vias EV	UND	WILTEX	50	0,69	34,50
64	6090 - Seringa descartável – 3 ml (c/ agulha)	UND	SALDANHA	7.000	0,17	1.190,00
65	6091 - Seringa descartável – 5 ml (c/ agulha)	UND	SALDANHA	7.000	0,19	1.330,00
68	6087 - Sonda nasogástrica n.º 14 longa	UND	BIOBASE	100	0,67	67,00
69	6088 - Sonda nasogástrica n.º 16 longa	UND	BIOBASE	100	0,71	71,00
77	8694 - Sonda uretral n.º18	UND	BIOBASE	300	0,61	183,00
87	7801 - Tubo de coleta vacuete gel separador, ativador de coágulo, 13 x 100 5 ml	UND	LABOR IMPORT	2.500	0,65	1.625,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>11.147,20</b>

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

#### LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal  
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

#### POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

#### ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Titular Da Adjudicatária  
CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevas Leite  
**Código Identificador:**EFF2B382

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 028/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.305.387/0001-73, estabelecida na Avenida Interventor Mario Câmara nº 3918, Galpão, Cidade da Esperança, Natal/RN CEP: 59.070-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **SIDNEY CARLOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 1252951 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 785.484.544-15, residente e domiciliada na Rua Francisco Bernardo, nº 07, Doze Anos, Mossoró/RN CEP: 59.605-460, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	6040 - Abaixador de língua, pacote com 100 unidades	PCT	THEOTO	30	2,90	87,00
3	6041 - Agulha descartável 25 x 8, caixa com 100 unidades.	CX	SR	60	6,00	360,00
4	6042 - Agulha descartável 25 x 7, caixa com 100 unidades.	CX	DESCARBACK	60	5,48	328,80
8	6048 - Alcool gel 70°, frasco com 500g.	FRASCO	JALLES	200	4,97	994,00
10	7782 - Aparelho para aferição de pressão	UND	ACCUMED	10	50,80	508,00
12	6044 - Atadura de crepom 12 cm x 3m 13 fios, pct c/12 unidades.	PCT	TEXCARE	1.000	3,69	3.690,00
30	6065 - Fio mononylon n.º 3.0 c/agulha, caixa com 24 unidades.	CX	TECNOFIO	30	25,00	750,00
31	6066 - Fio mononylon n.º 4.0 c/agulha, caixa com 24 unidades.	CX	TECNOFIO	30	22,97	689,10
32	6067 - Fio mononylon n.º 5.0 c/agulha, caixa com 24 unidades.	CX	TECNOFIO	30	24,00	720,00
33	8685 - Gelcro n°19	UND	MEDIX	600	0,50	300,00
34	8686 - Gelcro n°22	UND	MEDIX	600	0,20	120,00
35	8687 - Gelcro n°24	UND	MEDIX	600	0,16	96,00
39	7789 - Iodopolividona 10% solução aquosa, embalagem em 01 litro	LITRO	VIC FARMA	20	18,00	360,00
41	7791 - Kit p/ nebulização adulto - contendo 01 extensão com conexão oxigênio, 01 recipiente para medicamento, 01 máscara adulta e elástico.	UND	OMRON	20	6,00	120,00
43	6071 - Lâmina para bisturi, n.º 24, caixa com 100 unidades.	CX	MEDLEVENSOHN	20	19,99	399,80
55	6083 - Papel Grau Cirúrgico Pequeno 100 x 100mm	PCT	DUOTEC	80	27,90	2.232,00
58	7795 - Pissetas em plástico transparente	UND	J PROLAB	100	1,98	198,00
60	7797 - Scalp n°21, caixa com 100 unidades	CX	MEDIX	150	15,40	2.310,00
61	7798 - Scalp n° 23, caixa com 100 unidades	CX	MEDIX	150	17,00	2.550,00
62	8691 - Scalp Nº 25 caixa com 100 unidades	CX	MEDIX	150	17,00	2.550,00
63	6089 - Seringa descartável - 1 ml (c/ agulha)	UND	SR	15.000	0,17	2.550,00
71	6094 - Soro Fisiológico 250ml	UND	HALEX ISTAR	800	2,00	1.600,00
73	6096 - Soro Glicosado 500ml	UND	HALEX ISTAR	1.800	2,65	4.770,00
74	6098 - Soro Ringer Lactado 500ml	UND	HALEX ISTAR	1.800	2,75	4.950,00
75	6097 - Soro Ringer Simples 500ml	UND	HALEX ISTAR	1.800	2,65	4.770,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>38.002,70</b>

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratososte@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas

*Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.*

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;



13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**SIDNEY CARLOS DE MELO**

Procurador Da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**137E4A52

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 029/2020**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S/A, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 59.717.553/0006-17, estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza nº 382, Dos Pires, Extrema/MG CEP: 37.640-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **MARCEL RENO**, brasileiro, solteiro, procurador, portador da Cédula de

Identidade n.º 34.664.766-6 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 299.883.998-39, residente e domiciliado na Rua do Manifesto, nº 388, Ipiranga, São Paulo/SP CEP: 04.209-000, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
52	7794 - Máscara descartável com elástico, caixa com 100 unidades	CX	MULTILASER	500	47,00	23.500,00
53	6082 - Máscara descartável p/equipe cirúrgica, caixa com 100 unidades.	CX	MULTILASER	350	47,00	16.450,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>39.950,00</b>

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratososte@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas

*Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.*

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**MARCEL RENO**

Procurador Da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 59.717.553/0006-17

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**E7EEAC01

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 030/2020**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 030/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.210.219/0001-90, estabelecida na Avenida Severino Cordeiro nº 402, Jardim Oasis, Cajazeiras/PB CEP: 58.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, brasileiro,

solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 99029168294 SSP/CE, inscrito no CPF/MF n.º 959.145.283-72, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Julho, nº 1091, Pimenta, Crato/CE CEP: 63.105-100, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria de Saúde e Saneamento deste Município, preços para contratações futuras de aquisição de material hospitalar, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.3 – A validade do material apresentado deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do seu recebimento.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
59	7796 - Sabonete líquido, embalagem em 01 litro	LITRO	FORTSAN	20	9,00	180,00
76	8693 - Sonda uretral n.º16	UND	BIOSANE	300	0,55	165,00
86	7800 - Termômetro p/ aferição de temperatura coporal	UND	PREMIUM	40	6,68	267,20
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>612,20</b>

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico n.º 006/2020 PE, o qual será pago através de cheque nominativo,

*Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.*

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE, homologado em 18 de agosto de 2020.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 PE para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido, em sua totalidade da Ordem de Compra.

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 21 de agosto de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 09.210.219/0001-90

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevas Leite  
**Código Identificador:**B2682152

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 012/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei. Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 250, de 14 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em decorrência da grave crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus reflexos nas finanças do Município de São José do Seridó/RN; e

Considerando que os valores já repassados pelo Ministério da Cidadania nesse Programa de Trabalho foram transferidos como: Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369, Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria 369 e Ações do COVID no SUAS para Ações socioassistenciais – Portaria 369, e devem ser recebidos nos orçamentos municipais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário da importância de R\$ 56.850,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para atender à programação constante no Anexo I.

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

I - A anulação parcial ou total das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto no valor total de R\$ 56.850,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta).

**Art. 3º** Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó-RN, 20 de agosto de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

\*Republicado por incorreção

#### ANEXO I FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2127 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS

Fonte Federal (13110000): R\$ 56.850,00

Rubrica: 02.05.08.244.0006.2127.2127 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS.

Tipo da Ação: Atividade.

Origem: Anulação de Dotações

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial no município às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social; a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus. Todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Cidadania, oriundos da Funcional Programática: 08.244.5031.21C0 para as ações de enfrentamento da COVID-19 serão alocados na presente ação orçamentária sendo seu uso livre para toda e qualquer ação de enfrentamento à COVID-19.

Produto: Ação realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de São José do Seridó-RN.

Forma de Implementação: Direta.

Detalhamento da Implementação: estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

02.05.08.244.0006.2127.2127	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903000	13110000	Material de Consumo	R\$	26.850,00



33903600	13110000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$	12.000,00
33903900	13110000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	13110000	Equipamentos e Material Permanente		13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>56.850,00</b>

**ANEXO II - ANULAÇÕES**

UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	31901100	10010000	S	R\$ 5.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	31901100	13110000	S	R\$ 5.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	31901300	10010000	S	R\$ 2.850,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	31901300	13110000	S	R\$ 4.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	33903000	10010000	S	R\$ 9.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	33903000	13120000	S	R\$ 7.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	33903000	13110000	S	R\$ 9.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	33903600	13110000	S	R\$ 6.000,00
05	02.05.08.244.0006.0045.2077	33903900	10010000	S	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 56.850,00</b>

São José do Seridó-RN, 20 de agosto de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Sonália Sandrine Farias de Medeiros  
**Código Identificador:**DB109D22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 276/2020**

**PORTARIA Nº: 276/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	28 de agosto de 2020	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R\$ 50,00
( X ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 28 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**F7616D6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 042/2020**

**Processo n.º 01.046/2020**  
**Dispensa de Licitação n.º 042/2020**  
**Interessado: Sec. Mun. de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, a despesa referente ao objeto “**Aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a Unidade de Mista de Saúde (controle e prevenção à COVID-19)**”, em favor do proponente abaixo descrito:

**PROPONENTE:** R N FERNANDES DE FRANÇA, CNPJ: 03.125.877/0001-05.

Item - Código - Especificação	Qtđ.	Und	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1 - 0001086 - ALCOOL 70% FRASCO 1.000 ML	100,00	Fr	10,50	1.050,00
2 - 0012361 - Álcool Gel 70% pote cm 1000g	50,00	POTE	15,40	770,00
3 - 0017456 - Macacão Impermeável p/ uso hospitalar (P), (M), (G).	100,00	Unid	85,00	8.500,00
4 - 0008753 - Jaleco - 100% poliester	100,00	UND	58,00	5.800,00
5 - 0017385 - Óculos de proteção para uso hospitalar.	50,00	Unid	8,00	400,00
6 - 0017462 - Máscaras PFF-2.	300,00	UND	11,60	3.480,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2093	Funcionamento Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material De Consumo
Fonte	12110000	Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º:

*Caput - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a Unidade de Mista de Saúde (controle e prevenção à COVID-19), justifica-se considerando o envio e resposta concedida ao ofício da Secretaria Municipal de Saúde Nº 032/2020 ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2020-TJ, DE 31 de março de 2020, apresentar proposta de utilização de saldo remanescente dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo com o fito de adquirir materiais e equipamentos médicos necessários ao combate do COVID 19, que seja iniciado procedimento licitatório para aquisição emergencial de materiais equipamentos de proteção (EPI) contra o Covid-19. Várias ações de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) estão sendo realizadas em nosso município, dentre essas, a Prefeitura realizou atos jurídicos para o melhor combate além de observar as leis federais, tais como:

- Decreto Municipal Nº 011/2020, De 17 De Março De 2020 - Dispõe Sobre Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19) No Âmbito Do Poder Executivo Municipal e;
- Decreto Nº 024/2020, De 23 De Abril De 2020. Prorroga As Sobre Medidas Temporárias De Prevenção, Controle E Enfrentamento Ao Contágio Pelo Coronavírus Covid19 E Dá Outras Providências.

E ainda o atendimento da:

- LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Esta solicitação se justifica pela necessidade da população está prevenida neste momento de pandemia, razões pelas quais se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 28 de maio de 2020.

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
 Sec. Mun. De Saúde

**Publicado por:**  
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**6F6A136E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE**

Aos 28/08/2020, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço, n.º 008/2020 - PE, destinado a Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 110, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN o pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

**E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.633.939/0001-81**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5816 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO INFANTIL	UND	MD	1	249,64	249,64
2	5817 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO	UND	MD	1	134,56	134,56
3	5818 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº0	UND	MD	1	118,36	118,36
4	5819 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 1	UND	MD	1	187,67	187,67
5	5820 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº2	UND	MD	1	200,57	200,57
6	5821 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº3	UND	MD	2	166,94	333,88
7	5822 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº4	UND	MD	2	196,29	392,58
8	5838 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICA PARA NEBULIZAÇÃO	UND	MD	5	13,43	67,15
9	5839 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO	FR	MD	5	39,32	196,60
10	5840 - MÁSCARA FACIAL SISTEMA VENTURI ADULTO	UND	MD	2	21,23	42,46
<b>Total (R\$):</b>						<b>1.923,47</b>

Viçosa/RN, 28/08/2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

**Código Identificador:**568639CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE**

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2020 - PE, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.633.939/0001-81**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5816 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO INFANTIL	UND	MD	1	249,64	249,64
2	5817 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO	UND	MD	1	134,56	134,56
3	5818 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº0	UND	MD	1	118,36	118,36
4	5819 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 1	UND	MD	1	187,67	187,67
5	5820 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº2	UND	MD	1	200,57	200,57
6	5821 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº3	UND	MD	2	166,94	333,88
7	5822 - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA Nº4	UND	MD	2	196,29	392,58
8	5838 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICA PARA NEBULIZAÇÃO	UND	MD	5	13,43	67,15
9	5839 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO	FR	MD	5	39,32	196,60
10	5840 - MÁSCARA FACIAL SISTEMA VENTURI ADULTO	UND	MD	2	21,23	42,46
<b>Total (R\$):</b>						<b>1.923,47</b>

Viçosa/RN, 28/08/2020.

**ANTONIO GOMES DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

**Código Identificador:**FD56070E